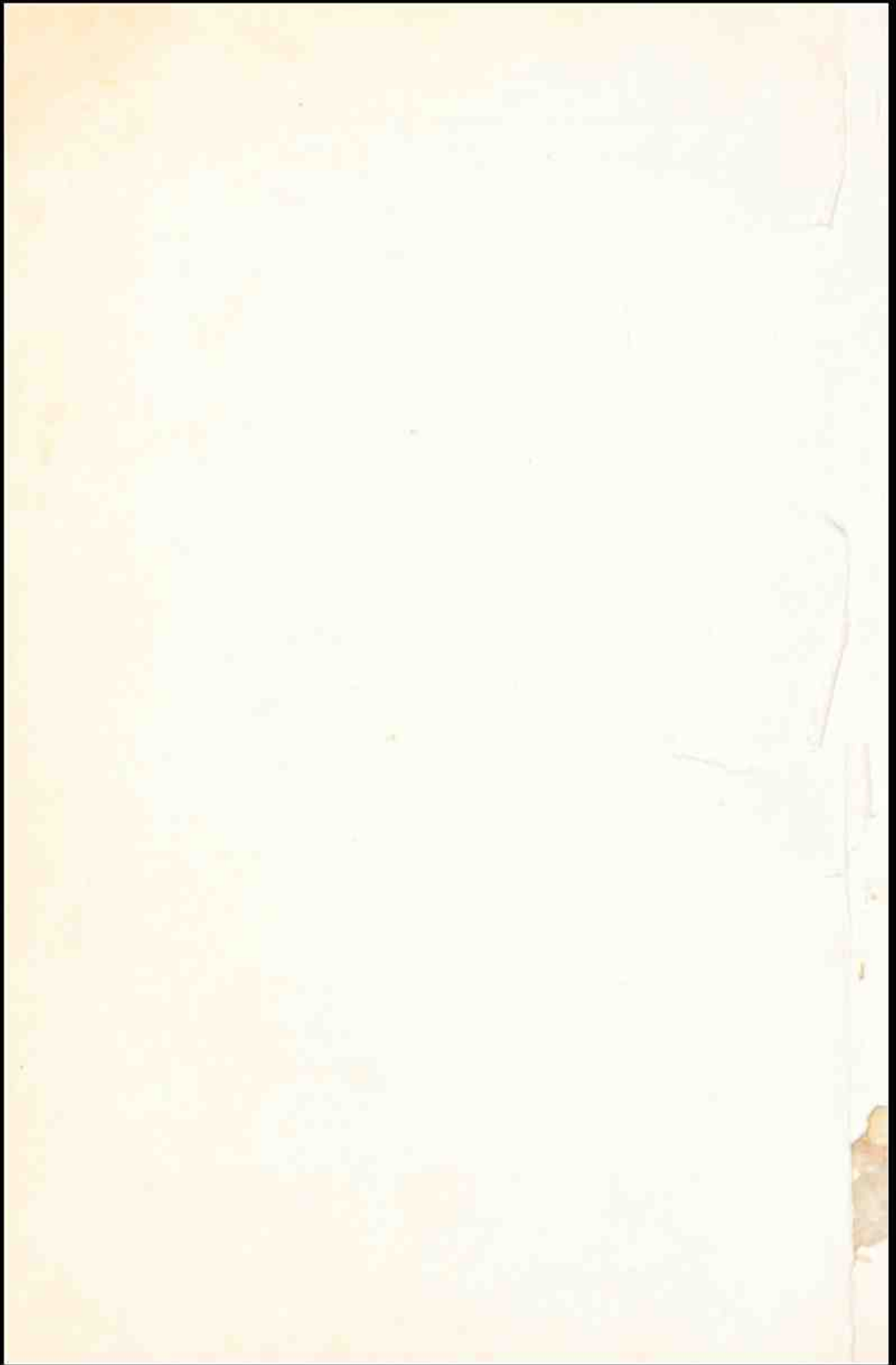




1002004685





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

a Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. XVIII

AVISOS E CARTAS REGIAS

1714-1729

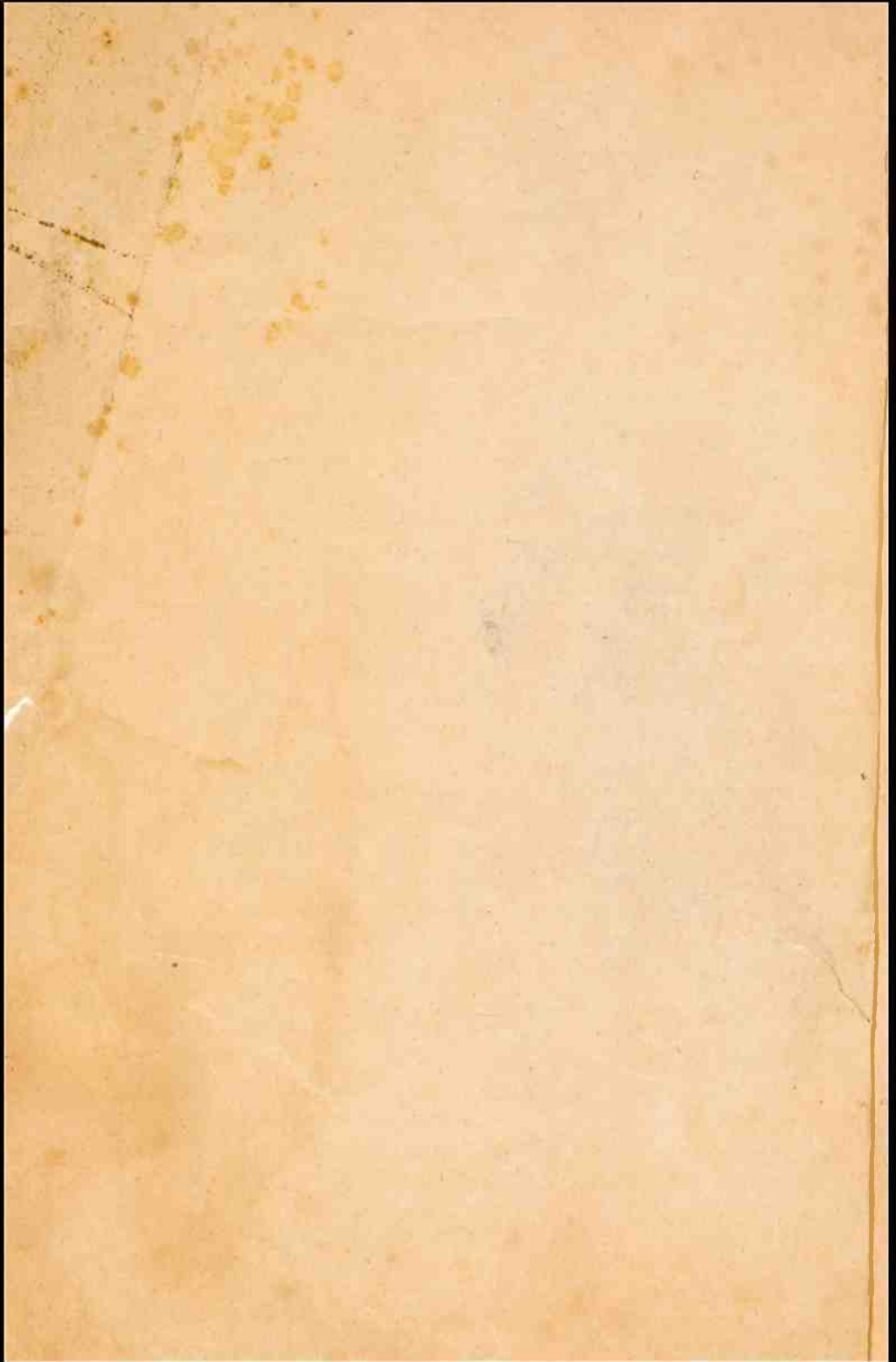


S. PAULO

TYPOGRAPHIA AURORA — RUA 24 DE MAIO, 50.

1896





Copia da carta de Mag.^o sobre as condiçõs que se hão de
por na rematação do Contrato dos Dizimos desta Capitania, e as
que se não devem admitir.

Dom Joam por graça de DEOS, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Sñor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Governador, e Çapitão *geral* do Estado do Brazil que se vio a vossa carta de treze de Setembro do anno passado, e o treslado que com ella me remetestes das condiçõs com que se arematou o Contrato dos dizimos Reaes a Manuel Luiz Velho, no anno de sete centos e doze para sete centos e treze em que não pode hauer alteração, por estarem aceitas e celebradas, porem nos que se arematarem daqui em diante fareis com que nas condiçoens delles se fação as declaraçõs seguintes: Primeyramente que se declarem as propinas que se hão de pagar a todos os officiaes da faz.^{da} Real, Ministros, e Secretario desse Estado, e as quantias que a cada hum toca na forma do Regimento novo; e que na segunda condiçã se declare que nos contratos grandes que não possa o contratador que arematar admitir mais que trez até quatro socios, e nos pequenos até tres, por ser essa condiçã na forma do Regimento da faz.^{da}, e se deve meter no termo de aremataçã: e pelo que res-



peita a terceira, e nova condição, fareis que daquy em diante se aceite, mas que em nenhum cazo se amplie a favor dos contratadores, antes podendo ser se modere, e restrinja a favor de minha Real faz.^a e quanto a condição quinze senão concedão mais praças, nem se obriguem aos particulares a comprarem-nas, mas somente que o Gou.^{or}, e Prou.^{or} mór farão toda a dillig.^{cia} por bom modo para moverem alguns moradores a que as comprem.

Ultimamente ordeno que a condição dezanove senão admita mais nesse contrato visto a nova forma que neste p.^{ar} tenho dado, o que vos hey por m.^{to} recomendado.

El-Rei Nosso S.^r o mandou por Miguel Carlos Conde General da Armada do mar oceanno dos seus Cons.^{os} de Estado e Guerra e Presidente do Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fiz em Lisboa a vinte e seis de Janeiro de mil setecentos e quatorze. O Secretario André Lopes de Laure a fiz escrever. — *Miguel Carlos.*

Por desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 24 de Janeiro de 1714. Cumprasse como El-Rey meu S.^r manda, e registresse nos l.^{os} da Secretaria do Estado, e nos da faz.^a real delle a que tocar. B.^a e Julho 4 de 1714. *Marquez de Angeja.*

Carta Regia ordenando que Santos pertença ao Rio de Janeiro

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal o dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa senhor de Gumé, etc. — Faço saber a vos Gov.^{or} e Cap.^m G.^l da Cap.^m do Rio de Jan.^o q' se vio o q' informastes em carta de 8 de Junho deste anno, como



se vos havia ordenado sobre a representação q' o Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^l de S. Paulo, e minas havia feito p.^a servir aquelle Governo a praça de Santos: e suppostas as vossas rezões; fuy servido resolver q' a praça de Santos deve ficar debaixo da jurisdicção desse Gov.^o do Rio de Jan.^{ro}, como está determinado, e assim deveis pôr todo o cuydado em ser bem municuada a d.^a praça soccorrendoa de tudo q.^{to} for necess.^{ro} p.^a qualquer accasião q' se offereça; e ao Gov.^{or} G.^l de S. Paulo se aviza dessa resolução e que havendo occasião de ser soccorrida q' assim elle como vós, lhe deveis acudir mutuum.^{to} como for necess.^o p.^a a sua defeza e conservação. El-Rey nosso S.^r o mandou por An.^{to} Roiz da Costa e o D.^{or} Fran.^{co} Montr.^o de Miranda conselheiros do seu Conselho Utr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fez em Lix.^a a vinte e outo de Outr.^o de mil sete centos e quatorze; o secret.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.

Ant.^o Roiz da Costa — Fran.^{co} Montr.^o de Miranda.

Carta Regia sobre a fortaleza de Santos

Dom João por Graça de Deos, etc. — Faço saber a vós G.^{or} e Capitão G.^l do Rio de Janr.^o q' vendo a conta que me destes das fortificações da Praça de Santos dezenhadas pello Engenheiro digo Brigadeiro João Masse, e reconhecendo q' a mais persiza q' se deve fazer hé a da Barra de S. Amaro p.^a cuja despeza se offerece M.^{el} de Castro de Olivr.^a na proposta que fez, e se não deve desprezar no tempo prez.^{to} a respeito da sua Grande dis-



peza o que a faz.^{da} real não pode suprir fui servido rezolver em 24 do prezente mez, e como em Consulta do meu Concelho Ultr.^o mandei insinuar ao d.^o M.^{el} de Castro de Olivr.^a que eu asseito a offerta que faz de correr por sua conta toda a dispeza da dita fortaleza na forma da sua planta, e q' acabada q' seja com a perfeição desenhada lhe prometo fazer affectiva a m.^{ce} de foro de fidalgo, o habito de Xp.^o p.^a elle com 80 mil réis de tença pagas na faz.^{da} real de Santos, e outro habito de Xp.^o p.^a seu filho e 40 mil reis de tença affectivos asentados na mesma p.^{te} e hú off.^o nas minas que renda até 40\$ reis com declaração q' as tais m.^{ces} terão effeito acabada a dita obra p.^a a qual mandareis assistir a ella hú engenheiro e depois de finda se mandará examinar pellos engenheiros de melhor conta, e satisfação p.^a q' vejão se fez conforme a planta q' se delineou p.^a esta fortaleza p.^a antão ter effeito a tais m.^{ces} — El-Rey N. S.^r o mandou, etc. Em l ix.^a 26 de Janr.^o de 1715.

Carta Regia sobre deserções da guarnição de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Mestre de Campo da Praça de Santos que se vio a vossa Carta de dessacções de Feuereiro do anno passado, em que vos quexais de se acharem os soldados desse Prezidio por fardar ha quatro annos, e sem serem soccorridos ha quatro mezes, de que procedia dezertarem, e que



dando disto Conta ao Governador do Rio de Janeiro; duvidava acodir a esta falta sem nova ordem minha. E pareceo diservos que ao Governador, e Capitão geral do Rio de Janr.º se ordena que não havendo effeitos na fazenda Real dessa Provedoria que chegue para pagamento dos soldados que a guarnecem o que faltar se supra pella fazenda real do Rio de Janeiro e que da mesma maneira os mande fardar com as fardas q' se mandão deste Reyno, e quando estas faltem se uze com elles o mesmo que se observar com os soldados dos terços daquella Praça dos quais hé tambem a infantaria, e officiais que prezidem essa de Santos, e não ser justo que se lhes falte; De que vos avizo para terdes noticia desta minha rezolução. El-Rey nosso Snr' o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultr.º Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa a uinte e dous de Fevereiro de mil sete sentos e dezaceis. O Secre.º André Lopes da Lavre o fez escrever. — *João Telles da Silva — An.º Roiz, da Costa.*

Carta Regia sobre soldados de S. Vicente virem presidiar Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.ª e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Mestre de Campo e Governador da Praça de Santos q' os officiaes da Camara da Villa de São Vicente se me queixarão de q' naquella Villa se tirão muitos soldados moradores p.ª prezidiarem essa praça de Santos uzandose para este effeito de algũas violen-



cias destituindose por este Caminho aquella terra de defençores para se poder Conseruar se os inimigos a invadirem. Me pareceo ordenaruos q' no fazer da gente p.^a o prezidio de Santos Vos hajais com tal moderação q' não tireis daquella villa, mais q' os soldados q' forem mais desobrigados e q' não fação falta p.^a a sua deffença, e beneficio daquella terra.

El-Rey nosso S.^r q' mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou as duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a vinte e seis de Dez.^o de mil sette centos e dezaceis. O Secr.^o André Lopes da Lavre a fiz escrever. — *João Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre a Ilha de Santa Catharina ser dada a
Sebastião da Veiga Cabral

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. Faço saber auós Mestre de Campo Governador da Praça de Santos que por parte de Sebastião da Veiga Cabral se me fez a petição de que com esta se uos envia a copia assignada pello Secretr.^o do meu Conselho Ultramarino em que pede lhe faça mercé do senhorio e propriedade da Ilha de Santa Catharina, dezerta, e inhabitada, na forma q' se tem praticado com as pessoas q' fazem e leuantão a sua custa algũa villa. E pareceo ordenaruos informeis com vosso parecer declarando o estado em que se acha a Ilha, circunferencia q' tem, a fortificação de que nececita, e gente para a guar-



necer, artilheiros, e armas, e que Villas e povoações se poderão commodam.^{te} nella estabellecer, e de quantos vezinhos e qual hé a quallidade da terra e que frutos nella se produzem, e podem produzir; e asentando na fortificação e artilharias de q' neccita, e direis pouco mais ou menos pellas informações q' com os Engenheiros tomardes, a despeza q' com a d.^a fortificação e artilharias se poderá fazer e com o prezidio, cuja informação remetereis com as mais declarações q' entenderdes podem ser conuenientes, e Conducentes a mesma materia; El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lix.^a occidental a onze de Março de mil sette centos, e dezacete. — O Secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fez escrever. *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre as vantagens do porto de Santa Catharina,
abundancia de peixes e outras commodiades

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Mestre de Campo Governador da praça de Santos que por ser conveniente a meu serviço, Me pareceo ordenarvos, examineis se a entrada dos Navios no porto da Ilha de Santa Catharina hé com facellidade e se tem monção em algum tempo do anno asim por ventos como pella correnteza das agoas, e se no ditto porto

estão de todo o tempo seguras as embarcações, e no ditto porto ha abundancia de peixe e se pode haver pescaria de Baleyas e se a ditto Ilha hé sadia e de bons ares e se tem boas agoas, e se a terra hé montuosa, ou campinas, a que chamão Maçapés, e do tempo em que esteve povoada e se lhe ficou algum gado ou tem alguns fructos, e pella parte do mar, se tem algum desembarcadero por cauza da terra ser baixa e se a Ilha da Gallé tem porto por algũa parte e se tem agoa, e lenha, e inquirireis tambem da Ilha do Arvoredo, e se a terra fronteira de Santa Catharina, a que chamão *Manduui*, hé Montuosa, com mattos, e se tem abundancia de agoa e hé sadia, informandovos tambem da Bahia, que fica de fronte da *Ilha da Gallé*, anceada das *Garoupes*, e do *Rio Tramande* se há gentio no ditto Citio apontado do Rio Mandoui athé o Rio Tramande, e se ficão os Campos perto, e se nelles ha gado, ou o gentio faz algum resgate, se ha noticia que os Castilhanos venhão aquelle Certão buscar a erva Congonha porque os moradores do districto de Sam Paullo já so emcontrarão, se feita hua Fortaleza em terra firme, ou na entrada do porto da Ilha de Sancta Catharina defenderá que entrem leuantados, ou outras quaesquer embarcações procurando todas estas noticias do ditto porto e districto, tirando as de homens Certanejos, e Praticos da nauegação por termos judicial feito por escriuão e nas perguntas se saberá se se fez esta delligencia conforme vos mando, e declarareis tambem se o pouoarse o ditto districto, poderá servir para o augmento da Nossa Colonia pella promptidão dos soccorros, e nauegação dos Castelhanos para Buenos Ayres. Esperando do vosso zello ponhaes neste particular a averiguação



qual pede a qualidade desta materia. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro a fez em Lisboa Occidental a dez de Abril de mil e sette centos e dezasete. O secretr.º André Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva — Ant.º Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre as fortificações da Praça de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber avós Luiz Antonio de Sá Queiroga Gouvernador da Praça de Santos, que se vio a conta que me destes em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado, remet-tendome a planta do Estado em que a achastes.

Em quanto as Fortalezas, que a de Santo Amaro da Barra grande para estar em sua ultima perfei-ção necessitava de parapeitos, hum reduto em toda sircunvalação do monte, e correrse hua cortina pella parte do Rio, fazerse a porta, e outra caza de polvora, e acabar a cortadura que está Principiada. Que a outra Fortaleza que nessa mesma praça se obrigára a fazer Manoel de Castro de Oliveira não tinha mais obra feita que os Angullos que formão a *Penella*, levantados quatro palmos da supreficie da terra que na barra de Bertioga está hum reduto de fachina, mas como esta materia era pella corrupção pouco duravel, e a barra necessitava de deffença era necessario fazerse de pedra e cal, que vosso



antecessor vos entregara hua planta que o brigadeiro João Massé ali deichára para o dezenho de hua Fortaleza que se devia fazer nessa villa de que ja se me déra Conta que quando eu fosse servido mandar fazer esta obra, ou outra qualquer nessa mesma praça, que nella não havia bastantes Consignações, porque as que há mal chegão para pagamento dos soldados, e folha eclesiastica, e das obras q' até gora se tinha feito se deuia ainda bastante quantia aos officiaes, e vendo o mais que neste particular me representais. Me pareceo ordenarvos que Procureis pôr em sua ultima perfeição a Fortaleza da Barra, e as mais obras que apontais Contiguaz a mezma Fortaleza, e que me deis conta todos os annos do que obrastes neste particular. EL-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fis em Lisboa Occidental a doze de Outubro de mil e sete sentos e dezacete. O secre.º André Lopes da Lavre a fez escrever.

Joam Telles da Silva. — Ant.º Roiz da Costa.

Carta Regia ordenando que se forneça força ao Ouvidor Pardinho
para uma importante deligencia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da q.^m e dalem mar em Africa Sn.ºr de Guiné, etc. Faço saber a vos Governador da praça de Santos, que ao Ouvidor geral da Capitania de São Paulo Raphael Pires Pardinho fui servido encarregar por rezolução minha desde Ou-



tubro deste presente anno tomada em consulta do meu Cons.^o Ultr.^o de hua deligencia de grande importancia p.^a cujo effeito lhe ordeno p.^a q' a faça com toda a seguransa, e tenha quem auxilie tudo o q' tocar a justiça vos pessa doze soldados dos q' guarneceem essa praça declarando a este Ministro que a dita infantaria não só há de vencer os seus soldos em quanto se detiver na dita deligencia, mas que se lhe há de pagar hua pataca a cada hum por dia, que fazem dezaceis vinteis em quanto se detiverem nesta deligencia a custa dos culpados: ordeno vos que pedindo vos os ditos soldados lhes deis infalivelmente, de que vos avizo para que tenhais entendido do que heis de executar neste particular (1).

El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Antonio de cobellos Pereira a fez em Lisboa occidental a doze de Outubro de mil sette centos e dezacete. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fiz escrever.

Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz da Costa.

Carta Regia sobre visitas de navies estrangeiros ao Porto de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa

(1) Aqui ha mysterio acerca desta importante deligencia; mas parece que elle deve ter sida dirigida para a prisão de Bartholomeu Fernandes de Faria pela violencia que praticou contra os contratadores do sal em Santos em 1744. vide. vol. III, pags. 68 e 69.
(N. da R.)

Senhor de Guiné, etc.—Faço saber auós Governador da Praça de Santos que como esse porto seja de tanta importancia, e fique mui vezinho as minas, e a este respeito se entenda que será mui procurado das Nações Estrangeiras, para que sucite toda a duvida que se possa offerecer sobre á intelligencia do meu Alvará de sinco de Outubro de mil e sete centos e quinze: Me pareceo mandaruos declarar por rezolução de vinte deste prezente mes e anno em Consulta do meu Conselho Ultr.^s que sendo cazo que ahi vá algũa embarcação de Estrangeiros faça a delligencia dos exames que se aponta no ditto Alvará o Juiz de fora, e uós julgareis se aribada foi justa ou affectada, e os auttos originaís remetereis a Relação da Bahia para nella se executar o que se exprime no mesmo Alvará e esta minha despozição mandei participar ao Governador, e Capitão general desse Estado, e para que Conste a todo o tempo o que nesta parte determinei fareis com que se registre esta minha ordem nos livros da Secretaria e nos da Camara dessa Villa, e enuiando me certidão de como assim o executastes. El-Rey nosso Snr^o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fis em Lisboa occidental a uinte e seis de Abril de mil e sete sentos e dezanove. O secret.^{ro} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia sobre as festas reaes em Santos, que a camara não
pode fazer por ser muito pobre

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snr' de guiné, etc. — Faço saber avos Ayres de Sald.^a de Albuquerque Gove.^{or} e Capp.^{am} gn.^l da Cappitania do Rio de Janr.^o q' o Juiz de fora da praça de S.^{tos} me fez prez.^{to} em carta de quinze de septr.^o do anno passado q' nenhuma Camera achava mais destetuida de rendim.^{to} do q' a dad.^a V.^a. pois se achava com o limitado dos sellos q' eu fora servido consignar-lhe despois q' mandava incorporar na minha real fazd.^a o subsidio e novo imposto q' a mesma Camera tinha de rendim.^{to} por cuja causa senão fazem há tempos as quatro festas reaes, e por os procuradores q' servem nella serem m.^{to} pobres e não podem suprir aos gastos das mesmas festas nas quaes se poderia dispende duz.^{tos} mil reis, e que sendo eu servido devia ordenar ao P.^{or} da Faz.^{da} da d.^a V.^a assista com elles fazendo entrega ao procurador q' servir na Camera em o principio do anno a qual fique sempre com o rendim.^{to} dos sellos para satisfação no q' abrangerem do *sellaria* q' se dá ao escrivão della e Alcaide e reedificação das pontes da mesma V.^a e mais pessoas da Camr.^a e gastos q' com o ouvidor g.^l da Comarea se fazem os seus officiaes, q.^{do} chegam a d.^a V.^a encorreição ou a delligencias



do meo real serviço; Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer declarando q' meyo pode haver p.^a se occorrer com mais suavid.^o a indigencia desta Camera sem vexação do povo, e q' rendas se tirarão a camera e se incorporarão na fazd.^a real e q.^{to} importão e com q' rendim.^{to} ficou a mesma camera e se hé o q' basta p.^a acuidir as despezas q' são necessarias, e neste particular ouvireis tão bem ao P.^{or} da fazd.^a real da V.^a dandome de tudo conta p.^a q' neste p.^{or} possa mandar dar a providencia q' for mais convenien.^{te} El Rey nosso S.^{or} o mandou por João Telles da S.^a e An.^{to} Roiz da Costa Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias.

Anto de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a vinte e sette de Nover.^o de mil e sette centos e dezanove. O Secretario André Lopes da Laura. a fez escrever. *João Telles da S.^a — Antonio Roiz da Costa.*

Carta Regia declarando o porto de Santos franco para os navios do Reino

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. Faço saber a vos João da Costa Frr.^a, Gov.^{or} da Praça de Santos, que por algumas concide-rações que se offerecerão de meu real serviço; houve por bem de mandar declarar por resolução de vinte do mes de Fevereyro proximo passado deste presente anno, que o porto dessa praça de Santos fique aberto e franco e com liberdade de hirem a elle em



direitura os Navios deste Reino com a condição q' os q' forem a elle virão na frota do Rio de Janeiro; e p.^a que viesse a noticia de todos os meus vassallos esta minha dispozição mandei fixar edditaes assim nesta Cid.^e como na do Porto e na villa de Vianna. E se vos adverte q' de todas as fazendas que forem nos ditos Navios á esse porto se há de pagar a minha real faz.^a a dizima nessa Alfandega, assim como a costumão pagar na do Rio de Janr.^o no que poreis hú muy p.^r cuidado e a mayor exacção p.^a q' se não desencaminhem os direitos que me são devidos de q' vos avizo p.^a q' tenhaes entendido o q' nesta parte determiney, e esta minha ordem fareis com q' se registre nos L.^{os} da secretr.^a desse governo e nos da fazenda e mais partes onde convier. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e o D.^{or} Alexandre da Silva corr.^a concelheiros do seo cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a quatro de Março de mil sette centos e vinte. O secr.^{tro} André Lopes da Lavre a fiz escrever. — *João Telles da Silva* — Alex.^c da Sylva Correa (1).

Carta Regia sobre o contracto dos dizimos e fianças

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faça saber auos Gouvernador da

(1) Alexandre da Silva Corrêa era um paulista illustre, neto de João Pires—o *Pae da Patria*; estudou em Coimbra, onde serviu de lente muitos annos, exerceu altos cargos na administração do reino e morreu em 1728 com fama de muito honrado e caridoso.



Praça de Santos, que vendo a conta que me deu o Ou.º geral de São Paulo da arematção que veio fazer a essa villa do Contracto dos Dizimos della com a a Sistencia do Prouedor da fazenda, e vossa approvação e copia das Condições com que se arematou tomando por resolução não observar nas fianças o abuzo que se praticava nos contractos antecedentes de se não aceitarem por fiadores delles senão pessoas moradores nessa Villa do que se seguira prejuizo ao mesmo contracto sendo esta a cauza que obrigára a aceitar para o prezente sinco fiadores em São Paulo abonados perante o mesmo Prouedor: Me pareceo aprovar a ditta forma por resolução de onze do prezente mez, e anno em Consulta do meu Conselho Ultr.º porque a fiança restricta o serem os fiadores moradores em certo lugar pode ser muito prejudicial ao *augento* dos arrendamentos, nem a exaccão, e cobrança se pode dizer mais deficuloza estando os fiadores em parte donde tenho Menistros por quem se pode fazer. De que uos avizo para o terdez entendido que sobre este particular fui servido Rezolver, e asy o mando declarar ao Prou.º da faz.ª El-Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylva, e D.º Alexandre da Sylva Correa Concelheiros do seu Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fiz em Lisboa occidental a quinze de Março de mil e sete sentos e vinte. O Secr.º André Lopes da Lavre a fez escrever—*João Telles da Silva—Alex. da Silva Correa.*



Carta Regia sobre a fundação de um hospício do Carmo
em Ytú

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber auós Governador e Capitão general da Cap.^{ia} de São Paulo q' os officiaes da Camera da V.^a de nossa Senhora da Candelaria me presentarão na Carta cuja copia com esta se vos remete a grande consolação q' terião em se lhes conceder haver nella hum hospício de relligiosos de Nossa Sr.^a do Carmo de cuja obra rezultaria muito seruiço a Deos nosso S.^{or} e lograrião dos exercicios espirituaes os m.^{tos} terceiros q' havia naquelle pouo. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, e se convem Concederse a edificação do d.^o hospício, e se os moradores da dita villa querem concorrer para a despeza da obra do d.^o hospício, e p.^a o mais q' he necessario para Conseruavão e sustentação do d.^o hospício. E L Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a fiz em Lisboa occ.^{al} a sinco de Dez.^o de mil sete centos e vinte. O secre.^{tro} André Lopes da Lavra a fez escrever — *Joam Telles da Silva—Ant.^o Roiz da Costa.*



Representação do Povo de Sorocaba

Senhor :

Expoem a V. Mag.^{de} os officiaes da Camara de V. Mag.^{do} da V.^a de Sorocaba q.' m.^{ta} p.^{to} deste Povo se achão Terceyros filhos da ordem de Nossa S.^{ra} do Carmo os quaes acodem com gr.^o terror as obrigaçõens da d.^a hordem a V.^a de Ytú distancia de cinco leguas : onde assiste hum relligiozo por seu Comisario com seo companheiro assistindo lhes com o bem experitual nos exercicios da hordem ; e como na V.^a de Itú honde assistem os dous relligiosos a maior p.^{to} daquelle Povo sam Terceyros, e de ambas as V.^{as} se considera grande numero de Irmãos Terceyros, e não poderem os dous relligiosos assistirem sós, e darem expedissão aos exercicios da d.^a hordem a V.^a Mag.^{de} emploramos por serviço de N. S.^{ra} e salvaçam das Almas conceder licença de se formar hum hospicio na V.^a de Itú onde possão assistir mais alguns relligiosos : e senão experimentar faltas nos exercicios da d.^a hordem e veneraçõens da May de D.^s e bem esperitual das Almas. E portanto beneficio deprecamos a Deos prospere a V. Mag.^{de} por fellices, e dillatados an.^s p.^a augmento do seo Reyno e Comçollaçam de seus Vassallos. V.^a de Sorocaba de Mayo 25 de 1720 an.^s. Aos pés de V. Mag.^{de} *João Bicudo de Proença — Mathias de Madureyra Calheiro — Miguel de Barros — Manoel D.^{os} Moreyra Cabral — Martinho de Faria — Manoel Pr.^a*



Representação da Camara de Ytú sobre o mesmo assumpto

Senhor :

A distancia desta villa a Cid.º de S. Paulo nos distitue dos bens q' podiamos lograr com ter aos Religiozos Carmelitas, pois o dillatado do termo faz maior a necessid.º do pasto spiritual, sendo diverças as inclinações p.ª a devoção, e hoje q' se acha nesta V.ª grande n.º de terceyros de N. S.ª do Carmo é grande a necessid.º de religiozos p.ª os exercicios spirituaes: e attendendo a este bem pedimos a V. Mag.º q' por sua benigna pied.º seja V. Mag.º servido por serviço de Deos conceder licença p.ª hũ Hospicio, poos o n.º dos moradores não he menos q' o da Cid.º de S. Paulo: e supposto tenha hũ Conventinho de Antoninho não he este bastante p.ª accudir a tanto povo: E por q' o remontado da terra não permite deixar de haver falta speramos q' V. Mag.º nos conceda esta tão pia petição. A Real Pessoa de V. Mag.º g.º D.º como nos seus vassallos lhe dezejamos. Escripta em Cam.ª nesta V.ª de Itú aos 30 de Mayo de 1720. — *Bento de Tolledo Piza* — *Joseph de Arruda B.º* — *Pedro de Leão Gentil* — *João do P.ado Leme* — *Salvador de Espinha Silva* — *Joseph Pompeo Cast.º*.

Representação dos irmãos Carmelistas de Ytú no mesmo sentido

Senão esperamos na pied.º de V. Mag.º o remedio, desanimados nos faltara o zelo com q' anciozos procuramos ter nesta V.ª de Nossa S.ª da



Candelaria de Itú hũ hospicio p.^a os religiosos de N. S.^{ra} do Carmo q' delles necessitamos como terceiros para os exercicios e culto divino q' com a falta delles não logramos este bem espiritual sendo o numero dos terceiros a mayor parte do povo e da V.^a de Sorocava e estes com ancioza devoção dezeirão ter nesta V.^a relegiozos: mas com a vos de q' V. Mag.^{do} não he servido permittir-lhes empéde a obediencia e nós destituídos de tão grande bem; e por q' V. Mag.^{do} como Pay e S.^r pode darnos esta consolação prostrados aos reaes péés de V. Mag.^{do} pedimos seja V. Mag.^{do} servido darnos esta consolação para bem de nossas almas, concedendo haja o d.^o Hospicio de q' rezultará m.^{to} serviço a Deus: A real pessoa de V. Mag.^{do} g.^{do} D.^s como seus vassallos lhe dezejamos feita em Meza aos 22 de Mayo de 1720; e eu o P.^o Simão Alz' Roiz' secretr.^o desta veneravel ordem terceira de nossa S.^{ra} do Monte do Carmo da V.^a de Itú de Nossa S.^{ra} da Candelaria a escrevi — *Antonio de Olivr.^a*, como Prior — *An.^{to} Soares Paes*, superior — *Luiz Casinho*, definidor pr.^o — *Fernão de Almeida*, definidor seg.^{do} — *Paschoal Ribr.^o Cavaco*, definidor 3.^o *João de A.^{ro} Cabral*, definidor 4.^o — *Paullo de Anhaia Leme* — *M.^{el} Godinho de Lara* — *João de Mello do Rego* — *Joseph dias Mainardo* — *D.^{os} Roiz' de Lara* — O P.^o *Simão Alz' Roiz*, Secre.^{to}



Carta Regia prohibindo os Governadores e os Magistrados
de commerciareem

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Pedro Alz' Cabral Gov.^{or} e Cappitão gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' eu fui servido mandar lavrar a ley que se remete pella qual prohibo o Commercio os v. Reys, Governadores, e Ministros de justissa e faz.^a e officiais de guerra que me servem nas conquistas com as expressões q' nella se contem, e para q' tenha em todo o tempo hũa infalivel observancia e senão alegue ignorancia na sua transgreção. Me pareceo ordenar vos a façaes registrar nos livros da Secre.^{tra} desse governo, fazenda real, ouvidoria geral, e nos da Camara mandando me certidão de como assim o executastes. EL-Rey Nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva, e o D.^{or} Alexandre da Silva Corr.^a, concelheiros do seu Cons.^o ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occidental a dezacete de Dezembro de mil sette centos e vinte. O secre.^{tro} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Alex.^o da Silva Corrêa.*

Carta Regia sobre passaportes para as pessoas que vão ás minas

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Sn.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Pedro Alz. Cabral



Gov.^{or} e Cap.^{ão} gn.^l da Capp.^{mia} de S. Paulo, que por ter mostrado a experiencia não ter tido toda a observancia a ley que mandei passar sobre os passaportes das pessoas que sem licença vão para as Conquistas : fui servido mandar lavar a q' se vos remete q' acompanha esta minha ordem, em cuja concideração vos ordeno a façaes executar na forma q' nella se conthem : e p.^a q' a todo tempo conste o q' nella determiney fareis com q' se registre nos livros da secret.^{ia} desse governo e nos da Camara e Ouvidoria g.^l e mais p.^{tes} onde tocar, remetendo me Certidão de como assim o executastes. EL-Rey Nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa Concelhr.^{os} do seu Con.^o ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a dezouto de Dezembro de mil sette centos e vinte. O secre.^{tro} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia cassando as nomeações feitas por Antonio Caetano
Pinto Coelho, capitão--mor de Itanhaen

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa e S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador e Capp.^{ão} gn.^l da Cappitania de São Paulo, q'. D. Pedro de Almeida Conde de Assumar Gov.^{or} e Capp.^{ão} gn.^l dessa Capp.^{mia} e das Minas, me deu conta em carta do primr.^o de Abril do anno passado do q' obrára An.^{to} Caetano Pinto Coelho, tomando



posse do posto de Cappitão mór da Capp.^{nia} de N. S.^{ra} da Conceição de Thinhaem de q' hé Donatario o Conde da Ilha, e queixa q' lhe fizerão as cameras dos seus excessos, passando a prover desnecessariamen.^{to} os postos de M.^e de Campo, Coronel e outros havendo os precizos naquella comarca, sobre q' lhe escrevera se abstivesse deste procedimento por ser m.^{to} contra a minha intenção, e vendo o mais q' nesta p.^{ta} me representou o D.^o Gov.^{or} Me pareceo ordenarvos façaes dar baixa a todos os postos q' proveo o d.^o Capp.^{mo} mór Antonio Pinto Coelho, e escrevereis as Cameras da rezolução q' fui servido tomar neste p.^{ar} p.^a q' assim o tenham entendido. EL-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e o D.^{or} Alex.^e da Silva Corr.^a concelheiros do seu Cons.^o ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} ao prim.^{ro} de Fevr.^o de mil sette centos e vinte e hu, O secre.^{to} Andre Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva.* — *Alex.^o da Silva Correa.*

Carta Regia sobre a abertura de um caminho de S. Paulo ao
Rio Grande por Bartholomen Paes de Abreu

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{ves} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guine, etc. — Faço saber a vos Gov.^{or} e Cappitão gn.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo, q' Bertholomeo Paes de Abreu morador nessa cid.^o me representou em carta de vinte e trez de Mayo do anno



passado, cuja copia com esta se vos remete do servisso q' intentava fazerme abrindo estrada athé o Rio grande, e conveniencias q' disso se podião seguir tudo debaixo das m.^{ces} q' pede e como este negocio não seja para desprezar: Me pareceo ordenavos informeis com vosso parecer, e se este homē tem pocebilidade p.^a esta empreza (1) e se nesta campanha ha m.^{tos} Indios. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa concelheiros do seu Cons.^o ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a seis de Fevereiro de mil sette centos e vinte hū. O secr.^{tro} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre os filhos de S. Vicente serem obrigados a irem servir em Santos como Soldados

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador e Capp.^{ão} general da Cappittania de S. Paulo, que os off.^{es} da Camera da V.^a de Sanctos me representarão em carta de trez de Abril do anno passado a grande opreção em que os povos das villas da marinha principalm.^{to} os da V.^a de S. Vicente q' fica huã legoa da de Santos, onde há huã barra aberta e era

(1) Bartholomeu Paes de Abreu era genro do capitão Pedro Taques de Almeida e pai do historiador Pedro Taques Paes Leme. O facto de ser elle genro de Pedro Taques já indicava ser homem de importancia. (N. da R.)



factivei poder entrar o inimigo e vir a mesma praça de Sanctos como já acontecera q' ambas forão invadidas, por cuja rezão necessitava de toda a gente p.^a a sua defença, e q' a nada disto attendia o Gov.^{or} della João da Costa Frr.^a de Brito, e a despovoa tirandolhe os filhos dos moradores p.^a soldados achandose hoje ad.^a V.^a povoada de homes pobres e miseraveis, e os filhos lhes servem de escravos trabalhando para sustentarem a seus Paes e Irmãos pobres, e outros a suas Mães Viuvas e honestas, fazendo vir daquella p.^{t.} p.^a a mesma V.^a de Sanctos presos aos pobres homês, e os não solta sem darem os fi.^{os} que se auzentão dando-lhes asaltos nas cazas e pobres citios em q' vivem oprimindo-os com fianças, por cuja causa se hia despovoando a d.^a Villa de São Vicente, e as mais de muitos cazaes para a serra asima de S. Paulo, largando as suas cazas e outros desterrando-se pella terra dentro, isto sem embargo do q' neste p.^{or} eu tinha ordenado aos Gov.^{res} seos antecessores, de q' do Rio de Janr.^o havia de ser socorrida da infantaria competente, e vendo o mais que nesta parte me representarão: Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer observando, entretanto que não mando dar neste p.^{or} a providencia necessr.^a, as ordês q' há nesta materia. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa, Concelhr.^{os} do seu Concelho Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez.—L.^a occidental a treze de Fevr.^o de mil sette centos e vinte e hũ. O secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.* —*Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia sobre a arrematação dos dizimos das Alfandegas de Santos
e Rio de Janeiro

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que eu fui servido mandar a rematar a dizima das Alfandegas da Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, e da da praça de Santos a Jozeph Ramos da Sylva por tempo de trez annos em preço de cento sessenta e seis mil e quinhentos crusados cada anno com as condiçoens que acompanhão esta minha ordem. Me pareceo ordenar uos as façaes cumprir e guardar inviolavelm.^{te} na forma que nellas se conthem. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Cesta Conscelheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em L.^a occital a dezacete de Fever.^o de mil sete centos e vinte hum. — O secre.^{to} Andre Lopes da Lavre a fez escrever — *Joam Telles da Silva* — *Antonio Roiz da Costa*.

Carta Regia sobre a baixa do soldado Antonio Nunes

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avos Gov.^{or} e Capp.^{ao} gn.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo, que por parte



de Antonio Nunes, morador na praça de Santos se me fez a petição, cuja copia com esta se vos remete assignada pello secretr.^o do meo Cons.^o Ultr.^o em que pede lhe mande dar baixa na praça de soldado q' exercita. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Silva, e o D.^{or} Alex.^o da Silva Corr.^s concelhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^s a fes em L.^s occ.^{al} a vinte e dous de Fevr.^o de mil sette centos e vinte e hū. O Secretr.^o André Lopes da Lavre. a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Alex.^o da Silva Correa.* —

Requerimento do soldado Antonio Nunes pedindo baixa

Diz Ant.^o Nunes morador na praça de S.^{tos} Prov.^a do B.^l e nella sold.^o pago da Camp.^a do Capp.^{so} Comandante Luiz An.^{to} de Sá a q' neste exercicio padesse huns accidentes de gota coral que pella forsa e violencia com q' lhe dão, e tão repetidas vezes q' o asaltão e deixão lastimozam.^{to} mortal, o q. não obstante reconhecer se naq.^{la} praça o evidente pirigo de tão grave enfermidade obrigão ao supp.^o a continuar no d.^o exercicio a gravando se lhe a d.^a molestia com mayor risco na opeção de fazer as suas guardas e de satisfazer as delig.^{as}a q' o inviãõ como se mostra de hua certidãõ incluza por q' consta q' embarcando se o supp.^o em comp.^a



do Capp.^{ão} André Cursino de Mattos, (1) indo da-
quella praça a hua deligencia do serv.^o de V.
Mag.^o dando lhe na embarcação hũ dos d.^{os} acciden-
tes q' o fez cahir ao supp.^o no mar, e acudindo se
lhe a toda a pressa o tirarão com poucas esperan-
ças de vida, e assim desta e todas as mais occa-
ziões em q' os d.^{os} accidentes postrarão na d.^a for-
ma ao supp.^o, se verifica a incapacid.^e e legitimo
impedimento q' o impocebiltao a poder exercitar
as obrigações do real serv.^o, a q' já havendo respeito
alguns governadores da d.^a praça lhe fizerão dar baixa
ao supp.^o, ep.^{lo} costume do novo governo fazer aclarar
todas as praças; esta do supp.^o injustm.^o se acha
de presente repetida sendo do mesmo regim.^o
militar se excluão do real serv.^o as pessoas q'
padecerem taes e semelhantes enfermidades, e por
q' na verd.^e actualm.^o padece o supp.^o ainda os d.^{os}
accidentes epileticos como consta da certidão in-
cluza passada pelo cirurgião-mór q' foi daquella
praça, V. Mag.^{do} p.^{1a} Sua real clemencia costuma
attender a tão justos requerim.^{tos} P.a V. Mag.^o lhe
faça m.^{ce} q' attendendo se a tudo o refferido se
mande ordenar ao Governador da praça de Sanctos
q' p.^{lo} justo e legitimo empedim.^o q' impocebelita
o supp.^o a exercitar o real serv.^o se lhe dê logo
baixa na praça de sold.^o q' exercita, e por nenhũ
modo o não obriguem a continuar no d.^o serviço,
visto constar a enfermidade q' padece. E. R. M.

(1) André Cursino de Mattos era um fidalgo paulista, genro
do capitão-mór Diogo Pinto do Rego; prestou bons serviços
ao Estado e deixou descendencia illustre. Vide annexo W da
Bernarda de Francisco Ignacio vol. I.



Carta Regia ordenando que se envie ao governo de Lisboa balanço
de receita e despeza da Capitania de S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snor. de Guiné, etc. — Faço saber a vos Pedro Alves Cabral Governador e Capitão General da Capp.^{nia} de São Paulo q' por ser conuiniente a meu serviço o saber todos os annos, o q' em cada hum delles importa o rendimento, e despeza que se faz da fazenda real em as minhas Conquistas e Collonias Ultramarinas. Me pareceo ordenaruos por rezulução de honze deste prezente mes, e anno em Cons.^a do meo Conselho ultr.^o mandeis todos os annos rellação dos rendimentos q' em cada hum delles tiuer a fazenda real nessa Capp.^{nia} e nas mais p.^{tes} da vossa jurisdicção, e das despezas q' no mesmo se fizerem com toda a distincção, fazendosse a q' toca ao pagam.^{to} de gente de guerra na forma da minuta q' se nos envia praticandosse o mesmo pello que pertence aos ecclesiasticos e mais despezas ordinarias e extraordinarias q' no mesmo anno se tiuerem feito para me serem presentes todas as rellações nas chegadas das frotas. E para q' seja notoria a todos os Governadores q' vos succederem esta minha ordem a mandareis registrar nos L.^{os} da Secretaria desse Governo, caza da fazenda e mais partes que vos parecer necessario p.^a se exercutar inviolauelmente. El-Rey nosso Snór. o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz' da Costa Conselh.^{os} do seu Conselho Ultr.^o e se passou por



duas vias. João Tavares a fés em Lisboa occidental a quinze de Março de mil sette centos e vinte hum. O secre.^{to} Andre Lopes da Lavre a fez escrever.—
Joam Telles da Silva — Ant.º Roiz, da Costa.

Explicação sobre o modo de formular as contas

Para se saber com toda a formallidade a desp.^a q' se fas com a folha eclesiastica e secular, se deve remeter hua copia distincta das d.^{as} folhas annualmente com distinctão de cada adiçãõ. E a adiçãõ da desp.^a da infant.^a q' há em Santos p.^a se ficar entendendo, se deve remeter hũ mapa do n.º da infant.^a com distincta declaração dos officiaes q' há nella, e os soldos q' vencem huns e outros e o q' fazem no n.º della, p.^{ta} manr.^a seguinte:

Hũ M.º do campo q' governa a tanto por mez : no anno	\$
Hu Sarg. ^{to} mor, por mez : no anno	\$
Ajudante do n.º e supra a tanto por mez cada hũ : no anno	\$
Cappellão mor attanto por mez : no anno	\$
Furriel mor atanto por mes : no anno	\$
Capp. ^{ão} de Cap. ^a tanto por mes : no anno	\$
Cirurgião mor tanto por mez : no anno	\$
Atambores tanto por mez : no anno	\$



Tantos Capp.^{es} a tanto ca hū no
mes : no anno \$

Tantos Alferes a tanto por mez
Cada hū : no anno \$

Tantos Sarg.^{tos} do n.^o e supras
tanto por mez a cada hū : no anno \$

Tantos cabos de Esquadra tanto
por mez cada hū : no anno \$

Tantos sold.^{os} tanto por mez
cada hū : no anno \$

Tantos pagens dos Capp.^{es} tanto
por mez cada hū : no anno \$

Tantos embandeirados dos Al-
feres a tanto por mez : no anno \$

Devesse declarar o q.^{to} importa a farda annual
q.^{do} se lhe dá a dr.^o, e os a quem se dá a farda, tão
bem se há outra despeza com q' se assista a d.^{ta}
infantaria e mais off.^{as} se hé certa em cada hu anno,
ou tem fallencia, ou acrescentamento, tudo com
distinsão.

Na Cid.^e de S. Paulo.

Dous Then.^{tes} de M.^o de Campos
gn.^l a tanto por mez : no anno \$

Ajudante de Thenente a tanto
por mez : no anno \$

Lis.^a occ.^{al} 9 de M.^o de 1721, — *João Bersane*
Leite — *Diogo de Mendonça Corte real.*



Carta Regia reiterando a ordem para os governadores, magistrados e officiaes não commercialem

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber aos Pedro Aluares Cabral Governador e Capitão general da Capitania de S. Paulo, que pello Alvará que com esta se vos envia em declaração ahy publicada em trez de Setembro do anno passado ; tereis entendido hauer por bem prohibir todo o genero do commercio aos V. Rey, e Capitais generais, governadores, Dezenbargadores, Ministros, officiaes de Justiça, fazenda, Cabos, e officiaes de guerra que tiverem Patentes de Capitão para sima incluzive, e para q' venha a noticia de todos: Vos ordeno por decreto de vinte e sete deste presente mes, e anno façaes publicar a ditta ley que heis de receber nesta occasião como o ditto Alvará incluzo em todas as terras da jurisdicção desse governo; e pello que vos toca o executareis pontualmente, mandando registrar tudo nos liuros da Secretaria, e ouvidoria geral, o que executareis inuiolauelm.^{te} enuiando me certidão de como asim o obseruastes. El Rey nosso Snor. o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Alexandre da Sylva Correa Concelheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte noue de Março de mil e sete sentos e uinte hum. O secre.^{tro} Andre Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Alex.^o da Sylva Correa.*



Carta Regia sobre a remessa de congonha para Lisboa

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de sam Paulo que se uio o que respondestes em carta de quatro de Outubro do anno passado, a ordem que vos foi sobre remeterdes hum caixão com a erua a que chamão congonha a este Reyno, e remessa que fizestes della. Me pareceo dizer uos que se recebeu hum caixote della, porem como não vinha em folha, e uinha em pó se aui-riguou não ter o prestimo, conueniente, e assim deve se continuar a sua remessa em folha. El-Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azeuedo Conselheiros do seu conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a catorze de Junho de mil sete centos e vinte e hum. O secre.^{to} André Lopes da Lavre a fez escrever.
— *Joam Telles da Silva. — Joseph gomes de Az.^{do}.*

Carta Regia ordenando a remessa de um caixao de congonha
e a receita para o seu preparo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber auos Rodrigo



Cezar de Menezes Governador, e Capitão general da Capitania de São Paulo, que aqui se tem noticia que nas terras dessa Capitania ha a erva a que chamão *Congonha* e os Castilhanos *Laprocuichoza*; e porque della se pode tirar grande Utilidade: Me pareceo ordenar uos envieis a este Reino a ordem do meo Conselho Ultr.^o hum Caixão da ditta erva com a receita da forma como se uza della. El-Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu cons.^o Ultramarino, e se passou por duas Vias. Manoel gomes da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e dous de Nov.^o de mil e sete sentos e vinte e hum. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva—Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre armas prohibidas

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snor. de Guiné, etc.—Faço saber aos Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, que por ser conveniente a meu serv.^o Me pareceo mandar uos remeter a ley incluza s.^o a prohibiçãõ das armas que nella se tracta para que tenha ali a sua devida observancia, e nas mais partes da jurisdicção do uosso governo, e se proceda contra os culpados com as penas nella estabelecidas. E para que venha a noticia de todos a faras publicar e registrar nos L.^{as} da Secretr.^a desse governo; e nos da ouvidoria geral,



e nos do Juizo de Juiz de fora da praça de Santos, e mais partes onde conuier remetendome Certidão de como asim se executou. El Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylua e An.^{to} Roiz da Costa Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel gomes da Sylva a fez em Lisboa occidental a sinco de Janr.^o de mil e sete sentos e vinte e dous. O secre.^{uo} André Lopes da Lavre a fez escrever.—*João Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre Sebastião Fernandes do Rego montar á sua custa
uma companhia de cavallaria

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{ves} daquem e dalem mar em Alfrica S.^r de Guiné etc. — Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{dor} e Cappitão gn.^l da Cappitania de São Paulo, que João da Costa Per.^a de Brito Aj.^o de Campo e Gou.^{dor} da praça de Sanctos me fez presente em carta de quatro de Outubro do anno passado q' Sebastião Frez' do Rego (1) por me querer servir offerece fazer a sua custa hũa comp.^a de Carv.^{os} nessa Cid.^e e seu districto onde hé morador, comprando nãc só os cavalloos p.^a ella athé o numero de quarenta ou cincoenta, e armando toda a comp.^a de tudo o necessr.^o, como são armas, Cellas, arreos e fardas dos soldados e tãobem fazendo os quarteis a sua custa com a condição de q' eu o

(1) Era provedor da Fazenda Real de S. Paulo, homem perverso e gatuno audaz, de quem se fez muita menção nos vols. XII e XIII.

(N. da R.)



faça Cappitão da d.^a tropa e lhe leve em conta desde o dia q' com ella comessar a servir o serviço q' fizer p.^a a seu tempo pedir a renumeração q' elle merccer, e tão bem requer a nomeação de Alferes, e q' os mais officiaes vão nomeados por mim, e q' o d.^o sугeito pertendente hé natural deste Reyno, e q' a seu ver era m.^{to} capaz para occupar este posto; e no q' toca a substancia da comp.^a referida seria facil por ser lhe os mantimentos promptos com m.^{to} racionavel despeza pella fertilidade do paiz, e q' só nos soldos seria necessr.^o buscar algũ modo q' não gravace o povo, applicando algũa imposição nas cargas q' sobem a serra de São Paulo por conta dos contractadores da carreira das Minas. Me pareceo ordenar vos informeiz com vosso parecer, e o q' poderá importar o sustento dessa tropa e os soldos dos soldados, e dos seus officiaes os quais se hão de proporsionar a respeito da terra onde hão de servir e as fardas e o mais consernente a esta Comp.^a e o q' for precizo p.^a ella pello tempo adiante, e de q' parte poderá sair esta despeza sem grande gravamen dos povos, e da capacidade do subjeito q' inculca o d.^o M.^e de Campo e Gov.^{dor} da praça de S.^{tos} p.^a q' conforme a vossa not.^a se poder tomar neste p.^a a resolução q' for conveniente. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Ant.^o Roiz' da Costa concelheyros no seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a sinco de Fevr.^o de mil sette centos e vinte dous. O secr.^{tro} Andre Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva* — *Ant.^o Roiz' da Costa*.



Carta Regia ordenando a remessa de 12.000 reis da pensão da mulher do tenente de mestre de campo David Marques Pereira

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Sn.^r de Guiné etc. — Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Capp.^{nia} de S. Paulo, q' se vio o q' respondeste em carta de 6 de septembro do anno passado a ordem q' ti vestes sobre remeterdes todos os annos a importancia dos doze mil r.^s com q' se assiste pello meu Cons.^o Ultramarino todos os mezes a mulher do Thenente de M.^o de Campo general David Marques Pr.^a os quais se lhe havião de descontar no soldo q'ahi se lhe pagace, representando me q' como o dr.^o com q' vos havia de assistir a vós dos vossos soldos e aos officiaes militares q' fui servido mandar criar para esse governo havia de ser das Minas, e athe gora se não tinha recebido dr.^o algū por essa cauza senão fizera o d.^o desconto ao d.^o Thenente general o q' promptamente executarieis logo q' elle receber o seo soldo, e o remeterieiz em moedas de ouro deste Reino como eu detreminava. Me pareceo dizer vos q' se espera de vós cumpraes nesta parte infalivelmente esta minha ordem para se restituir a parte de donde se assiste a sua mulher com a d.^a porsão de todos os mezes. El Rey nosso S.^r o mandou João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa, concelh.^{ros} do seu Cons.^o Ultramariano e se passou por 2 vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a 5 de Março de mil sette centos e vinte dous. O secr.^{ro} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva* — *Ant.^o Roiz' da Costa.*



Segnnda Carta Regia sobre os soldados de S. Vicente serem forçado
a servir na praça de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capitania de São Paulo q' se uio o q' imformastes em carta de nove de setr.^o do anno proximo paçado a ordem q' vos foi sobre a queixa q' me fizeram os officiaes da Camara da V.^a de Santos da grande preção q' experimentauão os pouos, os das Villas da Marinha principalmente os da V.^a de São Vicente q' fica em distancia de hũa legoa da de Santos onde há hũa barra aberta e era factivel poder entrar nella o inimigo vendo a sem gente com a violencia q' lhe fazia o Governador João da Costa Ferr.^a de Brito despouando a e tirando lhe os filhos dos moradores p.^a soldados de q' rezultaua dezertarem a d.^a villa largando as suas cazas, representando me q' tomando todas as noticias neste particullar, do damno que padecião os dittos moradores em se lhe hauerem feito seus filhos soldados ordenareis ao dito Governador de Santos não continuace na dita factura dos sold.^{us} pella grande vexação q' padecia aquelle pouo, e o de toda a mais marinha; e por entenderdes ser conueniente o Conceruallos por serem os q' melhor possão acudir a qualquer incedente q' haja naquella barra q' sendo aberta há factivel poder entrar o inimigo e hir a mesma praça de Santos como ja acontecera, sendo ambas inuadidas e procurareis q' não despouacem a Villa segurando-lhes não serião seos filhos soldados. Me pareceo diser uos se



reconheçe q' obraste bem na providencia q' mandaste dar sobre este p.^{to} e q' deveis de declarar com q' ordem se fazião estas leuas de sold.^{dos} destas villas. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas Vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occ.^{al} a cinco de Março de mil sete centos e vinte dous. O secre.^{to} André Lopes da Lavre a fez escrever. —
Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.

Segunda Carta Regia sobre a abertura de um caminho para o Rio Grande por Bartholomen Paes de Abreu

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço Saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{dor} e Cappitão general da Capp.^{mia} de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de 8 de Septembro do anno passado a ordem q' vos foi sobre a representação q' me fez Ber.^{meu} Paes de Abreu morador nessa Cidade sobre se offerecer a abrir hũa estrada athé o Rio grande, e das conveniencias q' disso se podia seguir; e m.^{ces} q' por isto pedia, representando me q' depois de ter chegado a ella e tomardes posse do vosso governo mandareis chamar ao d.^o sугeito para saberdes delle o q' eu vos ordenava e por q' se acha retirado há trez mezes dessa terra na dilig.^a de intentar se poderia ser lhe facil fazer algum descubrimento p.^a q' logo q' o achar principiar a abrir o dito caminho como assim vos segurou por hũa carta sua q' vos deixou



feita q' em q.^{to} senão recolher não pudieis ajustar com elle couza algũa; q' em o ouvindo me informareiz como eu vos ordeno. Me pareceo dizer vos, q' espero do vosso zelo concluaes esta delig.^a como tão importante a meu real serviço, e de tão grande conveniencia para os meus vassallos. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por 2 vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^a a 18 de Abril de mil sette centos e vinte e dous. O secre.^{to} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia sobre a organização de um corpo de cavallaria em
S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné. — Faço saber aos Rodrigo Cezar de Menezes governador e Capp.^{to} general da Capitania de São Paulo q' se vio o q' me representastes em carta de doze de setr.^o do anno paçado de q' he m.^{to} conveniente hauer algum corpo de soldados por q' sem elles senão conserua respeito nem se faz bem o meu serviço e por ora bastaua hua companhia de Cavallos q' não deyxa de ser mais preciza nesse governo do q' são as duas nas Minas geraes; e por q' a conueniencia q' me fazia Sebastião Frez Gago (1) em a querer levantar a sua custa não hé

(1) Atraz se fallou em Sebastião Fernandes do Rego montar a sua custa este corpo de tropas. (N. da R.)

p.^a desprezar pois dá os Caualllos sellados e emfreados como Constaria da petição sua q' me reme- testes. Me pareceo dizer uos q' esta mesma oferta fez por via do Governador da praça de Santos, e sobre ella se vos escreue em carta q' heis de rece- ber nesta mesma ocazião e q' p.^a se defferir a este negocio he necessario q' declareis o q' fará de des- peza esta Tropa annualm.^{te} com os soldos dos offi- ciais e soldados de q' ella se ha de compor, e a forma q' se vos offerece p.^a o sustento dos Caualllos e o meio e parte donde pode sahir o rendimento p.^a a satisfação de tudo p.^a q' com toda a noticia possa eu mandar dar neste p.^{ar} a prouidencia que for mais conueniente. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lisboa occidental a dezouto de Abril de mil sete centos e vinte e dous. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia sobre a concessão de quatro mil cruzados para as obras
da Fortaleza de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cappitão general da Cappi- tania de São Paulo, q' se vio o q' respondeste em



carta de 9 de septembro do anno passado a ordem q' vos foi em que se vos declarava a consignaço q' mandei dar de quatro mil cruzados do rendim.^o do contracto da dizima da Alfandega do Rio de Jan.^o p.^a as fortificações da praça de Sanctos. representando me q' logo q' chegareis a ella procurareis examinar o estado em q' se achavão as Fortalezas della sendo a de Sancto Amaro a principal q' necessita de obra, no q' promptam.^{te} déreiz a expedição necessaria para se lhe acabar a cortadura q' estava principiada e fazer o Armazem em parte mais segura, cujo citio vós mesmo escolhestes e para a segunda q' estava principiada em a praya esperaveis a rezolução de Manoel de Crasto em cazo que elle não aceite acaballa como se havia offerecido, procurareis logo trabalhar nella com a consignaço q' eu determiney. Me pareceo dizer vos, q' se supoem q' vos fizestes continuar esta obra na forma da planta q' estava descenhada por João Macé p.^a a fortificação dessa praça, por q' não sendo assim a não pudieis alterar sem me dar parte, e das razões q' se vos offerecião p.^a a d.^a mudança, e espero do vosso zelo ponhaes o mais efficaz cuidado em neg.^o tanto da vossa obrigação em q' se acabem as ditas fortificações pondo se em sua ultima perfeição para q' essa terra se ache mais defensavel. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa concelhr.^{os} de seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por 2 vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} 18 de Abril de mil sette centos e vinte dous. O secret.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*



Carta Regia sobre o ordenado do ouvidor Manoel de Mello
Godinho Manço (1)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.— Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{am} g.^l da Capp.^{nia} de São Paulo q' Manoel de Mello Godinho Mansso Ouvidor dessa mesma Capp.^{nia} me representou q' sendo o seo lugar de m.^{to} mais utilidade q' os das Minas tem muito mayores despezas em rezão das distancias sendo lhe preciso fazer m.^{tas} viagens por mar, e em Canoas por Rios, e por terra com Indios em redes e tendo os d.^{os} Ministros das Minas quinhentos mil reis de ordenado hé o do supp.^{te} de quatrocentos somente e seus antecessores com algũ negocio q' fizecem se podião sustentar como já se nao pode fazer não he possivel q' o supp.^{te} passe com tão pouco e por q' a Camara da Cid.^e de São Paulo e as mais da Comarca concorrem com parcellas q' fazem duzentos mil reis, de q' se inteirou o ordenado de seus antecessores e havendo o supp.^{to} estes alem dos quatro centos mil reis pagos na fazenda real da V.^a de Santos já poderia sustentar se com a descencia conu.^{te}; me pedia lhe concedece os ditos duzentos mil reis das Camaras da Comarca alem dos quatro centos mil q' já tem. Me pareceo ordenar uos informeis com vosso parecer ouvindo as Camaras, declarando o rendimento

(1) Fez-se muita menção deste ouvidor no vol. XII, principalmente na nota sobre os Lemes no fim do mesmo volume.
(N da R)

q' tem cada hũa. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a dezouto de Abril, mil sete centos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia sobre a necessidade de um Juiz de Fora em Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber avos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Cappitania de São Paulo que se vio a conta que me destes em carta de 13 de septembro do anno passado em como a villa de Parnagoa q' hé da repartição desse Governo necessita m.^{to} de Juiz de fora, assim por q' o povo é m.^{to} numerozo como pella distancia q' há della a essa Cidade, onde se difficulta passar o ouvidor dessa Comarca : Me pareceo ordenar vos declareis a parte donde sahirá o ordenado deste Ministro, e que meyo poderá haver para a satisfação delle, e q.^{to} se lhe pode constituir para que possa passar decentemente segundo o estado da terra e authoridade do dito lugar. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silva, e o D.^o Jozeph Gomes de Az.^{do} concelheiros do seu cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. An-



tonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^a a 24 de Abril de mil sette centos e vinte dous. O secretr.^o Antonio Lopes da Lavre a fez escrever—*Joam Telles da Silva.*—*Jozeph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia desaprovando a creação do posto de guarda-mor dos navios no porto de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capp.^{na} de São Paulo que o governador do Rio de Janeiro Ayres Saldanha de Albuquerque proueo em guarda mor dos Navios, e embarcações q' entrão no porto de Santos a Jozeph Moreyra o qual me pedio Confirmação do dito officio a q' não fui seruido defferir-lhe, por q.^{to} o dito governador não tinha jurisdição p.^a crear este officio de nouo sem me dar parte da necessidade q' havia delle, e esperar que eu aprouace a sua proprosta. Nesta Consideração Me pareceo ordenar uos não deixeis continuar ao dito Jozeph Moreyra no dito officio, e supprimireis o tal prouimento fazendo registrar esta minha ordem nos l.^{os} dessa secretr.^a e mais p.^{tes} onde convier p.^a q' a todo tempo conste do q' nesta parte detreminei. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa, Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a



fez em Lisboa occ.^a a dous de Mayo de mil sete centos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia sobre a necessidade de uma cadeia de pedra e cal na cidade de S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capp.^{nia} de São Paulo q' o Ouvidor g.^l della me deo conta em carta de 14 de Septr.^o do anno paçado de q' sendo tanto os criminozos da sua Comarca e com delictos tão graues e q' para sua prizão se acha sem a Cadea em q' possão estar seguros vinte e quatro horas e supposto eu fora seruido ordenar se fizece hũa de pedra e cal nessa cidade como era precizo, q' achára trez Casas feitas de terra amaçada som.^{ta} obra q' os officiaes da Camr.^a rematarão a Jozeph de Goes (1) dando lhe para isso por estanco satisfazendo elle sempre em cada hum anno trezentos mil reis a mesma Camera q' era o q' regullarm.^{ta} rendia o d.^o imposto e q' se fizera com effeito a tal obra, porem q' ainda se achauão duas sallas por forrar. Mas q' metendose qualquer prezo na d.^a em-

(1 José de Goes e Moraes, distincto paulista, filho de Pedro Taques de Almeida. Vide annexos D e G do vol. XIII.

(N. da R.)



xovia com m.^{ta} facilidade fura logo a taypa q' se está desfazendo ainda sem arteficio e não há Carcereiro q' se queira por este respeito emcarregar dos prezos, e q' se deuia mandar q' da fazenda real se faça a dita despeza de pedra e Cal dos sobejos das consignações do Rio de Janr.^o ou das Minas, por q' de outro modo nunca a justiça será respeitada e a pouca segurança em q' estão os delinquentes de cazos atrozes dá occasião a hauer tantos regullos e destemidos : e nesta Consideração Me pareceo ordenar-uos q' entendendo ser precisa a noua obra desta Cadea informeis da parte donde se pode tirar p.^a ella o necessario sem vexação dos pouos. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{ai} a vinte nove de Abril de mil sete centos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—
Joam Telles da Silva.—Jozeph Gomes de Az.^{do}

Carta Regia mandando annexar a Praça de Santos á Capitania de
S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc.—Faço saber a vos João da Costa Frr.^a de Brito M.^o de Campo Governador da Praça de Santos, q' se vio o q' me representastes em carta de 20 de septembro do anno passado de q'



chegara a essa Praça Rodrigo Cezar de Menezes a quem fui servido prover no governo da cappitania de São Paulo, separando-o das Minas, e p.^{to} avizo q' tivereis do Governador do Rio de Janeyro soubereis q' esse porto ficava anexo a jurisdicção do d.^o governo de São Paulo no q' devia proceder ordẽs minhas que assim volo declarace, e q' vos servicem de guia, e da mesma maneira ao provedor da Faz.^{da} dessa praça; e tão bem q' o Gov.^{or} do Rio ficava com a obrigação de vos soccorrer com todo o necessr.^o dos armazẽs daquela cidade e com o dr.^o das suas rendas, por q' não sendo assim era impossivel subsistir esse Prezidio não estando bem pago, e serem reparadas as fortalezas e continuadas as obras dellas e porem-se em estado defensavel e que o Governador do Rio nunca faltava com vos acudir com dinheyro e mais petrechos militares; e que quando fora vezitar essa mesma Prassa achára teres cumprido com tudo o q' tocava a vossa incumbencia de manr.^a q' se dera por m.^{to} satisfeito aprovando o q' tinheis determinado e por esta razão entendieis q' convinha ao meo real serviço que o Gov.^{or} de São Paulo tivesse jurisdicção sobre esse Porto p.^a os seus avizos, mas sempre ficasse na protecção do governo do Rio de Janr.^o e dominio no q' toca as fortalezas e aos millitares, por q' ainda q' no cazo q' presista o novo descobrim.^{to} das Minas de Cuyabá, nunca o seu rendimento em algũs annos ha de chegar para se aplicar p.^a as despezas dessa praça. Me pareceo dizervos que pella Copia do Alvará q' com esta se vos remete tereis entendido as razões q' me moverão a mandar hunir ao governo de S. Paulo essa Praça de Sanctos, e q' assim heis de obedecer a tudo o q' por elle vos for mandado como



subordinado a elle : E no q' respeita assim aos soccorros de gentes e munições como do dr.º para a paga dos soldados q' servem nesse Prizidio e p.ª as despezas das suas fortificações ; como as comp.ªs q' servem nelle são dos 3.ºs da mesma praça, do Rio de Janeiro e do rendim.º da dizima da Alfandega da d.ª Cidade mandey consignar quatro mil cruzados todos os annos para a continuação das obras das Fortificações dessa mesma praça : sou servido mandar-vos declarar q' ao governador do Rio de Janr.º ordeno q' assim a gente q' for necessaria e munições, como tão bem a importancia dos soldos das companhias q' a guarneecem e a Consignação q' está applicada p.ª as suas Fortalezas vos mande tudo infalivelmente todos os annos, em quanto o rendimento do governo da Cappitania de S. Paulo não chegar a produzir o q' hé necessr.º p.ª estas despezas. EL-Rey nosso S.º o mandou por João Telles da Silva e Ant.º Roiz' da Costa concelheyros do seu Cons.º Ultr.º e se passou por 2 vias. Ant.º de Cobellos Pr.ª a fez em Lis.ª occ.ªl a 6 de Mayo de mil sette centos e vinte e dous. O secretr.º André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.*
— *Ant.º Roiz' da Costa.*

Carta Regia sobre a tapagem de caminhos para impedir invasões estrangeiras em S. Paulo e expulsão de estrangeiros e frades

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. — Faço saber auós



Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capitão general da Capitania de São Paulo, que eu sou informado que sem embargo das repetidas ordens que tenho mandado para que senão consintão nessa Capitania os Estrangeiros que vão a ella fazendo taes negociações em prejuizo dos meus Vassallos, senão tem executado o que tenho disposto nesta parte, e da mesma maneira senão expulção os Rellegiozos que vão a ella sem terem Conventos de que nascão tantas queichas do seu dezordenado procedimento, e tantas offenças de Deos dando tão máo exemplo com as suas acções, e que tambem para cautella de alguma invazão que alguma nasão queira fazer nessa Conquista que será Conveniente que eu mande vedar trez Caminhos que há da Villa de Mogi para a de Santos, (1) e que os moradores se siruão pello de São Paulo o que sem grande detrimento podem fazer humas picadas que há da Freguezia de Santo Amaro termo dessa Cidade que vay sahir a Nossa Senhora da Canceição de Itinhaem, e outra de lúia das Villas de Taubaté, ou suas Vezinhas que vay sahir a mesma Ilha grande. Me pareceo ordenar-uos que infaliuelmente executeis as minhas reaes ordens asim sobre as expulções dos Estrangeiros nessa Cap.^{nia} como dos frades que vão a ella, e não tem Conventualidade pello damno q' disso rezulta, e informeis sobre vedarem estes Caminhos que se apontão, para que Conforme a isso possa eu mandar dar a providencia que for Conveniente. El Rey nosso Snr. o mandou por João Telles

(1) Para impedir invasão estrangeira em S. Paulo mandavam o governo portuguez e os seus agentes tapar os caminhos de Mogi a Santos!

(N. da R.)



da Sylua, e Antonio Roiz da Costa, Concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel gomes da Sylua a fez em L.^a Occidental a treze de Mayo de mil e sete centos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia sobre a nomeação de Capellão para a guarnição de Santos e numero de soldados ali existentes

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné, etc.—Faço saber auós Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo, que por parte do Padre Antonio Pinhr.^o Machado clerigo do habito de sam Pedro se me fez a petição cuja copia com esta se uos remete, em que lhe confirme a Prouizão de nomeação de Capellão da Infantaria do Presidio da Villa de Santos em que uós o hauies nomeado. Me pareceo ordenar-uos informeis com uosso parecer e que soldados estão nestas Fortalezas e se asistem actualm.^{te} nellas, e se há Igreja perto donde esses soldados que nella viuem podem hir ouuir missa para que conforme a uossa noticia se poder tomar neste p.^{ar} a prouidencia que for mais conueniente. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e An.^{to} Roiz da Cesta Conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias.



Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a dezaseis de Mayo de mil sete centos e vinte e dous. O Secretr.^o André Lopes da Lavre, a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Requerimento do P.^e Antonio Pinheiro Machado pedindo para ser confirmado capellão da Praça de Santos

Diz o Padre Antonio Pinheiro Machado q' fazendo a V. Mag.^{de} a petição incluza p.^a lhe Confirmar a Prouizão da nomeação de Capellão da infantr.^a do prezidio da Villa de Santos que o gov.^{or} de Sam Paulo atendendo ao merecim.^{to} do Sup.^{te} e a necessidade q' hauia do tal prouim.^{to} lhe mandou passar foi V. Mag.^{de} seruido não lhe difirir talues por lhe não ser presente o gr.^e inconveniente q' se segue de se negar esta graça aquelles militares q' obriga ao supp.^{to} a explicar as rezões q' ha p.^a se Confinnar o dito prouim.^{to} e são q' as Companhias q' na d.^a praça assistem actualmente estão repartidas pellas fortalezas da Barra a saber na fortaleza de Bertioga tres legoas distante da d.^a villa, e a fortaleza da Barra gr.^e duas legoas afastadas, e os soldados alem de estarem garneendo as ditas fortalezas Costumão hir as Ilhas de S.^{ta} Catherina e São Sebastião afugentar os piratas q' costumam hir aquellas paragens a refazer de mantimentos e aguadas, e nestas, e outras delligencias gastão m.^{tas} vezes tres mezes e quatro mezes e vem assistir na praça poucos sol-



dados q' a estes poderá assistir o Parrocho da Villa e não aos q' estão guarneccendo as ditas fortalezas, e mais distancias q' andão occupando em seruiço de V. Mag.^{de} q' a não ser Conveniente p.^a o seruiço de V. Mag.^{de} e bem daquellas almas nunca o gou.^{or} nomearia o supp.^{te} na forma da Prouisão que apresenta e do Contr.^o se segue risco da saluação daquellas almas por falta de pasto espiritual q' V. Mag.^{de} lhe deue dar, pois em seu Real seruiço se occupão em tanta distancia donde o poderião achar e assim P. a M. Mag.^{de} q' atendendo as rezões alegadas lhe faça m.^{cc} Confirmar a d.^a nomeação na forma q' pede. E. R. M.^{cc}

Carta Regia mandando conservar as casas e officinas de ouro e quintos reaes de Ignape e Paranagná

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Capp.^{nia} de São Paulo, que havendo visto a conta q' me deu Raphael Pires Pardino ouvidor g.^l que foi dessa Capp.^{nia} em carta de 12 de Junho do anno de mil sette centos e vinte de q' vindo a villa de Iguapee a de Parnaguá achára q' as cazas e officinas dos quintos reaes estavam fechadas e sem officiaes q' tratacem da sua arrecadação de algum ouro, ainda q' pouco, q' se tirava das minas e Lavras velhas q' ha no districto das d.^{ns} Villas e das de Ca-



nanéa e Rio de São Fran.^{co} e Curitiba para nellas se praticar a nova Ley de 11 de Fevr.^o de sette centos e cesanove, e para aquella nomeára por Provedor ao Sargento mor João Miz Claro, p.^a Escrivão a Amador Franco, e p.^a Thezour.^o a Dionizio Ferreira Lobo e nesta nomeára por Provedor a Diogo da Paz Caria, e para Thezour.^o ao Capp.^{ão} mor André Glz' Pinheiro, e para Escrivão a Antonio Esteves Freire e q' desta delig.^a dera parte ao Gov.^{or} do Rio de Janr.^o Ayres de Saldanha de Albuquerque para confirmar, parecendo lhe as ditas nomeações, e mandar p.^a as fundições os materiaes necessarios de salitre e solimão, trincal e cadinhos, q' os maes paramentos tinhão ellas, e cada hũa seu cunho com que pudião hir quintando e marcando algum ouro em quanto se lhe não mandava novos cunhos com a era do anno corrente, e da esphera e maes marcas que a d.^a Ley determina, ao q' lhe respondera o d.^o Governador senão conformava com a sua deliberação d'elle Raphael Pires Pardino, assim por que naquella secretr.^a havia ordem minha p.^a D. Alvaro da Silvr.^a mandar fechar todas as officinas dos quintos, e só as houvece nas villas de Sanctos, Parati, e Rio de Janeiro, como tão bem por q' eu só ao Conde de Assumar encomendava a execução e praxe da d.^a Ley, e que assim devia dar me conta para determinar o que foce servido, o que não obstante lhe parecera conservar abertas as ditas officinas que quintão o ouro q' se tira destas lavras, por q' a ordem a D. Alvaro da Sylveyra respeitava as officinas de São Paulo e Taubaté, q' quintavão o ouro das Minas geraes, e não as d.^{as} officinas q' quintão o das villas referidas e se eu na nova Ley mandava levantar nas Minas todas as officinas q'



parecerem necessr.^{as} p.^a a boa arrecadação e comodo dos Mineiros como hei de querer fechadas estas de q' se há de seguir, ou descaminho, ou opersão aos q' lavrão nas d.^{as} minas, nem o encarregar eu a praxe da d.^a Ley ao Conde de Assumar no seu governo excluhia q' se fizece nas d.^{as} minas q' ficção na repartição desse governo de S. Paullo, e q' esta sua deligencia tinha sido tão util q' na primeira officina se achavão trinta outavas de quintos, na de Iguape vinte outavas depois de aberta, e se poderia hir augmentando o seu rendim.^{to} se concorrerem Mineiros. Me pareceu mandar vos dizer por rezolução de 19 deste prez.^{to} mes e anno em cons.^{ta} de meu Cons.^o Ultr.^o, q' no estado em q' se achão estas Minas, q' este Ministro deu sufficiente providencia nesta materia, e que assim deveis conservar estas cazas de quintos na forma em que as estabeleceo o d.^o Ouvidor geral Raphael Pires Pardino, seguindo o q' dispoem o regim.^{to} nesta materia dando me conta do q' ellas produzirem. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa Concell.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por 2 vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^a a 19 de Mayo de mil sette centos e vinte dous. O secret.^{ro} André Lopes da Lavre a fez escrever.
— *João Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*



Carta Regia ordenando que as fazendas confiscadas aos piratas não sejam remettidas a Lisboa, mas vendidas aqui em leilão

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Mestre de Campo e Gouvernador da Praça de Santos, que por ter mostrado a experiencia o gr.^{de} damno que se segue a meu real serviço de se remeterem p.^a este Reyno as fazendas q' se confiscação nos Navios Estrangeiros q' tomão os portos do Br.^l dolozamente afim de commerciaem nelles, e por este respeito incorrerem nas penas estabellecidas na minha Ley de 8 de Fevr.^o de 1711, pois sobre a despeza do frete dellas tem o risco do mar conhecidae, ocorre tão bem a deminuição do presso porque podem ser vendidas na parte donde forem julgadas por perdidas: nesta concideração, Me pareceo mandar declarar o artigo 4.^o do meu alvará de 5 de Outr.^o de 1715, por rezolução de 19 deste prezente mes e anno em Cons.^{ta} do meu Cons.^o Ultramarino. de q' succedendo semelhante confisco ahy, q' as fazendas q' já se julgarão confiscadas para a minha real fazenda, se possão vender nessa praça em leilão publico sendo primeiro selladas para q' senão confundão com as dos outros particulares pellas mesmas e semelhantes razões q' se determina no artigo 5, a respeito dos negros, de q' vos avizo p.^a q' assim o tenhaes entendido, e observades inviolavelmente esta minha real disposição; e p.^a q' conste a todo o tempo o q' nesta parte determiney fareiz registrar esta ordem nos l.^{os} da secretr.^a desse governo e nos da real faz.^{da} e



mais p.^{tos} onde convier. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Ant.^o Roiz da Costa Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por 2 vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a 21 de Mayo de mil sette sentos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia ordenando que os novos officios creados nesta capitania pagnem ao fisco um terço da sua renda

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de San Paullo q' por se acharem vagas as propriedades dos officios q' de novo se criarão nas Conquistas do Brazil e ter rezoluto que asim estes, como os q' daqui em diante se criarem se prouão excepto os de recebimento por donativos para a minha real fazenda: Houve por bem por Decreto de dezouto do prezente mes e anno que em quanto senão proverem as ditas propriedades se nomeem as Serventias delles contribuindo os Serventuarios no fim do anno com a terça parte de tudo o q' render dentro do ditto tempo cada hum dos mesmos officios para o q' darão fiança idonea. E por vos, e pello Ouvidor dessa Cappitania se arbitrará o justo rendimento de cada hum delles para satisfacção da ditta terça parte se cobrará pellos The-



zoureros dos quintos aos quaes se fará receita separada do novo rendimento de cada hum dos ditos officios e se remetterá o meu Conselho Ultramarino com declaração que se praticará esta cobrança com os officios q' se proverem da data do ditto Decreto em diante. De que vos avizo para q' assim o tenhaes entendido e o fazerdes executar na forma referida, e esta minha ordem mandareis registrar nos livros da Secretaria desse Gouerno, e nos da Provedoria da fazenda real para q' a todo o tempo conste a rezolução q' fui Seruido tomar neste particular. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Concelheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias, Theotonio Pereyra de Castro a fez em Lisboa occidental a vinte e hum de Mayo de mil e sette centos e vinte dous. O secre.^{to} André Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia offerecendo metade da riqueza contida em um navio pirata naufragado na barra de Paranaguá á quem quizesse tentar retirar esta riqueza do fundo do mar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes G.^{or} e Cap.sm general da Capitania de São Paulo, que Raphael Pires Pardiniho que



seruio de Ouu.^{or} geral dessa mesma Cappitania me fes prez.^o em Carta de 26 de Junho de 1720 de hauer tocado em hua pedra hum Leuantado na Barra de Parnagua de que rezultára hir a pique salvandosse alguas pessoas q' diserão trazia o d.^o Leuantado mais de duzentos mil Cruzados em prata, ouro, e pessas q' tinha roubado pella Costa de Indias de Castella o q' com delligencia se podia aproueitar se houesse alguns Vassalos que quizessem emprender tirar este Cabedal a sua custa, largando-lhe eu parte do q' tirassem. Me pareceo mandar uos dizer por rezolução de 26 deste prez.^o mes e anno em Cons.^{ta} do meo Cons.^o Ultramarino, que hey por bem de dar facultad.^o aos meos Vassallos para que possão fazer a delligencia de o tirarem do d.^o Navio dando-se-lhe a metade do d.^o Cabedal incluindosse nella as despezas q' fizerem na tal delligencia, a outra metade para a minha real faz.^a de que vos auizo para que asy o ponhais em pratica fazendo publica a todos esta minha rezolução. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas Vias. Manoel Gomes da Sylua a fes em L.^a occ.^a a vinte e seis de Mayo de mil e sete sentos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez em escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia exigindo a relação dos bens de raiz das Igrejas desta
Capitania

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa snor de guiné, etc.—Faço saber auos Rodrigo Cesar de Menezes G.^{or} e Cap.^{am} general da Capitania de S. Paulo que por ser Conveniente a meu Seru.^o Me pareceo ordenar-uos por rezolução de 26 deste prez.^o mes e anno em Consulta do meu Cons.^o Ultramarino remetais exactas rellações dos bens de raiz que possuem as Igrejas, e ordens do districto do uosso gouerno, e as sentenças e rezoluções que houer neste particular. El-Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^{or} Joseph de Carvalho Abreu Conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fez em L.^a occ^{al} a uinte e seis de Mayo de mil e sete sentos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa—Joseph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia cassan'o o bando de Rodrigo Cesar sobre jogos de parada porque a Ordenação do Reino dispõe quanto baste a respeito

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.^l da Cappitania de S. Paulo, q' se vio a conta que me destes em carta de doze de septembro do anno passado que do excesso com



que não só os moradores dessa Cap.^{nia} mas os forasteiros que a ella costumão hir, jogão não só a fazenda propria mais alheya, rezultando della a ruina das suas cazas pello miseravel estado em que as poem, mas tão bem succedem pendencias de q' se originão não só feridas mas mortes, q' attendendo vós a todos estes inconvenientes lhes prohibireis o jogo de parar com hum bando q' mandareis lançar nessa Cid.^o, remetendo-me a copia d'elle. Me pareceo ordenar-vos que suspendaes o d.^o bando, pois, na ordenação está bastantemente provido da penna que hão de ter os q' jogão, Cuja dispozição fareis guardar inviolavelmente, recommendando ao Ouvidor geral a sua infalivel execução. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a a dezacete de Julho de mil sette centos e vinte dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*João Telles da Silva—Joseph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia sobre a transferencia para S. Paulo da arrematação
dos contractos que se faziam em Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uos Rodrigo Cesar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo; que o Prouedor da Fazenda Real da Praça de Santos Thomé Correa de



goes, (1) me deo conta em carta de vinte e seis de Janr.º deste presente anno, em como tinheis detreminado que o contracto real dos dizimos senão a rematacem na dita Praça donde sempre fora estillo e todos os mais da fazenda real por rezedir nella o Prouedor da Fazenda com seus officiais e Almoxarifado donde se deuem dar as fianças ordenando-lhe que esta arematação se uá fazer a essa Cidade na occazião da festa da Paschoa, nam obstante os inconuenientes que uos representára principalme.^{te} o não hauer ordem minha para essa alteraçãe e mudança de lugar : e por que podia hauer duvida sobre a propina que uós como gouernador e Capitam general deueis levar pois eu tinha rezoluto que a não leuassem os Gouernadores, seria conueniente que eu mandasse declarar e se no cazo que uós a leveis se se ha de continuar ao gouernador da dita Praça de Santos a propina de vinte mil reis que lhe tocauão : Me pareceo ordenar-uos informeis neste particular, e no entretanto assim a respeito do lugar donde se costumava arrematar este contracto como das propinas senão innoue couza alguma. El-Rey nosse S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Joseph gomes de Azeuedo Conselheyros de seo Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a honze de Agosto de mil sete centos e uinte e dous. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*João Telles da Silva—Joseph Gomes Az.*^{do}.

(1) Deve ser Thimotheo Corrêa de Goes. Vide annexo D do vol. XIII. (N. da R.)



Carta Regia ordenando que André Gonçalves Pinheiro continue por mais tres annos no posto de capitão-mor de Paranagua em vista dos grandes serviços que prestou e que pode ainda prestar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m gn.¹ da Capp.^{nia} de São Paulo q' por me ser prez.^{te} o grande cuid.^{do} e deligencia com que se tem hauido André Gonçalves Pinhr.^o no posto de Capitão mor da V.^a de Paragoa na deffença da ditta terra nas oCazioens em q' nella entrarão Navios Estrangeiros especialmente quando nelle entrou hū Navio de Leuantados para apreziar outro de Francezes q' aly estaua q' se foi a pique com hua Trovoadá fazendo ter toda a cautella por vedar o Comercio dos taes Estrangeiros com os moradores aq.^m tratou sempre com toda a orbanid.^e sem lhes fazer vexação algũa, e ser amador dos pobres, e da quietação dos meus Vagallos, por cuja cauza se tem experimentado menos homicidios do q' antigam.^{te} hauia em tempo de outros Capitães mores, o q' tudo me constou pella rezid.^a q' lhe tirou o Ouuidor q' foi dessa Capp.^{nia} Raphael Pires Pardino, e por q' se tem conhecido o muito q' será conue.^{te} a sua assistencia no dito posto, e q' aos pouos será muy util que elle seja conseruado mais tempo nelle: Me pareceo ordenar-uos torneis a nomear no dito posto outros tres annos por ser asy conv.^{to} a meu seruiço, e a conseruação dos moradores da d.^a Villa. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e



Antonio Roiz da Costa concellhr.º do seo Cons.º Ultramarino e se passou por duas vias Miguel de Macedo Ribr.º a fes em Lisboa occi.¹⁴¹ a sinco de Outr.º de mil sete centos e vinte e dous. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva—Ant.º Roiz da Costa.*

Carta Regia determinando que a Camara de Santos tem o direito de visitar os navios, prover a sãnde do porto e estabelecer ordenados para os empregados nesses serviços

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio Gayozo Nogueirol Governador da Praça de Santos q' os officiais da Camara e Juiz de fora dessa mesma praça se me queixarão q' vosso antecessor João da Costa Ferreyra de Brito se intrometia nas posturas q' a mesma Camara punha, impedindo-lhes q' leuassem propinas pelas vezitas q' fazião as embarcações que tomauão esse porto, e attendendo ao q' nesta parte me informou o Ouuidor geral de Sam Paullo e ser este estillo conforme ao disposto que se via neste Reyno nos portos delle nos Nauios q' vem de mar em fora serem vezitados pella saude e serem racionaveis os sellarios que taxou a ditta Camara nesse porto, ao Medico e Cirurgião mil reis, e ao Escrivão da Camara nove centos e sessenta reis e ao Alcayde seis centos e quarenta reis e não leuar, nem o Juiz de fora nem a Camara couza algua pello despacho das d.^{as} embarcações, e somente os



officiaes asima refferidos os levarem, e a ditta vezita respeitar ao beneficio commum dos meus vassallos, e q' de nenhuma maneira se podia intrometer nas posturas da Camara vosso antecessor antes lhe ser prohibido pello seu regimento : Me pareceo dizer-vos q' elle obrou sem razão nesta materia em impedir que os taes officiaes levassem o d.º sellario. De que vos avizo p.^a que assim o tenhaes entendido. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias. Theotonio Pereyra de Castro a fes em Lisboa occidental a sinco de Outubro de mil e sette centos e vinte e dous. O secretr.º André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva*—*Ant.º Roiz da Costa*.

Carta Regia sobre a prisão de Bartholomeu Fernandes de Faria

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós Antonio Gayozo Nogueirol mestre de Campo governador da Praça de Santos que se uio o que informou em carta de vinte e seis de Julho do anno passado Raphael Pires Pardiniho Ouvidor geral que foi da Capitania de Sam Paulo sobre a representação que me fez Luiz Ant.º de Sá a queiroga a respeito de se hauer de pagar a Infantaria que elle mandou p.^a prender a Bertholameo Friz' de Faria (1) pellos bens

(1) Vide pags. 68 e 69 do vol. III.

(N. da R.)



dos Criminozos, pertendendo o pagar lhe elle gouernador, e não o dito ministro, porque o ser feito por elle este pagam.^{to} deuia de ser debaixo de toque de caixa o que encontrava a sua jurisdicção e que na mesma occazião da dita prizão succedeo tomarem se algumas armas que elle deixara em poder dos soldados, por quanto lhas tinha prometido quando os mandara a d.^a deligencia, representando me o d.^o Rafael Pires Pardinho ser certo que o dito Luiz Antonio de Saa queiroga, com a noticia que teue de que o dito regulo vinha pella vezinhança da Praça de Santos com hũa asuada de gente armada para subir a serra, leuado do zello da justiça do meu real seruiço, mandára sahir as tres companhias da guarnição com os seus Capitães e officiaes para os prenderem no Cubatão e sendo sentido pello dito regullo se retirarão e metterão no matto para retorcederem a d.^a viagem o d.^o Gov.^{or} mandara as tres Companhiaes p.^a as prayas de Nangaga a.. (1) que ahy sahyssem. no que gastarão outo dias por cuja cauza os mandou recolher a praça e que descendo o d.^o Menistro neste mesmo tempo de São Paulo aquella praça passara com os seus officiaes p.^a a Villa de *Nossa S.^{ma} da Conceyção de tinhuem* e lhe mandára o d.^o gouernador hũ destacam.^{to} de sold.^{os} dos quaes despedira logo vinte e outo e o sargento Sebastião Roiz e os seus soldados a esperarem o d.^o delinquente na barra de hũ rio que a podia tomar, como p.^a prenderem outros Reos, que se tinham acoutado no citio da mesma ribr.^a e que encontrando ao Capitão Jozeph

(1) O manuscripto está estragado neste lugar, faltando uma palavra. (N. da R.)



Lino Fragozo com os mais soldados que achavão nas prayas fora buscar ao d.º regullo que prendera o qual remeteo prezo p.^a essa praça e que nos dias seg.^{tes} forão prendendo a mayor p.^{to} dos que o acompanhavão tomando lhes as armas de fogo que traziam e os prezos remetera p.^a essa prizão com dés espingardas que se juntaram entregando tudo ao d.º Cap.^{am} Jozeph Lino Fragozo e que o d.º Luiz Ant.º de Sá queiroga mandára prender ao d.º Cap.^{am} Jozeph Lino e substituiu o Cap.^{am} André Curcino (1) que estaua na Villa da Conceyção algũs dias, e se recolhera a praça ficando deuoendo aos officiaes da Cam.^{ra} quarenta e tantos mil reis de mantim.^{tos} q' p.^a sy e os soldados tomou, e leuando estes as espingardas, as repartiu por quem lhe pareceo, que quanto ao pagam.^{to} das tres Comp.^{as} e seus officiaes p.^a impedirem o passo ao d.º Bertholameu Fris' que se lhes não deuia pagar este tr.º porque esta era em seruiço da mesma praça, e quanto aos vinte e oito soldados que mandára com o sargento p.^a a villa de Iguape constaua dos mesmos autos de sequestro a conta que lhes fizera com a clareza do que uenceo cada hũ pellos seus nomes nos dias que se ocupára, e querendo pagar lhes pellos bens do d.º regulo e de outros que naquella villa se prenderão lhe estoruara o d.º gov.^{or} porque mandando elle ministro chamar a sua caza o dito sargento e Cabo de esquadra para virem com os soldados cobrar o que se lhe tinha contado tendo o governador esta noticia mandára prezo o

(1) Paulista distincto, genro do capitão-mor Diogo Pinto do Rego e avô do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme. Vide anexo W do vol. I. (N. da R.)



tal sargento p.^a a fortaleza, e o mesmo fizera seu successor João da Costa Fr.^a de Britto, cauza porque ainda estauão por satisfazer e em deposito dusesentos e quarenta mil e oito centos reis que importa o q' os d.^{os} soldados vencerão não sabendo que houuesse outro motiuo, mais que este pagam.^{to} se fizesse de baixo do toque de Caixa e querendo tambem pagar aos soldados que se acharão na prizão do d.^o Bertholameu Friz, nunca pudera acabar de saber do Cap.tm André Curcino quantos elles forão, e os dias q' cada hũ assistio, nem entregar as espingardas p.^a se carregarem ao Almo.^x das armas dessa praça a quem mandára entregar outras p.^a se uenderem em praça para ajuda deste pagam.^{to} pois ao d.^o Réo senão acharão bens suficientes que suprissem estas desp.^{as} tendo alias m.^{tos} credores que ficaram por satisfazer e que o gouernador as não podia prometer aos soldados quando os mandou a tal deligencia porque isto era permitir aos sold.^{os} saque nas delig.^{as} que se fazem aos meus vassallos como se fossem Estrangeiros, obrando com tal excesso na prizão do d.^o Bertholameo Fris que athé da caixa lhe tirarão hũa escriptura com que *logarão* ao depois ao deuedor p.^a lha comprar e furtarão hũa negra *Cariboza* que depois quizerão vender, por cuja rezão não contara os ditos soldados, que andaram nesta delig.^a nem mandára pagar aos officiaes da Camera da Villa da Conceyção os mantim.^{tos} que se lhes pedirão. Me pareceo dizer uos tenhaes emtendido que o Ouuidor geral q' foi da Capitania de Sam Paulo Rafael Pires Pardinho tem obrado no particular de que me dá conta com todo o acerto e que as tres Comp.^{as} que forão a impedir o passo dessa Praça ao regullo de Bertho-



lameu Friz de Faria que os dias que andaram nesta deligencia ham de ser pagos pella fazenda real, pois se occuparão em seruiço e defença della pello temor que se tinha que elle o uiesse inuadir como fes em outra occazião e que os soldados de que faz menção o d.^o Rafael Pires Pardinho hão de ser satisfeitos da manr.^a que elle insinua de seus soldos dos dr.^o que se acha em deposito sem ser necessario que o cobrem a toque de caixa, porque isto seria muito bom quando se fizesse o dito pagamento na Vedoria mas não do que se lhe manda satisfazer pello que obrarão em hũa deligencia particular e que de nenhua manr.^a se devem pagar os quarenta e tantos mil reis que a Camera da Villa da Conceyção dispendeo com os mantimentos que o dito Capitão André Corcino lhe pedio p.^a sy e os soldados que consta de hum rol que está junto aos ditos autos. De que uos auizo para que asim o tenhaes emtendido fazendo executar esta minha real ordem na forma que tenho disposto. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azevedo concelheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a treze de Out.^o de mil sete centos e uinte dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}



Carta Regia ordenando que o Governador de S. Paulo de ao
Vice-Rei conta do estado da Capitania

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capitania de São Paulo q' por ser Conueniente a meu real seruiço: Me pareceo dizer uos tenhaes entendido q' deueis de dar conta do est.^o desse gouerno ao V. Rey ou Capitão general de todo o Est.^o do Brazil ainda q' não haja novidade pois athé isso lhe deueis fazer presente, porque comvem q' o gouerno geral seja inteirado de todas as noticias e tão bem executardes as ordens q' elle vos mandar se senão encontrarem com algūas p.^{ares} minhas q' tiuerdes, e esta ordem fareis registrar nos liuros da secretr.^a desse gouerno e mais partes onde conuier p.^a q' conste a todo o tempo do que nesta parte determiney. EL-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz' da Costa Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e seis de Outtr.^o de mil sete Centos e vinte e dous. O Secretr.^o André Lopes da Lavre, a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia ordenando que ordens reaes sejam fielmente execu-
tadas, sem alteração nem interpretação

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{ão} general da Cappitania de São Paulo, q' pellas Copias dos Decretos q' acompanhão esta, assignadas pello secretr.^o do meu Conselho Ultramarino tereis entendido o q' por ellas ordeno, e p.^a q' se executem nessa Cappitania inviolavelmente sem alteração nem interpretação algũa, vos ordeno os mandeis registrar nos L.^{os} da Secretr.^a desse governo, Provedoria da fazenda da V.^a de Sanctos, Ouvidoria geral, Camaras e mais partes necessarias, e fareis publicar estas minhas rezoluções onde vos parecer conveniente p.^a que venha a not.^a de todos a quem toca a sua execução, e de como assim o fizestes me dareis conta inviando disso Certidão. EL-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa conselheyros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por 2 vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a dezaceis de Janr.^o demil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia sobre o augmento de salario pedido pelo Ouvidor
Manoel de Mello Godinho Manso

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes gouernador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo que se uiu o que escreuestes em carta de vinte e dous de Outubro do anno proximo passado, sobre informardes no requerimento, que me fes o Ouvidor geral dessa Capitania Manoel de Mello Godinho Manso, (1) aserca de se lhe acrescentar duzentos mil reis mais de ordenado, aos quatro centos mil reis que já tinha, e que estes fossem pagos pelas Cameras da sua Comarca para o que as ouuireis declarando que rendimento tem cada huma, representando me que este Menistro por cauza das distancias e viagens que fazia quando passaua a fazer correição nas villas da sua Comarca uos constaua serem precisas, que por esta consideração se lhe deuia augmentar o ordenado para poder passar com mais decencia, e como para o justo ordenado que eu lhe mandey dar de quatro centos mil reis comcorria a Camera dessa Cidade, e a de noue villas mais com cento e vinte mil reis, deuião as mais dessa Capitania dar lhe tambem com que se lhe possa augmentar o dito ordenado. Porem como a distancia dessa Cidade era grande a ellas, e não caber no pouco tempo o poder ouuillos, não remetieis a ultima

(1) Fez grande figura no governo de Rodrigo Cezar. Vide vols. XII e XIII. (N. da R.)



resoluçam neste particular. Me pareceo dizer uos que supostas as uossas rasõens deueis tornar a informar com o que responderem as Cameras sobre este mesmo requerimento, indiuiduando o rendimento que tem cada huma dellas como se uos ordenou na primeira ordem; e se uos declara que para a uilla de Parnaguá tenho nomeado Ouuidor geral com que fica menos trabalhozo o lugar de Ouuidor geral de Sam Paullo, pois escuza de hir em correycão a ella e as mais terras que forem da jurisdicção da dita Villa. El Rey nosso senhor o mandou por Joam Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azevedo concelheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^a a uinte e seis de Abril de mil sete centos e uinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. -- *Joam Telles da Silva.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Lista do q' entendo devem pagar as Cameras, q' p.^a boa divizão desta Com.ca ficarão p.^a ella (1)

S. Paulo	50\$000
Pernahiba	20\$000
Itú	30\$000
Sorocava	20\$000
Jundiahi	8\$000

(1) Este calculo, que é feito pelo governador Rodrigo Cesar, dá uma idéa da riqueza comparativa dos municipios da capitania naquella época.
(. . da R.)

Mogi	30\$000
Jacarali	15\$000
Taubaté	30\$000
Pindamonhangaba	15\$000
Goratinguetá	30\$000
Parati	35\$000
Ubatuba	10\$000
Ilha de S. Sebastião	20\$000
Santos	25\$000
S. Vicente	12\$000
	<hr/>
	350\$000

Carta Regia exigindo do capitão General informações sobre as
pessoas que estão no caso de occuparem cargos publicos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa snor de Guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo que por ser conueniente a meu seruiço Me pareceo ordenar-uos por decreto da datta desta que todos os annos informeis das pessoas q' se achão capazes no uosso destrito de seruirem os d.^{os} officios de Justiça ou fazenda q' não tiuerem porprietarios apontando para cada hum delles duas ou tres pessoas por sua ordem, e a tempo Conueniente para q' os nouos prouidos são chegar antes q' acabem os que estiuerm seruido. El-Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua, e o D.^r Joseph Gomes de Azeuedo Conselheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel gomes da Sylua a fes em



L.^a occ.^{al} a catorze de Mayo de mil e setecentos e vinte e tres. O secretr.^{to} André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Joseph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia approvando a redneção a um anno do contrato da farinha em Santos, que se fazia por tres annos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guine, etc.—Faço saber a vos Rodrigo Cesar de Menezes Gou.^{or} e capp.^{am} gn.^l da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de vinte e hũ de Septembro do anno passado, de q' na villa de Sanctos achareis estar introduzido, e já inveterado hum costume, o qual era rematar-se o assento da faz.^a para os soldados da guarnição daquelle prizidio por tempo de tres annos, e por vos parecer que era em prejuizo da minha real fazenda e só conveniencia dos Santistas, ordenareis que a arematação se fizesse somente por hum anno, entendendo que não só o meu real servisso se utiliza, mas que os pobres soldados se melhorão por comerem a farinha mais fresca, o que não sucederia sendo o contracto trienal pella corrupção q' costuma ter. Me pareceo dizer vos q' se aprova o que obraste neste particular. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lis.^a occ.^{al} a vinte hum de Mayo de mil sette centos



e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever *Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia ordenando que os escrivães não fncionem sem previa
distribuição de papeis

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo, que por ser conveniente a meu serviço. Me pareceo mandar-vos remeter a Ley incluza pello qual sou servido declarar que a Ley de mil seis centos e nove em que prohibi q' nenhum Escrivão escreva em feito sem destribuição fique em seu vigor em tudo o q' nella se expoem, e alem das pennas nella declaradas: sou servido acrescentar e mandar que tudo o q' os d.^{os} escrivães escreverem sem destribuição seja nullo e não faça feé em juizo nem fora delle sem embargo da ordenação do L.^o 1.^o tt.^o 79. § 21 encontr.^o, nem as partes se valhão da escripta sem ser necessario mais prova p.^a a nullid.^a que não se acharem os autos distribuidos: nesta consideração Me pareceo ordenar-vos faças ahy publicar a d.^a Ley para q' tenha a sua devida observancia, e a fareis registrar nos l.^{os} da Secretr.^a desse governo e mais partes onde tocar, inviando-me Certidão de Como assim o executastes. El-Rey nosso S.^r o mandou por João



Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^a a trinta e hũ de Mayo de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia prohibindo que o Secretario do Governo de S. Paulo tenha os seus ordenados elevados por meio de um imposto sobre os que iam a Cayabá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo, que se vio a conta q' me destes em carta de dez de Outr.^o do anno passado de q' tomando posse desse governo achareis em toda a sua Commarca hua grande multidão de postos dados pellos vossos antecessores; e por que não só servião de confuzão, mas senão estimavão por q' as pessoas q' os exercião m.^{tas} não erão capazes de semelhantes empregos, assim por falta de prestimo como de procedimento; e por q' as ordēs que se davão do meu real serviço não erão bem executadas vos parecera mandar dar baixa a m.^{tos} pella sua insuficiencia, e só conservar aquelles em que achareis capacidade e entendieis serem necesarios: e por q' desta reforma se seguio grande prejuizo aos emollum.^{tos} do secretr.^o desse governo, tendo os seus antecessores grandes conveniencias



nos taes provimentos e em tempo q' essa Cappitania não estava com a carestia q' hoje se experimenta por falta de mantimentos, e da m.^{ta} gente q' tem concorrido p.^a as novas minas, achando se hoje essa secretaria com muy differente trab.^o por ser de governo novam.^{te} estabellecido ; e por q' o ordenado q' eu fui servido dar lhe não basta p.^a o seu sustento nem tracto com que hé preciso portar-se, vos parecia justo q' eu lhe conceda que possa levar cento e vinte reis por cada pessoa que por essa secretr.^a for despachada para as minas de Certão dessa Capp.^{nia} assim como tem o secretario do Rio de Janeiro das pessoas que se despachão p.^a as Minas geraes e sem embargo de haver este exemplo vos lhe não tinheis diffirido de q' me daveis parte p.^a que eu resolva o que for servido Me pareceo dizer vos q' como se considere que este novo tributo que se quer impor p.^a que o secretr.^o desse governo tenha mayores augmentos nos emolumentos do seo off.^o q' será hū grande gravamen para os Paulistas que forem para as ditas minas q' por esta concideração não tem logar a defirir se a vossa representação (1). El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^o Joseph de Carvalho Abreu concelheiros de seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a nove de Junho de mil

(1) Este secretario era Gervasio Leite Rebello que, apesar de ter a sua pretensão indeferida, continuou a servir o cargo por muitos annos.

(N. da R.)



sette centos e vinte tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa — Joseph de Carr.^o Abreu.*

Carta Regia pedindo informação sobre a conveniencia de passar a villa de Paraty para a Capitania do Rio de Janeiro, da qual fica mais perto.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. — Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes gouernador e Cappitão general da Cappitania de Sam Paullo, que os officiaes da Camera da Villa de Paraty me derão conta em carta de des de Janr.^o deste prezente anno do grande prejuizo que padecião os moradores da dita villa sendo da jurisdicção da Ouuidoria desse gouerno pella distancia que há da d.^a villa a essa Capitania que a mandar se por Correyo que vá com cuidado e torne com o mesmo hé forçozo gastar trinta dias, e como seja necessario remeterem se prezos, appellaçoens, agrauos, e varios requerimentos nam podem ser bem regidos, e menos despachados a tempo conueniente, só sim ficando sujeitos a correycção do Rio de Janr.^o de donde sempre o forão, pois em sinco ou seis dias mandão e lhes vem o seu Correyo, e que quanto a estarem sujeitos a esse Gouerno, nenhũa duuida se lhes offercia ficando como pedem sugeitos a Correycção da d.^a Cap.^{nia} do Rio de Janr.^o atendendo a ser hũa terra m.^{to} pobre e os caminhos e certõens rigurosos



p.^{ta} hir o Correyo e vir o que se lhe não paga com trinta mil reis por donde se perderão os seus requerimentos, exprementarão grandes faltas no que tocar a justiça, Me pareceo ordenar vos informeis com uosso parecer sobre este particular, e do que se uos offerece nelle. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azeuedo concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a doze de Junho de mil sete centos e vinte e tres O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.*—*Joseph gomes de Az.*^{do}

Carta Regia pedindo informações sobre o que foi feito relativamente ao navio pirata naufragado no porto de Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão gen.^{al} da Cappitania de São Paullo, q' se uio o q' representastes em Carta de vinte e sette de septr.^o do anno passado, á ordem q' vos foi, em que se uos declarou do q' se deuia de obrar, a respeito de hum Nauio Pirata que deu a Costa na barra de Pernaguá hindo a pique, e q' dentro delle se achauão mais de duzentos mil Cruzados em prata, ouro, e peggas q' hauia roubado na Costa de Indias de Castella, o q' com dilligencia se podia aproueitar havendo alguas pessoas que o quizessem tirar a sua custa largando lhe eu parte delle, representando me man-

daueis logo fazer a d.^a dilligencia de q' não podieis mandar me nesta occazião a noticia della p.^{la} distancia q' há dessa Cidade á Pernaguá como pello pouco tempo que tinheis para o fazer, o q' executarieis despois de expedidas as vias para o Rio de Janr.^o Me pareceo ordenar uos deis conta do q' rezultou da delligencia q' prometestes mandaueis fazer neste particullar, por ser asim conuiniente tersse esta noticia. El-Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Conselh.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occid.^{al} a quinze de Junho de mil sette Centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia declarando que o contracto da pesca da balêa e venda do seo azeite seja arrematado em Lishoa e não em S. Paulo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' se vio a conta q' me destes em carta de vinte de Septr.^o do anno passado em como todo o vosso disvelo era descubrir caminho com q' a minha real fazenda tenha augmentos, e vos parecia não ser p.^a despreza o fazer se hua feitoria em a Ilha de Sancta Catharina em que se tire azeyte de Balleas pello grande n.^o dellas que ali costumão an.



dar, e se vos offerecião algũas pessoas para arematar este Contracto sendo hua dellas e a mais segura Manoel Ribeyro de Araujo que se offerecia a dar outo thé nove mil tt.^{os} (1) com a condição de não poderem vender azeite em mais portos q' na V.^a de S.^{tos}, Pernaguá e Rio de São Frau.^{co}, e como esta conveniencia não era p.^a regeitar vos parecera fazer ma presente p.^a q' rezolva o q' for servido. Me pareceo dizer vos que como tenho rezoluto que se rematem todos os contractos da minha real fazenda neste Reyno q' p.^a a rematação deste contracto de Balleas que referis façaes pôr edditaes em Sanctos, Pernaguá e Rio de S. Francisco, declarando nelles que quem quizer intentar nelle venha a este Reyno p.^a o d.^o effeito, ou mande procuração sua a quem lhe parecer. El-Rei nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Concelheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a dezaceis de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. —
Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.

(1) Esta palavra em breve está claramente escripta *tt.^{os}*, porem deve ser antes *Cr.^{os}*, que era a abreviação usada para crusados. Assim, deve-se entender aqui *nove mil crusados*.

(N. da R.)



Carta Regia declarando que não se pode suspender a criação do cargo de Ouvidor em Paranaguá, porque o cargo já está creado e provido.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avos Rodrigo Cezar de Menezes G.^{or} e Cap.^{am} gn.¹ da Cappitania de S. Paulo, que se vio o q' respondestes em carta de quatro de Outr.^o do anno passado a ordem q' vos foi sobre declarardes a p.^{to} de donde sahiria o ordenado do lugar de Juiz de fora q' representastes ser necessr.^o q' se creasse na V.^a de Parnaguá e q' meyo poderia haver p.^a a satisfação delle, e quanto se lhe poderia constituir para q' pudesse passar decentem.^{te} segundo o estado da terra e authoridade do d.^o lugar, representando me de q' sem emb.^o de me haveres feito prez.^{te} o anno passado ser necessr.^o na d.^a V.^a o lugar de Juiz de fora, por novas averiguações q' despois fizereis soubestes podia passar a d.^a V.^a com o Juiz ordinr.^o pello socego em que se acha, e se vos parecia ser muy precizo havelo na V.^a de Taubaté, não só por ser grande povoação, e por ter duas mais *misticas* como são Pindaminhengava, e Goratinguitá, mas por ficar em grande distancia dessa Cid.^e e o seo ordenado não ha de exceder de duzentos e sincoenta mil reis se lhe pode pagar, ou dos meus reaes quintos, ou dos sobejos dos dizimos. Me pareceo dizer vos q' quando se recebeo esta vossa carta se achava já provido o lugar de Ouvidor p.^a a V.^a de Parnaguá pella representação que me fes Raphael Pires Pardino, sendo Ouvidor



geral dessa Cappitania attendo se as rezões que me expos q' se fizerão dignas da minha real attenção. El Rey nosso S.^r o m.^{dou} por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa concelleiros do seo Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a dezacete de Junho de mil settecentos e vinte tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia declarando que será creado o logar de Juiz de Fora em
Itú quando as minas de Cuyaba' estiverem mais desenvolvidas

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.^l da Cap.^{mia} de S. Paulo, q' se vio o q' me escrevestes em carta de vinte e oito de Septr.^o do anno passado, de q' a experiencia vos tinha mostrado, q' algumas V.^{as} dessa Capp.^{mia} tem grande n.^o de moradores, como hé o de Outú e Sorocaba, e estar hoje em termos de ser hũa das mayores povoações pela occurrencia de gente que nas novas minas, no cazo q' tenham effeito, virã a ellas, e que vos parecia seria muy precizo haver na d.^a V.^a de Outú Juiz de fora, e q' este tenha jurisdicção na V.^a de Sorocaba sendo obrigado a repartir o tempo da sua assistencia em hũa e outra p.^{te}, e como o ordenado deste Ministro não excederã da importancia dos mais que hé de duzentos e sincoenta mil reis se poderá aplicar o seu pagamento



pellos meus reaes quintos, ou dos sobejos dos dizimos. Me pareceo dizer vos q' depois de estarem bem estabelecidas as minas e o seo rendimento certo e permanente que se terá então attenção para a nomeação deste lugar de Juiz de fora para Outú e constituir-se lhe o seo ordenado; porem para q' em qualquer tempo havendo rendimento se possa accudir a esta desp.^a sou servido declareis de q' moradores se compoem a d.^a V^a e as freguezias q' tem, e a terra q' comprehende e se há nella algum convento de religiozos, p.^a q' conforme a vossa not.^a se possa tomar a resolução q' for conveniente neste p.^{to} El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, conselheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a dezacete de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia pedindo informações sobre a fundação de um convento
de freiras em S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avos Rodrigo, Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ão} general da Cappitania de S. Paulo, q' se vio o q' me representastes em carta de vinte e tres de Septr.^o do anno passado de q' os moradores dessa cid.^e e os das V.^{as} da sua Commarca me requerem seja servido conceder lhes



licença p.^a q'ahi haja hum convento de Freyras, fundados não só no grande perigo q' se experimenta em tão dilatada viagem de transportarem suas filhas a este Reyno, como tão bem pellos exorbitantes gastos q' a experiencia tem mostrado q' se costumão fazer; e como o convento se acha feito e elles se obrigarão fazer lhe congrua para sua sustentação e só necessitão de fundadora, vos parecia justo o seu requerimento; e attendendo tão bem ao q' nesta parte me fizerão presente os off.^{es} da Camera dessa Cid.^o pedindo me lhes conceda a d.^a licença p.^a que o recolhimento q' ahi fundou o Bispo D. Jozeph de Barros de Alarcão possa ser Mostr.^o de Freyras. Me pareceo ordenar vos declareis se o d.^o recolhimento tem capacidade e as officinas necessarias para poder servir de convento, e de q' ordem pertendem os d.^{os} officiaes da Camera q' seja, e as rendas q' lhe querem construir p.^a a sua congrua e sustentação e em que parte e se serão permanentes p.^a q' com esta not.^a se possa dar neste p.^{ar} a providencia q' for mais conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Ant.^o Roiz da Costa conselheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em Li.^a occ.^{al} a dezacete de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia exigindo informações sobre as rendas e despesas da
Fazenda Real em S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' se vio o que me escrevestes em carta de dés de Outr.^o do anno passado em como eu fora servido ordenar vos mandasseis todos os annos hũa relação do rendimento que ahi tem a minha real faz.^{da} nessa Capp.^{nia} como tão bem da despeza que se fazia com os pagam.^{tos} dos soldados q' assistem no prezidio de Sanctos e mais t.^{os} da folha a qual me remetieis. Me pareceo dizer vos q' se recebeo a d.^a relação, e q' a deveis repetir todos os annos na forma que vos está mandado, e q' nella deve vir incluhida a despeza do Governador da Capp.^{nia} de S. Paulo e dos dous Thenentes generaes e de hũ Ajudante de Then.^{te} pois a d.^a Praça he subordinada ao vosso governo, e devem vir com individuação e clareza hũa e outra despeza, unindo-se as de Sanctos as do d.^o governo por assim ser conveniente a meu real serviço. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Joseph gomes de Azevedo conselheyros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Li.^a occ.^{al} a vinte e hũ de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*João Telles da Silva—Joseph Gomes de Az.*^{do}



Carta Regia declarando que ficam em consideração as razões que justificam a criação do cargo de ajudante de Tenente e a capacidade de Antonio Pires da Avila para exercel-o.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc—Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{mm} gn.¹ da Cappitania de S. Paulo, que se vio o que me representastes em carta de vinte de Dezembro do anno passado, de como a extenção desse governo hia sendo mais dilatada, e se augmentão tão bem as deligencias, e como os off.^{es} com q' vos achareis não podem dar expedição a todas por serem em grandes distancias, se fazia preciso haver mais um Ajudante de Thenente, e que quando eu seja servido prover este posto o não desmerece o M.¹ de Campo dos auxiliares dessa Commarca Antenio Pires de Avilla (1), assim por ser das principaes familias dessa Capp.^{nia} como pella sua Capacidade, m.^{1o} practico em todo o Certão, e pelos bons serviços q' me tem feito. Me pareceo dizer-vos que se fica considerando as rezões q' insinuaes sobre a necessidade que há de se crear este posto de Ajudante de The.^{1o} para se poder dar neste particular a providencia que for mais conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Joseph Gomes de Az.^{do} conselhr.^{os} do seu

(1) Paulista distincto, que proveu a defesa de Santos durante as invasões francezas no Rio em 1740 e 1741; passou a Minas Geraes em 1743 e ali prestou serviços ao povo e ao governo no estabelecimento de povoações e na paz e ordem das minas.
(N. du R.)



Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a vinte e hum de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Joseph gomes de Az.^{do}*

Carta Regia approvando algumas providencias sobre os soldados da guarnição de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ão} gn.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo, que se vio a conta q' me destes em carta de quinze de Septembro do anno passado, de que as tres companhias que servem de guarnição no Prezidio da V.^a de S.^{tos} achareis com deminuição de muitos soldados, assim por cauza de q' abzentando-se senão mandarão reconduzir, como tão bem por que no seu livramento havia pouco escrupulo em dar-se, e não menos nas trocas que se fazião e por q' hũa e outra couza era de grande prejuizo a meu real servisso, ordenareis ao Provedor da fazenda real q' serve de Vedor g.^l na d.^a V.^a não desse baixa, nem consentisse na troca dos soldados, remetendo me a Copia da ordem que p.^a este effeito passastes. Me pareceo dizervos q' está bem feito o que obrastes neste particular, e que tenhaes grande Cuidado em que se não altere a vossa disposição, pois se encaminha tanto em benef.^o de meu real serviço, e em que se não prive a Praça de



Sanctos dos seus defensores, e esta minha real ordem fareis registrar nos L.^{as} da secretr.^a desse governo, e nos da Vedoria da Praça de Sanctos para que todo o tempo conste que aprovey nesta p.^{to} o q' determinastes, e que isto se há de observar inviolavelmente. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do} concelh.^{os} de seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a vinte e dous de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *João Telles da Silva — Jozeph gomes de Az.^{do}*

Carta Regia confirmando a consignação da verba de quatro mil cruzados, pagos pela alfandega do Rio de Janeiro, para a fortificação do Porto de Santos.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{vos} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ão} gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio o que me reprezentastes em carta de trinta de Septr.^o do anno passado, em resposta da ordem q' vos foi sobre as fortificações da Praça de Sanctos, insinuando q' logo q' tomareis posse desse governo, procurareis se vos remetesse do Rio de Janr.^o a consignação dos quatro mil cruzados q' eu fora servido mandar dar para que se adiantassem as fortificações da d.^a Praça sendo a principal a de Santo Amaro q' necessita de obra, e athé gora se vos não tinha mandado sendo repe-



tidas as diligencias q' tinheis feito sobre este p.^{ar} dando se vos por resposta, não havia de donde se pudessem tirar e por q' era preciso accudisse a obra daquella fortaleza, como tão bem o adiantar se a que deixou principiada o Engenhr.^o João Massé em a qual senão tem bollido pella falta da d.^a consignaçoão; e q' assim era preciso q' eu ordenasse se não falte com ella, pois depende m.^{to} aquelle porto de toda a defença, e daqui por diante m.^{to} mais. Me pareceo dizer vos q' ao Gov.^{or} do Rio de Janr.^o ordeno que infalivelmente faça remeter estes quatro mil cruzados do rendimento da dizima da Alfandega daquella Cid.^o p.^a com ellas se accudir a obra das fortificações da Praça de Sanctos todos os annos como tenho rezoluto attendendo a grande importancia da sua conservaçoão por se considerar q' pello crescim.^{to} que houve no Contracto antecedente q' rematou Jozeph Ramos da Silva, e no q' se fez neste presente anno a Jozeph Roiz haverá bastante para que se não falte a d.^a consignaçoão. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e dois de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}



Carta Regia ordenando ao Governador de Minas Geraes que forneça ao de S. Paulo copias das ordens reaes referente ao governo desta Capitania.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de quatro de Septembro do anno passado de mil e sete sentos e vinte e dous, de que sendo eu seruido emcarregar uos deste gouerno sem embargo do pouco tempo que tiueis para preveniruos do necessario, com tudo não dexareis de procurar as instruções que podião ser precisas para o estabelecimento delle reprezentando o ao meu secretario de estado, o qual vos respondera achariéis tudo nessa Secretaria, e porque os uossos antecessores não fazião existencia nessa Cidade, mas sim nas Minas gerais, (1) não descobrireis nella papel algum, e procurando os repetidas vezes ao Governador das Minas, volos não tinha mandado e porque asim para a boa arrecadação de minha real fazenda, e bom regimen dos povos era necessario dar lhe forma fizereis o q' me constaria pellas Contas que me destes o que tudo obrareis por uos parecer conveniente a meu real seruiço. Me pareceo dizer uos que ao Governador das minas ordeno vos remeta as Copias das ordens que

(1) Estes antecessores foram os capitães-generaes Coelho e Albuquerque, D. Braz Balthasar da Silveira e o Conde de Assumar, que todos foram residir em Minas Geraes.

(N. da R.)



a elle hião dirigidas como Governador tambem da Capitania de São Paulo, e farieis ali practicar as q' emtenderdes se podem accomodar a esse Paiz. EL-Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua e o D.^{or} Joseph Gomes de Azeuedo Concelheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fes em L.^a occidental a vinte e seis de Junho de mil sete sentos e vinte e tres. O Secretr.^o André Lopes da Lavre, a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Joseph gomes de Az.*^{do}

Carta Regia declarando que embora os contractos rematados em S. Paulo sejam mais lucrativos do que em Santos, devem elles ser rematado em Lisboa.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avos Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ão} gn.¹ da Cap.^{nia} de S. Paulo, q' se vio o q' me representaste em carta de vinte e dous de Sepr.^o do anno passado, de q' constando vos que os dizimos dessa Capp.^{nia} se rematavão na V.^a de S.^{tos} e que de se não rematarem nessa Cidade se seguia grave prejuizo a minha real faz.^{da} pella falta de pessoas que em semelhante occazião apparecião por fugirem ao gr.^{do} discomodo q' experimentavão em descerem e subirem a aspereza da serra de *Pernão Peacava*, attendendo a estas circumstancias ordenareis se fizesse a d.^a arematção nessa Cid.^e, e a experiencia mostrou o quanto foi util a minha real faz.^{da} pois segurando



todos q' darião hua grande baixa daquillo em q' andavão o trienio passado crescerão mais dous contos e cem mil reis, por q' andando o trienio passado em vinte e dous contos e quatro centos mil reis se rematarão em vinte e quatro contos e quinhentos mil reis, como se mostra da Certidão que me remetestes em que tão bem consta terem se rematado os dizimos do novo descubrimento das minas de Cuyabá, em quarenta e sinco mil cruzados, e a passagem do Rio grande em trez mil cruzados que para principio de Minas que estavam em duvida se deixa ver subio maes do q' se podia esperar para o que concorrereis com todas as diligencias q' vos parecerão uteis para este augmento mandando aos off.^{es} da faz.^{da} separassem estes dizimos dos dessa Cappitania p.^a que havendo mais lansadores chegacem a mayor lanso. Me pareceo agradecer vos e aprovar tudo o q' obrastes neste particular, tendo entendido, que como tenho rezoluto que todos os contratos da minha real fazenda das conquistas se rematem neste Reyno; sou servido façaes ahy por eddictaes para arematação destes declarando q' q.^m quizer lansar nelles venha a esta Corte ou mande procurações p.^a o dito effeito. El-Rey nosso S.^r o mandou per João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do} Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^a a vinte e seis de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. —
Joan Telles da Silva — Jozeph gomes de Az.^{do}



Carta Regia ordenando que se faça em S. Paulo uma cadeia forte de madeira, visto aqui não haver pedra e cal.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{uo} gn.¹ da Capp.^{nia} de S. Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de vinte e nove de Septr.^o do anno passado a ordê q' vos foi em que se vos declarou, q' entendo ser precisa a obra de Cadea dessa Cid.^o informasseis da p.^{te} de donde se poderia tirar p.^a ella o necessar.^o sem vexação dos Povos reprezentando me, q' a Cadea que achareis nella só tem o nome de Cadea, por que a incapacidade della hé tal que não tem segurança nenhua; os presos, pois, fogem della todas as vezes que querem, porque as paredes são de sorte q' sem mais instrumento q' as mãos as rompem, sendo certo que os moradores não querião de nenhū modo q' houvesse presos, o q' se deixa ver pella forma da d.^a Cadea; e por q' no districto de toda essa capitania são m.^{tos} os criminozos com culpas graves, q' p.^a os segurar hé preciso manda-los p.^a a Fort.^a da barra da V.^a de Sanctos, aonde experimentão grandes necessidades por não poderem ser soccorridos pella grande distancia, vos parecera reprezentar me o quanto se faz necessar.^a hũa Cadea forte e segura nessa Cid.^o e emquanto não há rendimento capax da minha real fazenda se podia fazer ordenando eu que se applichem p.^a ella as condemnassões dos Reos, por q' este era o meyo mais suave, e sem vexar aos povos. Me pareceo dizer-vos supposta a not.^a q' há de não haver ahy



pedra e Cal para se fazer esta Cadea e ficar com toda a segurança de manr.^a que os prezos a não arombem, nem fujão, que neste cazo se faça com madeirataes e vigas, e com tal invigadura que se não possa temer q' os criminozos sayão della para cujo effeito e despeza desta obra apliqueis aquelles meynos que julgueis podem ser mais suaves para o custo da d.^a obra sem operção dos meus vassallos, e me inviareis a copia do termo da obrigação q' fes o Cappitão Joseph de Goes de Moraes, examinando se elle a satisfes, e em tudo cumprio e observou o ajuste que fes com a Camera dessa Cid.^o sobre esta obra, (1) e constando q' o não fes assim, deveis ordenar lhe reponha tudo aquillo a q' faltou pois se lhe rematarão os subsidios em presso tal que podia ter grandes conveniencias, e o q' se cobrar delle o distinareis para a obra da nova Cadea, a q' vos possaes pressuadir ficará capas de se recolherem nella os prezos, e em q' se não possa temer o perigo de fugirem. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Joseph Gomes de Azevedo conselheiros de seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^a em o pr.^o de Julho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Joseph Gomes de Az.*^{do}

(1) José de Goes e Moraes era um paulista muito rico e muito honesto para *furtar alguns centos de cruzados na construcção de uma cadeia* nesta capital. Bastava ser filho de Pedro Taques para estar superior a esta baixa suspeita.

(N. de R.)



Carta Regia pedindo informação sobre uma pretensão de Paschoal
Moreira Cabral, descobridor das minas de ouro de Cuyabá.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{cs} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.¹ da Cap.^{nia} de São Paulo, q' Paschoal Moreyra Cabral (1) me fes presente na carta cuja copia com esta se vos remete, o grande serviço que me tem feito na delig.^a de descobrir ouro e prata e pedras preciosas, descobrindo o ribeyro chamado o *Cuxipô* com muitas datas de ouro, e varios corregos que todos tem dado boa pinta de ouro; pedindo me o confirmasse na occupação em q' está de guarda mór das Minas de ouro do Certão do Cuyabá o Cappitão mór regente, por ser isto muy conveniente ao augmento da minha real faz.^{da} de q' nenhũ mandador lhe possa impedir a d.^a Conquista. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo conselheyros de seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a tres de Julho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Jozeph Gomes de Az.*^{do}

(1) Foi um dos descobridores das minas de ouro de Cuyabá, onde prestou bons serviços. Era paulista e filho de outro de igual nome, que tinha trabalhado para montagem de uma fabrica de ferro em Ypanema. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



Requerimento de Paschoal Moreira Cabral Leme

S.^r:—Acrese-me a dar p.^{te} a V. Mag.^{do} q' D.^s g.^{de} em como ando a seis annos nestes sertões occupado no real ser.^{co} de V. mag.^{do} trazendo em minha comp.^a sincoenta e seis homens brancos fora escravos, e seruos, sustentando os a minha custa, conquistando os Reynos do Gentio, e adquirindo a m.^{tos} delles p.^a o gremio da Ig.^a na delig.^a de descobrir ouro, prata e pedras preciozas distante da cid.^e de S. Paulo serra acima quatro mezes de viagem, ao depois de perder hum filho, e quinze homens brancos e alguns escravos q' os matarão, e comerão o gentio com innumeraveis riscos de vida, tanto por rios como por terra, nas cabeceiras do Rio do Cuyabá, descobri hum Ribr.^o chamado *Cuxipó* com m.^{tos} dotes de ouro, na q.¹ V. M.^{do} tem a sua, e as mais se repartirão pelos homens q' se acharão e ao depois chegarão de pouoado, cujo ouro se tem quintado, e em adjunto com este ribr.^o se descobrirão varios corregos q' todos tem dado boa pinta de ouro; e pela distancia destes sertões, e de q' tenho descoberto, e espero descobrir entendo serão estas minas com as grandezas das Geraes e m.^{tos} lucros p.^a a faz.^{da} real pelas passagens dos Rios, e dizimos. Ao prez.^{to} tenho mandado tres tropas com seus cabos a mesma dilig.^{ca} por varios Rios e Ribr.^{os} e estou de partida com setenta homens de guerra a fazer outros descobrimentos pelas noticias q' tenho do gentio, e ao fazer desta se tem descoberto hū Ribeirão com boa pinta de ouro, o q.¹ mandey examinar como Goarda mor na forma do regim.^{to} de que faço auiso á V. Mag.^{do} por não perder a occazião de portador p.^a



pouoado, q' por cauza de doenças, e gentio são viagens de anno, a anno em q.^{to} não hay Caminho por terra e mantim.^{tos} com estalagens. E como tenho desCortinado este sertão nesta dilig.^{ca} desde o *Rio dos Purrudos, Cabeceyras de Paraguay, Cuyabá* até muy perto das Cabeceyras do *Rio do maranham* me acho destituído de Cabedaes, e com familia de mulher, e duas filhas e hum filho; pelo q' pesso a V. mag.^{de} ponha os olhos neste seu leal vaçalo como for seruido e confirmar me a occupação em q' estou de goarda mór destas minas de ouro do sertão do Cuyabá, e Cap.^m mor regente por ser assim tão bem conuiniente ao augm.^{to} da sua real faz.^{da} e socego do pouo, a q' nenhum mandado me possa impedir esta conquista nas occasiões do serú.^{co} de Deus e de V. mag.^{de} q' Deos g.^{de} m.^{tos} annos. Minas do *Cuxipó* 15 de Julho de 1722. — *Paschoal Morera Cabral Leme* (1).

(1) Nos vols. XII e XIII encontrará o leitor muita noticia sobre a descoberta das minas de Cuyabá, em que tomaram parte os irmãos Lemes, os irmãos Sutil, os irmãos Maciel, Domingos Rodrigues do Prado, Fernando Dias Falcão, Antonio Pires de Campos e outros.

(N. da R.)



Carta Regia sobre a remessa de doze mil rês da assistencia
da mulher do tenente David Marques Pereira

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.¹ da Capp.^{nia} de S. Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de vinte e oito de Sepr.^o do anno passado a ordem q' vos foi sobre remeteres para este Reyno todos os annos a importancia dos doze mil reis com q' se assiste nesta corte todos os mezes a mulher do Then.^{to} de M.^o de Campo gn.¹ dessa Capp.^{nia} David Marques Pr.^a descontando se lhe ahy no soldo q' há de vencer; representando me q' em observancia da minha real orde ordenareis se rematassem cento e quarenta e quatro mil reis, da importancia do primr.^o anno do d.^o desconto. Me pareceo dizer vos q' se recebeo este dr.^o e q' deveis continuar com a remessa delle todos os annos na forma q' vos está ordenado para se restituhir a parte de donde se assiste a mulher do d.^o Tenente de Mestre de Campo gn.¹. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo conce-lheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^{al} a oito de Julho de mil sette centos e vinte e tres. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Joseph gomes de Az.^{do}*



Carta Regia ordenando que se observe o que está estabelecido sobre o modo de organizar o pessoal da Camera de S. Paulo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador da Capitania de S. Paulo q' se vio o que informastes sobre o requerimento dos moradores dessa Capitania sobre se lhes hauerem de confirmar as Provizoes que se lhes passarão no anno de mil e seis sentos sincoenta e sinco, vinte e tres de Julho de mil seis sentos setenta e quatro e vinte e outo de Dez.^o de seis sentos setenta e outo a respeito de se hauer de guardar nas elleições dos officiaes que seruissem na Camera o que nelles está detreminado (1), representando me ser conueniente que assim se obcerue, por que nisto sinão em contra o meu seruiço, e se segue a quietação desses moradores. Nesta Concideração: Me pareceo ordenar vos que se execute infaliuamente o que nellas está detreminado, e ao Ouuidor geral dessa Capitania o recomendareis assim fazen^o com que se registre esta minha real ordem nos liuros da secretaria desse gouerno, e nos da Camara, e mais partes onde conuier. El Rey nosso Snr.^r o mandou por João Telles da Sylua e o D.^o Jozeph

(1) Havia grande inimidade e rivalidade entre as illustres familias *Pires e Camargos*, que dominavam esta capital; para evitar novas questões houve entre ellas um accordo sancionado pelo gouerno portuguez para a distribuição dos cargos municipaes. Este accordo será publicado mais tarde.

(N. da R.)



Gomes de Azeucdo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua, a fes em L.^a occidental a dezouto de Julho de mil sete sentos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Jozeph gomes de Az.*^{do}

Carta Regia ordenando a suspensão de nm Bando de Rodrigo Cesar sobre a mineração de ouro em S. Sebastião e Ubatuba.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^l de Guiné, etc. — Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ao} gn.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo, q' se vio o q' me reprezentastes em carta de dezaceis de Septr.^o do anno passado, q' despois de tomares posse desse governo, intentarão os moradores das V.^{as} de S. Sebastião e Ubatuba fazerem experiencia por descubrimto de ouro por haver nas serras dellas algũas amostras, e por q' as taes villas estão na Marinha a onde não hé deficultozo hirem Navios como já no vosso tempo tem ahy aportado algus, e não haver defensa que possa embaraçar lhes o desembarque mandareis para este effeito lançar o bando de q' me remetestes a copia. Me pareceo ordenar vos declareis as distancias que vão das ditas Villas as serras, e a conveniencia q' poderão tirar os moradores que vão faiscar a ellas, e q' sobre este p.^{ar} oucaes por escripto



as Cameras das mesmas Villas interessadas neste descobrimento, e q' em tanto que não tomo resolução nelle suspendaes a execução do vosso bando, e deixeis aproveitar entre tanto esses povos do interesse q' poderão dar de sy os taes descobrimentos dando me de tudo conta. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva, e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo concelheiros do seo Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a dezanove de Julho de mil sette centos e vinte tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Jozeph gomes de Az.^{do}*

Carta Regia suspendendo a execução de um Bando de Rodrigo Cesar sobre a mineração de ouro em S. Francisco do Sul

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cesar de Menezés Gou.^{or} e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo que se uio o q' me escreuestes em carta de dezouto de Septr.^o do anno paçado que depois de haueres tomado posse desse governo vos constara q' os moradores da V.^a do Rio de São Francisco e seu districto procurauão descobrir ouro nas vezinhanças do d.^o Rio, e por ser hũa barra aberta sem defenza algũa exposta a dita terra a invazão do in.^o pello prejuizo q' se podia seguir della, e a pouca conueniencia q' podia resultar a minha real fazenda, vos parecera prohibir



lhe mandando p.^a este effeito lançar hum bando de que me remetestes a Copia. Me pareceo ordenar uos declareis q' distancia fica esta Villa deste Rio, e q' conueniencias poderão tirar os moradores della q' vão faiscar a elle e do seu producto para o q' ouuireis por escripto neste p.^{ar} a mesma Camera e tão bem insinuareis a Utilidade q' se pode seguir a minha real fazenda, e em quanto não sou seruido tomar rezolução nesta materia, vos ordeno suspendaes a execução do vosso bando e deixeis q' o pouo da d.^a V.^a uze da sua grangearia dando conta de tudo o q' achardes nella com o q' disser a mesma Camera (1). El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azeuedo Concellhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{al} a dez de Julho de mil sete centos e vinte e tres. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre, a fez escrever. — *Joam Telles da Silva. — Jozeph gomes de Az.^{do}*

(1) Os delegados do governo portuguez no Brazil eram muitas vezes mais rigorosos do que o proprio governo, *mais realistas do que o rei*, a ponto de ser necessario vir este moderar o seu excessivo zelo pelos interesses do rei!

(N. da R.)



Carta Regia declarando que o posto de capitão-mór e triennial, podendo haver recondução

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, que Domingos Antunes Fialho me pedio confirmação da Patente do Posto de Capitão mor da Villa de Goratinguetá em que prouestes a que se lhe não deffirio porque era necessario que declarasseis se elle deo rezidencia do tempo em que foi prouido no ditto posto pello Governador que foi dessa Capitania Dom Braz Balthazar da Sylueira, por quanto semelhantes não são maes que trienaes, e são obrigados a dar rezidencia e no fim delles mostrando que a derão boa, podem então ser reconduzidos por outro mesmo tempo, e isto hé o que tenho mandado practicar em todas as Capitancias do estado do Brazil, e o mandei obseruar da mesma maneira nas das Minas, em tempo que essa de São Paulo estava hunida aquelle governo; nesta consideração Me pareceo dizer uos me deis conta se o ditto Domingos Antunes Fialho deo a ditta rezidencia e que executeis inuolauelmente o que tenho disposto neste particular e para que a todo o tempo conste do que nesta parte tenho determinado fareis com que se registre esta minha real ordem nos Liuros da Secretaria desse governo, e mais partes onde for necessario enviando me certidão de como asim o obrastes. El Rey nosso Snr. o mandou por João Telles da Silua e o D.^o Jozeph Gomes de Azevedo conce-



lheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias, Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa occidental a vinte e hum de Julho de mil e sete sentos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.*
—*Jozeph gomes de Az.*^{do}

Carta Regia ordenando que se alugue a casa de D. Simão de Toledo Piza para residencia do Capitão-General

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cap.^m general da Capitania de Sam Paulo, que se uio o que me representastes em carta de vinte de Dezembro do anno passado de que quando chegareis a uilla de Santos procurareis saber as casas que hauia p.^a assistirdes nessa cidade, e pellos Juizes e mais officiaes da Camera soubereis q' as q' hauia capazes p.^a a uossa rezidencia erão hūas de D. Simão de Toledo Piza o anno antecedente hauia Comprado, sendo m.^{tas} uezes aduertido pellos mesmos officiaes da Camera dessa Cid.^o as não ajustasse pois não ignoraua que os uossos antecessores asestião nellas quando por alhy passauão, e que só ellas tinham capacid.^o para poderem assistir os governadores, e não obstante todas estas aduertencias as ajustara por preço acomodado não querendo outra pessoa intentar nellas pellas razoens refferidas, por que a parage em que estão tem terreno capaz para se



poderem fazer quarteis e mais obras necessarias quando as rendas dessa Capitania se augmentarem uos parecera justo que eu mandasse se comprem ao dono dellas por conta da minha real fazenda pello mesmo preço que as ajustou, satisfazendo se lhe algúas bemfeitorias pois as não deuia comprar sabendo m.^{to} bem que erão a honde havião aestir os Governadores protestando se lhe para que não fizesse. Me pareceo dizer uos que ao Ouuidor geral dessa Capitania mando escrever sobre esta matr.^{ta} declarando lhe torne a informar asim do vallor das cazas do d.^o D. Simão de Toledo Piza como das de Jozeph Ramos da Silua que elle quer se lhe dem por troca, e quanto se pagaua de hūas e outras de alugueres, e que ouça sobre a d.^a aualiação asim a Dom Simão de Tolledo Piza como ao procurador de Jozeph Ramos da Sylua e que entretanto se pague o aluguer ao d.^o Dom Simão de Tolledo Piza por conta da minha real fazenda em q.^{to} neste p.^{ar} não toma a Ultima rezolução de q' vos auizo para que tenhaes entendido a que fui seruido tomar nesta matr.^a (1) El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azeuedo, conselheiros do seu Cons.^o

1) A casa de D. Simão de Toledo Piza foi muitos annos occupada como logar de residencia dos capitães-generaes de S. Paulo, que não lhe pagavam os alugueis. Annos depois della tomada pelos governadores, foi ella avaliada por 5.000 cruzados e o aluguel estipulado em 5\$000 reis por mez, equivalente a um juro de 3 por cento do valor da casa. Presume-se que essa casa ainda existe em S. Paulo e trata-se agora de identifica-la.

(N. da R.)



Ultr.º e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e tres de Julho de mil sete centos e uinte e tres. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia determinando que os serventuarios dos officios de justiça pagnem ao fisco o terço dos rendimentos dos mesmos officios

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cappitão gn.^l da Cappitania de S. Paulo, que por se acharem vagas as propriedades dos officios que de novo se crearão nas conquistas do Brazil, e ter rezoluto que assim estes como os que daqui em diante se crearem se provão, excepto os de recebimento por donativos para a minha real faz.^{da} Houve por bem por Decreto de dezouto de Mayo do anno passado, q' em quanto se não proverem as d.^{as} propriedades se nomeem os serventios delles contribuhindo os serventuarios no fim do anno com a terça parte de tudo o que render dentro do d.º tempo cada hum dos mesmos officios para o q' darão fiança idonea, e por vós e pello Ouvidor g.^l da commarca desse governo se arbitrará o justo rendimento de cada hum delles p.^a satisfação da d.^a terça parte que cobrará pello Thezoureiro da fazenda real ao qual se fará receita separada do nome e rendimento de cada hum dos ditos officios e se remeterá ao meu Conselho Ultramarino, com declara-



ção que se practicará esta cobrança com os officios q' se proverem da data do dito Decreto em diante; de q' vos aviso para que assim o tenhaes entendido e o fazerdes executar na forma referida, e esta minha ordem fareis registrar nos livros da secretr.^a desse governo e mais p.^{tes} a q' tocar para q' a todo o tempo conste a rezolução q' fui servido tomar neste particular. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do} concelheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e sette de Julho de mil sette centos e vinte tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. *Joan Telles da Silva. — Jozeph Gomes de Azevedo.*

Carta Regia sobre as fortificações da praça de Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber auós Antonio Gayozo Nogueirol Mestre de campo da Praça de Santos que se vio a conta que me destes em carta de quinze de Mayo deste presente anno em como na Barra de Bertioga a segunda que tem essa Praça para sua guarda, e defença necessaria se achava com ordem minha hua fortificação que consta de hum reducto de tres faces feitas de fachina e estacada para deffença do mar com seus quarteis de pedra e cal, e sinco pessos de Artelharia aonde asistem de guarnição hum sargento e seis soldados, e hum Artilheiro, e que a parte que era feita de madeira achareis toda aruinada, e posta no chão, como tambem as pessos



sem terem reparos, e que disto avizareis ao Governador de S. Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, e se assentou que se acudisse logo ao seo reparo, e que o Prouedor da fazenda real desse ordem a se fazer logo, e como o ser de mad.^{ra} apodrecia logo fazendose pereizo os mais dos annos o mesmo dispendio, se ajustára a fazerse a ditta obra (no que tocca a fortificação da muralha somente) de pedra e cal tudo o que era de estacada, e madeira, e se rematára a ditta obra em praça por preço de hum conto e seis sentos e sinco mil reis a Manoel Gomes Vianna, os quaes se lhe derão logo para dar principio á obra duzentos mil reis, e o mais em dous pagamentos que será o ultimo acabada que fosse a obra de a pôr corrente dentro do tempo de seis mezes: Me pareceo dizer-uos que se esta obra se dispoz pello desenho que fes o Brigadeiro João Massé, está bem feito o que obrastes neste particular, porem se senão executou conforme ao que elle deleniou que digais a rezão que houve para se mudar, e afastar da sua planta. El-Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fes em Lisboa occidental a quatro de setembro de mil e sete centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*



Carta Regia dispondo dos bens encontrados em um navio francez
confiscado em Santos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc.—Faço saber a vós Antonio Gayozo Nogueirol M.^{oi} de campo Governador da Praça de S.^{tos} q' se vio o q' me escrevestes em carta de quatorze de Novembro do anno passado, de q' informando-vos do Provedor da fazenda real dessa Praça do que se obrára com a venda das fazendas e Navio Frances q' se confiscou chamado *Lasutil* achareis que importára tudo, dés contos outo centos settenta e hum mil sento e sessenta reis, cujo procedido mandára eu aplicar p.^a a obra da Cadea e Caza da Camera dessa V.^a e reparo da Igreja Matriz ; porem q' ainda ficára em ser cento e hũa Caldr.^a grande de cobre com noventa e quatro libras, dés espingardas e seis pistolas, noventa e sette grilhoes, e quinze Libras de cobres velhos, e assim mais algũa couza de menos entidade. Me pareceu ordenar-vos façaes remeter estas pontas de marfim a entregar no Rio de Janeyro ao Provedor da fazenda real daquella Cappitania ao que se aviza o invie para este Reyno á ordem do meu Cons.^o Ultramarino; e no que respeita o mais q' ahy fica em ser se escreve ao provedor da fazenda dessa Praça o venda por aquelle presso correspondente q' costumão ter semelhantes couzas nella, incorporando se na fazenda real o seu procedido p.^a se despender naquellas obras a que eu mandey aplicar o procedido do d.^o sequestro. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheyros do seu



Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Per.^a a fes em Lix.^a occidental a quatro de Septr.^o de mil settecentos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. *Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia avizando que a renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos foi arrematada por José Rodrigues

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auos Antonio gayozo Nogueirol Mestre de Campo e gouernador da Praça de Santos que Jozeph Roiz arematou no meu conselho Ultramarino o contracto da Dizima da Alfaudega do Rio de Janeiro, e dessa Praça por tempo de tres annos que ham de ter principio no primeiro de Janeiro do anno proximo que vem de mil sete centos e uinte e quatro, e ham de acabar no ultimo de Dezembro de mil sete centos e uinte e seis, e por preço em cada hum delles de duzentos e quarenta e tres mil cruzados como ha de constar do contracto que uos ha de apresentar. Nesta consideração: Me pareceu ordenar uos façaes dar cumprimento ao dito contracto e condiçõens delle inviolavelmente na forma que nelle se conthem, o que uos hey por muito recommendado. El-Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em



Lisboa occidental a uinte e quatro de nouembro de mil sete centos e uinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia sobre emolumentos excessivos cobrados pelos escrivães e mais officiaes da justiça de S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo, que por ser informado que os escrivães das mezas dos despachos, e os officiaes de justiça e fazenda leuam as partes emolumentos excesiuos, contra o regimento, e ordens cauzando com isso grande prejuizo e uexações aos mais vassallos, e ser justo e precizo que se emmende esta dezordem e abuzo : Me pareceo ordenar uos por Decreto meu de dezouto do presente mes e anno procureis pella parte que uos toca evictar eficazmente a tal dezordem para que sendo castigados estes officiaes com o rigor da ley, senão continuem as queixas que se fazem da sua obrigação, e tudo o que se tiuer obrado ou obrar neste particular me dareis conta pello meu Conselho Ultramarino para se me fazer presente e esta minha ordem fareis registrar nos liuros da secretaria desse gouerno, e nos da fazenda real, e nos da Ouuidoria geral, e nos da Prouedoria da fazenda de Santos, e nos de Juis de fora della, e mais partes a que



tocar. El Rey nosso senhor o mandou per Joao Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a vinte e tres de Dezembro de mil sete centos e uinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia approvando o Bando sobre os Indios mansos das Aldeas da Capitania de S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{am} general da Cap.^{nia} de S. Paulo q' hauendo visto o q' me representaste em carta de quatorze de Sept.^o de mil sete centos e vinte e dous de que a gr.^{de} deminuição com q' achareis as Aldeias dos Indios forros, q' há nessa capitania asim pella ampla faculd.^e q' os Missionarios q' dellas estão em carregados lhes dão para poderem seruir asy, a seus parentes e amigos como por q' abzentandosse algus, cuidauão pouco em procurar fazellos recolher as suas Aldeas, mandareis lançar o bando de q' me remetestes a copia expreçando nella q' toda a pessoa q' tiue ce em seu seruiço Indios, ou Indias q' pertencem as Aldeas da administração dos conventos dessa Cid.^e os mandasse entregar dentro do termo de quarenta e outo horas os q' se achacem no termo dessa



Cid.^o, e os q' se achacem fora della dentro em quatro dias, e q' q.^m deyxace de executar, e comcorresse p.^a a retenção dos d.^{os} Indios pagaria trinta mil réis, dés p.^a q.^m denunciace, dés p.^a a Mizericordia, e dés p.^a as desp.^{as} da Camera, cujo expediente tomareis por entenderdes ser asy conu.^{to} a conceruação dos d.^{os} Indios, como tão bem p.^a se acharem promptos p.^a o meu seruiço. Me pareceo dizer uos por rezolução de sete do prezente mes e anno em Cons.^{ta} do meu Cons.^o Ultr.^o sou seruido aprouar o d.^o bando; com declaração q' as partes q' requererem a d.^a entrega serão ouuidas perante as justiças na forma de direyto. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.^{or} Joseph de Carualho Abreu Concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em L.^a occ.^{al} a treze de Janeiro de mil sete centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa — Jozeph Caru.^o Abreu.*

Carta Regia communicando a remessa de livros para a secretaria do governo de S. Paulo e os preços desses livros

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de São Paullo que por via do Rio de Janeiro se uos remetem para o seruiço da secretaria desse gouerno dous livros em pasta que a seis mil e quatro centos reis importão douz mil e outto centos



reis e em pergaminho tres que a razão de dous mil e sete sentos reis importão outo mil e sem reis, e ao todo ambas as adiçõens somão vinte mil e nove sentos reis. Nesta comcideração Me pareceo ordenar uos remetais a ditta quantia ao Prou.^{or} da fazenda do Rio de Jan.^o para que elle a remeta em moedas de ouro nas Naos de Comboy a entregar á ordem do meu Conselho Ultr.^o El Rey nosso snór o mandou por João Telles da Silua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silua a fes em L.^a occidental a vinte e sinco de Janeiro de mil sete sentos e vinte e quatro. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia ordenando que os capitães não provam os postos de alferes

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Cappitania de São Paulo que por ser conueniente a meu real seruiço: Me pareceo mandaruos declarar, que eu hey por bem por resolução de sinco deste prezente mes e anno em Consulta do meu Conselho Ultr.^o que daqui em diante não provejão no estado do Brazil os Capitães os postos de Alferes e se consultem como os postos de Capitães. Nesta consideração sou seruido ordenar uos que vagando nas



companhias pagas da Praça de Santos alguns dos dittos postos me deis conta da sua vagatura pello meu Conselho Ultramarino para se me consultarem por elle os dittos prouimentos ; e para que venha a noticia de todos esta minha rezolução a fareis publicar e registrar nos livros da Secretaria desse governo, e nos da vedoria, e mais partes onde convier, enviando me certidão de como assim o executastes. EL-Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa occidental a quatorze de Fevereiro de mil e sete sentos e vinte quatro. O Secretr.^o André Lopes da Lavre, a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia ordenando novas lotações para custas e emolumentos em vista da careza da vida em comparação com os tempos anteriores.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{ves} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^l de Guiné, etc. — Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{fo} gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, q' tendo consideração as mudanças e alterações q' os tempos tem cauzado principalmente nos pressos dos uzuaes q' quazi todos tem subido de vallor com gr.^{de} excesso, e q' as taxas q' se estabellecerão pellas ordenações, Leys, e regimentos p.^a se pagarem os emolumentos e asinatura pellas partes aos officiaes de justiça e faz.^a por hauerem sido



regulladas pellos preços q' tnhão naquelles tempos os d.^{os} uzuaes ficarão sendo desproporsionados; attendendo aos de agora e q' os ditos officiaes com o pretexto desta alteração tem excedido sem medida nem regra alguma os emolum.^{tos} q' lhe estauão taxados, regullandosse somente p.^h sua cobiça, e dependencia das partes: Fuy seruido resolver por Decreto de dois do prez.^{to} mes e anno q' se emmendem estes abuzos e excessos, e q' os sallarios, e emulmentos se regullem justamente e se proporcionem com os tempos prezentes, de sorte q' nem as partes sejam oprimidas da cobiça, e exorbitancia dos officiaes, nem estes deyxem de ter justo estipendio p.^{lo} seu trab.^o, e diligencia; e por tanto: Houve por bem q' se fação nouas taxas attendendo ao tempo presente, e q' vós com o Ouuidor geral dessa Capitania tomadas as noticias, e informações necessarias façaes hũa lista ou pauta dos sellarios, e emolumentos q' deuem levar das partes os officiaes da fazenda, e justiça a qual se comporá com toda a distincção e clareza para se evitarem duuidas e controuercias, cuja lista me remetereis p.^{lo} meu Cons.^o Ultramarino p.^a eu a aprouar se for seruido, e me consultar o q' mais lhe occorrer nesta materia. De que vos aviso para q' asy o tenhaes entendido. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa concelh.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em L.^a occ.^{al} a treze de Março de mil sette centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. —
Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.



Carta Regia mandando abonar ajuda de custo ao novo ouvidor
Antonio Alves Lanhes Peixoto

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da capitania de Sam Paulo, que eu fui seruido nomear no lugar de ouvidor geral da villa de Pernagua criado de nouo ao Baxarel Antonio Alures Lanhas Peixoto(1) e houe por bem mandar lhe dar por resolução minha de outo de Janeyro deste prezente anno em consulta do meu conselho ultramarino seis centos mil reis de ajuda de custo nesta Corte para com elles se aprestar para a uiagem respeitando as despezas que há de fazer em dous embarques que se fazem precisos para se pôr na terra honde vay seruir, e com effeito recebeo aqui o dito dinheiro. Nesta consideração: Me pareceo ordenar uos remetaes a mesma quantia tirada dos effeitos q' ahy ha na minha real fazenda, a entregar ao Prouedor da fazenda da Capitania do Rio de Janeyro para que por sua uia as mande a este Reyno a entregar a ordem do meu Conselho Ultramarino, e do que obrardes neste particular me dareis conta. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Rodrigues da Costa concelheiros do seu Con-

(1) Foi a Cuyabá em companhia de Rodrigo Cesar em 1727; e não quiz voltar com elle em 1728; foi então suspenso do cargo de ouvidor. Em 1730, quando voltava para S. Paulo trazendo um carregamento de 80 arrobas de ouro e uma escolta de 100 homens, foi atacado e morto no caminho pelos indios Poyaguás. Vide vols. XII e XIII. (N. da R.)



selho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a catorze de março de mil sette centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia sobre o confisco de um navio francez

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa S.^r de guiné, etc. — Faço saber a vos Temotheo Correa de Goes Provedor da Fazenda real da praça de Santos (1) q' se vio a conta q' me destes em carta de trinta de Março do anno passado q' eu fora servido ordenar vos q' constando estar confirmada a sentença na B.^a sobre ser bem confiscado o Patacho Frances, e sua Carga q' do procedido della se accudisse a obra da Camara, Caza da Cadea, e Igreja dessa Villa, e como a principal Carga deste patacho forão negros q' logo se venderão, e o mais constava de cento e oitto quintaes de ferro e tres de cera, e dezasseis de Marfim, e que vinheis a entender q' a minha mente era tão bem q' este accessorio se venda; e do seg.^{do} Patacho Frances q' ahy, se confiscara com fazenda me dereis conta com a rellação dos Generos e quantidade delles pedindo me vos declarasse o q' haveis de obrar

(1) Vide annexo D do vol. XIII, em que se dá alguma noticia sobre este importante personagem.

(N. du R.)



porque toda a dilação desta materia era prejudicial e as despezas inivitaveis. Me paresseo dizer vos q' se esta fazenda q' se contem na pr.^a parte do vosso auizo era do Patacho LeSutil de q' era capitão João Gelen como da rellação da B.^a se julgou por bem confiscado, e a sua Carga, e o mesmo se detreminou tão bem no juizo dos feitos da Faz.^{da} desta Corte, e este patacho se aprezou no tempo de Luiz Antonio de Sá queiroga, q' podeis tratar da venda do dito Ferro, Sêra, e marfim, e o q' vos há de constar da sentença q' se vos remete, e incorporar tudo na faz.^{da} real applicandosse o seu prosseddido p.^a as obras q' se tinhamo mandado aplicar. El Rey N. S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa conselheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lix.^a occ.^{al} a sette de Mayo de mil sette centos e vinte e dous annos. O secretr.^o André Lopes da Laure a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz' da Costa.*



Relação dos ordenados e emulm.^{tos} dos officiaes da Fazenda
real desta Praça de Sanctos

Vedor Geral

Não tem ordenado nem emulum.^{tos} algū.

Provedor e Contador da Faz.^{da}
e Juiz da Alfandega

Tem de ordenado oitenta mil reis	80\$000
De emulmentos o seg. ^{to} dos despachos das sumacas 800 reis, dos despachos dos negros a 70 reis por cada hū, de cada marca da faz. ^{da} q' vem á Alfandega 160 reis, da propina do Contracto dos dizimos cada trienio des mil reis assinaturas 100 reis q' tudo poderá importar em hū anno sincoenta mil reis	50\$000

Escrivão da Faz.^{da} real
e Almojarifado

Tem de ordenado seis mil e quatro centos reis. Tem de emulmentos 640 de Cada pagam.^{to} dos filhos da folha, de hū mandado 320 reis, de hum conhecim.^{to} de recibo 320 reis, de hūa Certidão 160 reis, de fazer os recibos nas folhas das fardas q.^{do} se farda a infantaria 160 reis de cada praça, de registo de hua provisão 640



reis, da propina do contracto dos dizimos em cada trienio 50 reis, da escripta do mesmo contracto, e dos mais o que os Contractadores lhe querem dar que tudo importará em hum anno trinta e dous mil reis. 32\$000

Escrivão da Alfandega

Não tem ordenado... \$
Tem de emulmentos o seg.^{te} de cada marca das faz.^{das} que vem á Alfandega 160 reis, dos despachos da Sumaca 800 reis, dos despachos dos negros 50 reis, do registo de hua provisão 640 reis, de hua Certidão 160 reis, que tudo poderá importar em cada hū anno quarenta e oito mil reis 48\$000

Escrivão da Matricula

Tem de ordenado des mil reis 10\$000
Tem de emulmentos do registo de hua patente 1280 reis, de tirar hua fé de officios 640 reis, de hua certidão 160 reis, de hū mandado 320 r.^s de hū conhecim.^{to} de recibo 320 reis, de cada praça de soldado de q.^{do} se lhe pagão as fardas de fazer as folhas 640 reis de cada hua, q' tudo poderá importar cada anno oittenta mil reis. 80\$000

Escrivão dos contos que anda annexo ao da Matricula
Não tem ordenado nē emulum.^{to} algū . \$



Meirinho da Alfandega
Não tem ordenado..... \$
Tem de emulumentos dos despachos das
sumacas 320 reis, de cada marca da faz.^{da}
que vem a Alfandega 160 reis, dos des-
pachos dos negros 30 reis, de Citações
160 reis, das rematações dos dizimos, e
maes contractos o que lhe querem dar os
contractadores, que tudo poderá importar
no fim do anno trinta e seis mil reis 36\$000

Almoxarife da Faz.^{da} Real

Tem de ordenado vinte mil sem mais
emulum.^o algū.... 20\$000

Guarda Mor da Alfandega

Não tem ordenado..... \$
Tem de emulumentos 10 reis dos despachos
dos negros q' poderá importar em hū anno
mil e seis centos reis..... 1\$600

A qual rellação eu escrivão da Alfandega fiz
em prezença do Provedor Timotheo Correa
de Goes por quem esta vay asinada, e
se passou por duas vias. Sanctos 17 de
Agosto de 1724. E eu Luiz Montr.^o da
Rocha Escrivão da Alfandega, O escrevi.

Timotheo Correa de Goes (1)

(1) Alem da noticia dada sobre Timotheo Correa de Goes
no annexo D do vol. XIII, devemos acrescentar aqui que elle
foi casado com Maria Leme das Neves, da illustre familia dos
Godoy Moreira, que ainda faz importante figura em Pindamo-



Carta Regia sobre se dar auxilio do braço secular a frades da
ordem de S. Francisco

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gou.^{or} e Capp.^{uo} gn.¹ da Capp.^{nia} do Rio de Janeiro (1) q' hauendo visto o q' respondestes em carta de 29 de Março e dous de Mayo do anno passado a ordem que vos foi sobre dardes toda ajuda e a fauor p.^a a inteyra execução de hũa Patente q' o g.¹ da ordem Franciscana passou p.^a que Fr. Antonio da Piedade executace o cargo de vizitador g.¹ representando me vos não fora possiuel o poderdes conseguir comcordardes parcealidades q' hauia the q' finalm.^{te} dereis ajuda de braço secular, q' não tivera effeito pelas razoens q' espondes nas mesmas cartas, e sendo me tambem presente o que sobre este particullar me representarão os officiaes da cam.^{ia} dessa Cidade e o Provincial dos Capuchos dessa Capitania e o dito Fr. Antonio da Piedade, como tambem Fr.

nhangaba, Amparo e nesta Capital, e que uma filha sua, Maria Leme, foi mãe do brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda e tem numerosa descendencia neste Estado. A provedoria da Fazenda Real só prejuizo lhe deu, pois consumiu a sua grande fortuna e por sua morte parte dos seus bens foram á praça para pagamento de dinheiros reclamados pelo fisco colonial. O seu filho José de Godoy Moreira, que o succedeu naquella provedoria, foi quem teve de liquidar essas contas. Alguns documentos a respeito serão publicados mais tarde.

(1) Capitão-general do Rio de Janeiro de 1719 a 1725.

(N. da R.)



Manoel de Souza Maria Madallena Proc.^{or} da dita Provincia, Pedindo me ordenace q' ao verdadeiro Prellado o P.^o Fr. Fran.^{co} da Conceyção se dê toda ajuda de braço secular, em observancia do Breue Ponteficio e Patente do seu g.¹ e como pello dito Breue se mostra que o Capitullo que os Supp.^{tes} defendem está confirmado pella Sée Appostolica, e *sanado* no cazo em q' padecesse algum delicto, de facto ou de dir.^{to} como delle se uê expreçamente, e pello contrario está declarado por nulo, e invalido o que selebrou a parcialidade contraria, justamente pedem os supp.^{tes} ajuda de braço, Secular, a qual me pareceo ordenarvos por rezollução de 18 do prezente mes, e anno em cons.^{ta} do meu Conselho Ultr.^o que nouamente lha deis e como em hũa das vossas cartas declarais q' não poderá hauer quietação entre estes frades salvo se eu mandar vir grande parte delles p.^a este Reyno, vos ordeno outro Sy q' achando que senão pode executar o d.^o Breue e sentença q' o Comissario g.¹ proferio neste cazo por cauza de alguns Cabeças principaes os façaes sair desse gouerno, exptuando lhes as Capitancias de Sam Paulo, e Minas, e não obedecendo os prendão e entregueis ao seu legitimo Prellado para este os ter recluzos a lhe obedecerem e hirem p.^a onde os mandarem, e pello q' respeita a Camara se *entervir* a fauor dos rebeldes fazendo papeis, e representações a fauor delles chameis a vossa prezença os officiaes da Camara que vos fizerão a representação com expreçõens cheyas de ouzadia de que vos queixaes e lhes reprehendaes muy asparam.^{te} da minha p.^{te} o procedim.^{to} de se intrometerem a fomentar parcalidades de frades em nome do pouo, quando pello contrario devião intrepôr os seus of-



ficios para os concelhar e manter em pás, e não darem ocazião a mayores inquietaçoes e aos officiaes actuaes da mesma Cam.^{ra} emcomendares não se intrometão em fauorecerem e ajudarem parcialidades destes Rellegiozos antes procurarem por todo o meyo q' os não haja porq' do contrario constando-me q' elles as fomentão, não só incorrerão na minha indignação, mas mandareis uzar com elles a demonstração q' me parecer, e a vós vos ordeno, não tenhaes inclinação nenhũa destas parcialidades, antes procedereis de maneyra que o vosso fim todo seja mostrar q' obraes livres.¹⁰ e conforme a razão, e o q' pede a utilidade publica e serviço de Deus e meu, esperando de uós procedaes em forma que se atalhem todas as dezordens q' podem acontecer nesta materia e o Breue de sua Santidade expedido nesta p.¹⁰ se execute inviolavelmen.¹⁰ El-Rey nosso S.^{or} o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carualho Abreu Concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em L.^a occ.^a a 19 de Novembro de 1724. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Antonio Roiz da Costa.* — *Joseph de Carvalho Abreu.*



Carta Regia participando que os comboios partirão de Lisboa para o Rio em 1.º de Janeiro de cada anno e voltarão a 1.º de Junho

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Governador e Cappitão gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' por ser conveniente a meu serviço, e ao interesse de meos vassallos; Fuy servido rezolver por Decretos da data desta, q' em todos os annos regularmente partão daqui os comboios para o porto do Rio de Janeyro em o primeyro de Janeyro, e partão delle para este porto em o primeyro de Junho; e para q' a todos seja notoria esta minha rezolução, e possa haver tempo p.^a que se possa mandar dessa Cap.^{nia} p.^a o d.^o Rio de Janeyro assim os quintos, como o mais q' tocar a minha real faz.^{da} e a de meos Vassallos, e os avizos convenientes desse governo fareis publicar a d.^a rezolução nas partes necessarias, e a executareis inviolavelmente na forma que se conthem nesta minha real ordem, fazendo a registar nos l.^{os} da secretaria desse governo p.^a q' conste a todo o tempo o que nesta parte determiney. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e An.^{to} Roiz da Costa Concelheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occidental a trinta de Novembro de mil sette centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia communicando que em virtude de rezolução desta mesma data se providencia sobre a contenda de Religiosos da Immaculada Conceição.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber aos Rodrigo Cezar de Menezes governador e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo, que pella copia da carta q' com esta se vos remete tereis entendido a rezolução q' fui seruido tomar sobre as contendas q' houue entre os rellegiozos capuchos da Immacullada Conceição do Rio de Janeiro, e para se evitar toda a perturbação q' possa hauer com os rellegiozos da mesma Prouincia q' são conuentuaes nos Conuentos q' ahy tem sobre esta materia: Me pareceo ordenaruos q' executeis nesta parte, no que vos tocar o q' recomendo nella ao Gou.^{or} do Rio de Janeiro. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azeuedo Concelhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{al} a seis de Feuer.^o de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre, a fes escrever. -- *Joam Telles da Silva.* — *Jozeph gomes de Az.^{do}*



Carta Regia sobre a remessa da herva Congonha

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Cappitão general da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de treze de Agosto do anno passado a ordem que vos foi sobre remeterdes a erva congonha; representando me que a mandarieis na forma q' eu dispunha, em outra occazião. Me pareceo dizer vos se espera que com effeito não falteis em a inviar na forma q' vos tenho ordenado. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa concelheyros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e seis de Fevereiro de mil sette centos e vinte sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia approvando' o procedimento de Rodrigo Cesar em
relação aos irmãos Lemes

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. Faço saber a vós Rodrigo Cesar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio a conta q' me destes em Carta de vinte e nove de Outr.^o do anno de mil sete centos e vinte e tres, do q' obrastes com os dous homēs regullos q' havia nessa Cappitania, e dos absurdos, violencias e mortes q' havião cometido, e da forma com q' se conseguiu a sua prizão, com morte de algūs delles e dos q' os associavão nestes delictos. Me pareceo dizer vos se louva m.^{to} o bem q' procedestes neste particullar, e vos ordeno remetaes com toda a segurança p.^a a Cadea do Rio de Janeyro, o Réo q' está prezo na cadêa de Sanctos com todas as culpas q' tiver para q' do Rio de Janeyro seja remetido a Rellação da B.^a com a mesma segurança (1). El-Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^{or} Jozeph de Carv.^o Abreo Concelheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a dés de M.^{co} de mil sette centos e vinte sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. *Ant.^o Roiz da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Refere-se aos dois irmãos Lourenço e João Leme, que foram perseguidos em 1723, sendo um morto e outro preso. Vide vol. XII. (N. da R.)



Carta Regia ordenando a remessa annual do balanço de receita e
despeza da Capitania.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{um} gn.^{al} da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' me escrevestes em Carta de des de Junho do anno passado, remetendo com ella a relação do rendim.^{io} q' tem ahy a minha real fazenda e a despeza q' com ella se fas. Me pareceo dizer-vos continueis na remessa della todos os annos p.^a se saber se há augmento, ou deminuição nas ditas rendas. El Rey nosso S.^r o mandou por Ant.^o Roiz da Costa e o D.^r Joseph de Carv.^o Abreu Conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a des de M.^{co} de mil sete Centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.—Joseph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia desaprovando os planos de Rodrigo Cesar de augmentar
as receitas da Capitania

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo q' se vio o q' me reprezentastes em carta de vinte e sete de Agosto do anno paçado, em como todo o vosso cuidado era procurar os meynos, de q' a minha real fazenda tenha m.^{tos} augmentos, e q' vos parecera fazer me prez.^{te} o q' se lhe poderia seguir daqui em diante pondosse em cada carga de fazenda, e do mais, q' for negocio q' sahir do porto de Santos p.^a essa Cid.^o pague cada hũa q' for de Seco meya pataca e de molhado outtenta reis, e pello tempo adiante conforme o Concurssso da gente se lhe hir acrecentando mais a Contribuição. Me pareceo dizer uos q' por ora não está em termo de se por em execução este vosso arbitrio (1) El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silua e Antonio Roiz da Costa Concellhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occidental a onze de Abril de mil sete sentos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.— *Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz' da Costa.*

(1) O zelo dos capitães-generaes pelo interesse real era tão grande que o proprio rei se via na necessidade de intervir para os moderar.
(N. da R.)



Carta Regia declarando estar em concurso uma vaga na Companhia
de infantaria de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uos Antonio gayozo Nogueirol Mestre de Campo e gou.^{or} da Praça de Santos que se uio a conta que me destes em carta de outo de Setembro do anno pasado dando me a noticia de que nella se achaua vaga hũa Companhia de Infantaria por morte de Manoel Mendes Pereyra. Me pareceo dizer uos que este prouim.^{to} está posto em concurço, para se me poder consultar. El Rey nosso S.^ro mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e seis de Junho de mil sete centos e uinte e sinco. O secretario André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}



Carta Regia pedindo informações sobre a necessidade de um juiz
de inventarios em S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m gen.^{al} da Cappitania de São Paulo que o Ouvidor geral Manoel de Mello Godinho Mansso me fez presente em carta de trinta e hũ de Agosto do anno passado, do m.^{to} que necessitaua essa Cidade de Juiz de fora e orphãos, que consta de muitos, e gr.^{des} inventarios en tal est.^o que thé gora senão soube que couza era tomar çontas em hũ só, e con grande parte por fazer de vinte e mais ann.^s e serem tão incapazes estes homens, q' hauendo seis mezes q' tinha suspenço e Culpado o Juiz que seruia, ainda senão prouera o officio, por senão achar sugeito con suficiencia, e que se podia euitar o dar se lhe ordenado ao novo q' se houuese de crear, mandando eu que o Juiz de fóra de Sanctos passe a essa Cidade, a servir os d.^{os} officios, por não ser tão necessario na d.^a Praça. Me pareceo ordenar uos informeis con vosso parecer, declarando o q' poderá render o lugar de Juiz de fóra, e orphãos creandosse de nouo, e ordenado que se lhe deve dar p.^a com esta noticia se poder tomar neste particullar a rezullução que for conueniente. El Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa conceller.^{os} do seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^a a dezouto de Junho de mil sette sen-



tos e vinte e cinco. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia pedindo informações sobre emolumentos indevidos que estavam sendo pagos por nomeações interinas para officios de justiça.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo q' se vio o q' escreveo o Ouuidor geral dessa Capitania em carta de vinte e noue de Agosto do anno paçado q' logo q' chegára a minha rezolução sobre a auditoria g.¹ vos mandára protestar mandaceis tirar os dous soldados de guarda q' tem o Juiz de fóra de Santos, pois senão deue aos auditores particullares como elle hé, porem q' vos não quizeis, e q' tão bem lhe inpedis q' elle passe os primeiros provimentos dos officios na terra aonde elle está em Correição e q' como a ley dá esta regallia aos Corregedores da Comarca lhe parecia não foi da minha real mente tiralla pella q' concedi aos governadores; e q' tão bem me representaua q' hũa das rezões porq' não querião as pessoas ahy seruir os off.^{os} era porq' cada seis mezes lhe leuauão pelo prouimento delles outo mil e tanto reis, e q' como erão muy tenues no seu rendimento recuzauão pedillos e q' asy deuião passar-se-lhes os taes prouimentos por tempo de hũ anno. Me pareceu or-



denar uos informeis declarando q' razão há p.^a se leuar de feitio de cada prouim.^{to} o exorbitante selario de outo mil e tantos reis e uós o concentirdes. El Rey nosso senhor o mandou per João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa Concellhr.^{os} do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em Lisboa occidental a tres de Julho de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia prohibindo que se tire gente de Paranaguá para
o serviço real em Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo q' eu sou informado q' se manda marchar m.^{tas} vezes gente da V.^a de Pernaguá p.^a a de Santos estando a d.^a V.^a exposta a experimentar a inuazão do inimigo sem a qual nem a V.^a de Santos, nem a Cid.^o de São Paulo, nem a praça da Nova Collonia do Sacramt.^{to} podem passar por ser esta a q' a todas socorre com a maior p.^{to} dos mantimentos com q' se sustentão. Nesta consideração: Me pareceo ordenar uos ponhaes todo o cuidado na conseruação da dita Villa de Pernaguá e lhe não tireis a gente q' nella viue por esta ser toda necessaria p.^a a sua defença pois se acha sem nenhua fortificação com q' possa rezistir aos inimigos, cazo que intentem inva-



dilla, e se a tomarem receberão gr.^{de} perda as pouações q' se sustentão das farinhas q' nella há, e asy sendo necessr.^o em algũa ocazião a expedição de gente p.^a a praça de Santos vos vallereis de outras villas q' ficão mais circunuisinhas respeitando ao m.^{to} q' conuem não destituir de deffensores a d.^a Villa de Pernaguá, o q' vos hey por m.^{to} recommendado. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph gomes de Azeuedo Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a seis de Julho de mil sete centos e vinte e cinco. André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa — Jozeph Gomes de Aze.^{al}*

Carta Regia ordenando que os postos de milicias sejam dados só
á pessoas nobres e de confiança

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão Gen.^{al} da Cappitania de São Paulo, q' se tem entendido que muitas pessoas pella sua vaidade pertendem os postos asim de Coroneis como os do Regimento das ordenanças desse Governo, por ficarem com o desvanecimento do honorifico que trazem comsigo as d.^{as} nomeações, no qual se comprehendem tambem suas mulheres pl.^o tratamento q' por este respeito lhes dão, e se prouem em pessoas indignas e de quem se não tem tanto conhecimento da sua nobreza e



prestimo, o q' hé em gn.^{do} damno da republica, e p.^a que este se euite : Me pareceo ordenar-uos que daqui em diante se tenha grande attenção neste p.^{ar} e as pessoas que nelles se nomearem sejam das de toda a nobreza, e capacidade conforme dispõem as minhas reaes ordens, e que cada hum dos Regimentos da ordenança se componha de seis centos homens e cada Comp.^a delles se forme de sessenta soldados de q' vos auizo p.^a que se obserue esta minha real despozição inuiolauelemente, e para que a todo o tempo conste do q' nesta p.^{te} detreminey, fareis com q' se registre esta minha real ordem nos liuros da secretr.^a desce Governo, e nas mais partes competentes. El Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua e Ant.^o Roiz da Costa conselh.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a noue de Julho de mil sette centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia suspendendo o Bando de Rodrigo Cesar que prohibia
a mineração de ouro no Rio de S. Francisco

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cesar de Menezes governador e Capp.tm general da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se viu a conta q' me destes em carta de dozouto de Sept.^o de mil sete centos e vinte e dous, de q' depois de terdes tomado posse do governo dessa Capitania vos constára q' os moradores da V.^a do Rio de São Francisco e seu districto procurauão descobrir ouro nas vezinhanças do d.^o Rio, e q' por ser hũa barra aberta, e sem defença algũa exposta a qualquer inuazão do inimigo pello prejuizo q' se podia seguir della, e a pouca conueniencia q' poderia rezultar a minha real fazenda vos parecera mandar lhe prohibir, mandando lançar o bando cuja copia me remetestes: Me pareceo dizer-uos q' como estes descobrimentos não são nouos e se continuaram há m.^{tos} annos sendo os primeiros q' houue nas ditas terras m.^{tos} antes que houuee os das Minas geraes, e a sua prohibiçãõ não só pode ser prejudicial aos moradores da d.^a Villa, e seu districto, e aos intereces da fazenda real pello que pode ter nos d.^{os} descobrimentos, e q' receberão m.^{to} mal estes vaçallos q' nesta parte os priuem do beneficio q' por este meyo lograuão dandosse ocazião a q' se despouoe a d.^a terra, e as mais q' ficão contiguas a ella: nesta Concideraçãõ : Sou seruido ordenar uos mandeis leuantar logo a d.^a prohibiçãõ procurando muy efficaamente de que haja toda a vigillan-



cia em q' senão dezemcaminhem os meus reaes quintos, mandando dar na d.^a arrecadação aquella providencia q' tiuerdes por mais conueniente. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azeuedo, Concellhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a treze de Julho de mil sette centos e vinte e cinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Joam Telles da Silva — Jozeph Gomes de Az.^{do}.*

Carta Regia participando que por emquanto não é conveniente transferir a Casa da Moeda do Rio de Janeiro para S. Paulo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, q' se vio a conta que me destes em Carta de vinte de Novembro do anno passado em como me tinheis já representado ser conveniente o hauer nessa Cidade Caza de moeda, não só pella utillidade q' disto rezultava a minha real fazenda, mas pella segurança della, por não estar em porto de mar, e livre de qualquer inuazão pella aspereza da serra q' se sobe do Porto de Santos para essa Cidade e q' para se evictarem despezas seria muy util q' a Caza da moeda que há no Rio de Janeiro se passe para essa Cidade, por não ser lá necessario, havendo a nas Minas geraes; e q' tão bem julgaveis ser precizo q' eu or-



denasse q' hum dos Combois q' for com a frota do Rio de Janeiro passe ao Porto de Santos a conduzir o ouro q' se houver de remeter das novas Minas de Cuyabá. Me pareceo dizer vos q' como esta materia de q' se trata na vossa Carta seja muy grave, q' por hora se não pode tomar rezulução nella ; porem q' se fica cuidando o q' nella se deve dispôr por mais conveniente e acerado. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a vinte e sete de Julho de mil sete sentos e vinte e sinco. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.º Roiz da Costa.—Joseph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia participando que o Rei de Portugal não concorda com as medidas propostas para a defesa do Porto de Santos.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão Geueral da Capitania de São Paulo, q' se vio o q' me representastes em Carta de vinte de Dezembro do anno passado, em como as dependencias desse governo crescem augmentandosse juntamente as utilidades a minha real fazenda e que pelo tempo em diante serão muito mayores, pelo prometer assim o q' a experiencia vay mostrando, e se vos fazia preciso fazer me presente ser muy conveniente reforçar a guarnição



do prezidio de Santos com mais hũa Companhia de Infantaria para segurar aquelle porto de qualquer invazão dos inimigos, por q' daqui por diante poderão intentar invadilla pellas noticias do cabedal q' a elle vay das novas Minas de Cuyabá, e para q' a minha real fazenda não tenha diminuição com a despeza q' se ha de fazer com a dita Companhia vos parecia pôr na minha real presença q' o meyo q' se vos offeresse para este effeito hé q' o Contratador do sal meta por conta da minha real fazenda vinte mil alqueyres de sal, de q' se seguem duas utilidades, sendo a primeira crescerem vinte mil cruzados para ella, dos quaes se podem suprir algũas despezas, e a outra o bem commū, principalmente aos Povos da serra assima, q' padescem hū grande detrimento pella falta deste genero. Me pareceo dizer vos, q' no q' respeita a haver outra Companhia mais na Praça de Santos, q' nesta materia se fica cuidando; e q' no q' toca a intruduzirse maes no dito Prezidio todos os annos vinte mil alqueres de Sal, como este negocio se acha contratado, q' se não pode alterar as condições com q' elle se rematou, porem q' o seo tempo se attenderá para se dar nelle a providencia q' se julgar ser mais util sobre este particular. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Concelheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a vinte e sete de Julho de mil sete centos e vinte e sinco. O Secretr.º André Lopes da Lavre, a fez escrever.—*Ant.º Roiz da Costa.—Jozeph gomes de Az.º*



Carta Regia approvando algumas medidas tomadas para a defesa do Porto de Santos e avisando da expedição de ordens para a Alfandega do Rio entrar annualmente com quatro mil crusados.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão gn.¹ da Capitania de S. Paulo, q' se vio o q' me escrevestes em carta de vinte de Mayo do anno passado em que attendendo q' pello tempo adiante poderá o porto da Villa de S.^{tos} ser mais visto das nações Estrangeiras e de piratas augmentandosse nelle o commercio pellas boas esperanças que nessa Cappitania há de novos descobrimentos procurareis pôr na ultima perfeição a fortaleza da barra da Bertioga da mesma villa, e vos parecia fora a obra que se fizera de m.^{ta} conveniencia a minha real fazenda, gastandosse com ella de tres em tres annos quinhentos mil reis com madeiras e estacarias, e ultimamente se fizera de pedra e cal com m.^{ta} regularidade, e tudo o mais necessario para a sua defença por hū conto sento e setenta mil reis, e por que na outra fortaleza grande da barra se achava a mayor p.^{to} da art.^a sem poder laborar por falta de carretas, pois estavam todas tão damnificadas que mal podião sustentar o pezo das pessos fizereis com q' se comprassem logo as madr.^{as} para se principiar com toda a brevidade a fazer as d.^{as} carretas, sendo tudo com mais commodidade do q' se experimenta nas mais Praças; porem p.^a q' assim não só as d.^{as} obras, mas as que se fazem m.^{to} necessarias na marinha do d.^o porto se possão



adiantar, era preciso que eu ordenasse ao Governador do Rio de Janeyro e ao Provedor da fazenda real da mesma Cappitania, fação promptam.^{te} remeter quatro mil cruzados da consignaçoão com q' eu fui servido mandar assistir todos os annos para as fortificaçoões das d.^{as} fortalezas de S.^{tos} porque depois de dous annos vencidos senão mandára mais q' a importancia de hū, o que ainda não se concegueria senão fossem as vossas repetidas diligencias. Me pareceo dizer vos que se vos louva muito o zelo, e efficaz cuidado que puzestes na obra da fortaleza da barra de Bertioga e reparo das carretas para a fortaleza grande da barra com tão modico custo como referis, e que se supoem q' na obra da dita fortificaçoão se seguiria o que estava desenhado nas plantas que fes p.^a ellas o Engenheyro João Massé que eu fui servido aprovar; e no que respeito a consignaçoão que da fazenda real do Rio de Janeyro está applicada para as despesas das ditas fortificaçoões, fui servido mandar ordem ao Governador e Provedor da fazenda do Rio de Janeyro para que com effeito mandem todos os annos os quatro mil cruzados que estão destinados para ellas. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Doutor Joseph Gomes de Azevedo Conselheiros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e outo de Julho de mil sete Centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph gomes de Az.^{do}*



Carta Regia indagando as distancias das villas de Ubatuba e de S. Sebastião á serra e approvando que os povos daquellas villas continnem a minerar nas ditas serras.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de vinte e tres de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi sobre declarardes a distancia em q' ficarão as Villas de São Sebastião e Ubatuba ás serras e as conveniencias q' poderião tirar os seus moradores q' vão faiscar a ellas, e q' sobre esta materia ouvirieis por escripto as mesmas Cameras interessadas nestes descobrimentos, e q' em quanto eu não tomava rezolução nelle suspendesdes a execução do vosso bando, e deixasseis aproveitar entretanto ao povo dos interesses q' poderião dar de sy os taes descobrimentos; representando me q' sobre esta materia escrevereis logo aos officiaes das Cameras das ditas Villas, e suspendereis o bando ordenando lhes mandassem minerar, e q' vos participassem todas as circumstancias e conveniencias q' acharem para poder informar me com toda a individuação. Me pareceo dizer vos q' obrastes bem em suspenderdes o vosso bando q' sobre este particular tinheis mandado lançar e que espero me deis noticia do q' vos participarão os officiaes das Cameras das ditas Villas para com isto poder mandar dar em semelhante negocio a providencia q' for mais conveniente. El Rey nosso



Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Joseph Gomes de Azevedo, Conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a vinte e oito de Julho de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Joseph gomes de Az.^{to}.*

Carta Regia pedindo informações sobre a distancia da villa de S. Francisco ao rio do mesmo nome e consintindo que o povo continue a minerar naquella região.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cap.^{to} gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de vinte e hũ de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi em que se vos mandou declarasseis a distancia em q' ficava a Villa do Rio de São Fran.^{co} e seo districto, do mesmo Rio, e q' conveniencia poderião tirar os moradores della, q' vão faiscar a elle, e do seo producto, p.^a o q' ouvirieis por escripto sobre este p.^{ar} a mesma Camera, e tão bem insinuareis a utilid.^e q' se pode seguir a minha real fazenda, e em quanto eu não era servido tomar rezolução nesta matr.^a suspendesseis a execução do vosso bando, e deixasses q' o povo da d.^a V.^a uzasse da sua grangearia dando me de tudo conta com o q' dissece a mesma



Camera, representando me q' não remetieis a clareza da distancia em q' fica a d.^a V.^a do Rio nem as conveniencias q' se poderião seguir aquelles moradores de hirem faiscar a elle por esperades que os officiaes da Camera e o Cappitão mor da d.^a Villa vos informem p.^a com isso me dar parte, porem que logo mandareis suspender o bando } p.^a q' os d.^{os} moradores pudessem minerar. Me pareceo dizer vos que obrastes bem em suspenderdes o d.^o bando, e que espero me deis conta do que rezultou da delligencia q' commetestes sobre este p.^o ao Cappitão mor e officiaes da Camera da d.^a V.^a, informando me do q' poderá ser mais util assim para o bem commū desses moradores como ao meo real serviço. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^{or} Joseph Gomes de Azevedo Conselheyros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias: Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e oito de Julho de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Joseph gomes de Az.^{do}.*



Carta Regia declarando que Paschoal Moreira Cabral fica com o posto de Guarda-mór das Minas de Cuyaba', mas não com o de capitão-mór regente.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de treze de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi sobre informardes acerca do requerimento que me fes Paschoal Moreira Cabral, em q' me pedia o confirmasse na occupação de Guarda mór das Minas do ouro do Cuyabá, e Capitão mór Regente pello grande serviço q' me havia feito neste particular do descobrimento do dito ouro; representando me q' se não affastava da verdade em haver elle feito os ditos descobrimentos do ouro em o Ribeiro chamado *Cuxipó*, e na conquista de alguns Reynos de Gienio, por cujo serviço vos parecia se fas digno de q' eu lhe faça mercê de o conservar por Guarda-mór daquellas Minas, cuja occupação se estilla dar aos descobridores; e no q' respeitava o Posto de Capitão mór Regente, se lhe não devia de deferir, assim pella idade com que se acha como pella pouca dispozição e actividade q' tem para semelhante incumbencia; e suppostas as vossas razões : Me pareceo ordenar vos conserveis ao dito Paschoal Moreira Cabral em Guarda mor do descobrimento do ouro q' elle há feito, em quanto se mostrar q' elle hé util neste emprego, e conveniente ao meo real serviço o continuar nelle.



El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a vinte e oito de Julho de mil sette centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*
—*Jozeph gomes de Az.^{do}*

Carta Regia ordenando que Domingos Antunes Fialho, capitão-mor de Guaratingneta', não seja reconduzido naquelle posto sem primeiro provar que bem proceden no triennio anterior.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitam general da Capitania de Sam Paullo, que se uio o que respondestes em carta de desaseis de Agosto do anno passado a ordem que uos foi sobre declarardes se Domingos Antunes Fialho Capitão mor da Villa de guaratinguetá deu rezidencia do tempo que servio o dito posto em que o proueo Dom Braz Balthezar da Sylveyra, requezito que era necessario pera uós o poderes reconduzir por outro trienio no dito posto, segundo eu tinha determinado, representandome que como entendieis que o Ouvidor geral que foi dessa Capitania tinha feito a tal deligencia por ser passado o tempo em que se deue tirar, e pertencer a elle como aos mais esta circumstancia,



o prouestes no posto que exercita, e agora lha mandareis tirar acabado o trienio como eu uós ordeno : Me pareceo dizer uos me deis conta do que rezultar da dita rezidencia tendo emtendido que elle nam pode ser reconduzido sem se mostrar que elle procedeu bem nas obrigações do dito posto. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Concelheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a tres de Agosto de mil sete centos e uinte e sinco. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva*
— *Jozeph gomes de Az.*^{do}

Carta Regia approvando algumas medidas tomadas para evitar o extravio do Ouro que vem do Cuyaba', em consequencia do fallecimento do Provedor do Registro do Rio Grande.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capitão General da Capitania de São Paulo, q' se viu o q' me representastes em carta de dous de Septembro do anno passado, em como era fallecido o Provedor da Caza do registo q' vós havieis nomeado para assistir na paragem do Rio grande, por ser a mais propria para se registrar o ouro q' viesse do Certão do Cuyabá, a q' tudo se oppuzera a dita morte, porq' era activo, poderoso, e respeitado, e com a noticia da



sua falta cuidareis logo em darlhe a providencia necessaria mandando pello Rio abaixo sahir ao encontro as tropas q' viessem daquelle Certão, para q' o não esperado repente servisse de não poderem occultar ouro de cuja dilligencia rezultára felix successo por se pagar de quintos, o q' em povoado se não concegueria, e esta dilligencia encarregareis a Sebastião Fernandes do Rego, q' a executou com toda a satisfação, fazendo os gastos a sua custa, levando dezasseis pessoas comsigc armadas, cujo importante serviço lhe agradecestes da minha parte; e q' naquella ocazião se denunciara de dous homens, depois de haverem pago os quintos do ouro q' manifestarão, assentardosse era mayor porção do que a que havião trazido, e como jurarão alguas testemunhas, os fizereis pagar segunda vez quintos do mais q' se disse havião trazido, obrigando os juntamente a fazerem hũ termo para reporem a fazenda real aquella pequena parte porq' forão denunciados, quando eu assim o rezolvesse, e vos parecera justa esta demonstração, para assim se intimidarem os mais, porem q' com o zello q' tinheis da minha real fazenda vos parecia q' eu tivesse piedade com todos os q' vem do Certão, sabendo o muito q' lhes custa adquirirem algũa couza pello dillatado da viagem e perigos della, pois em principios de descobrimentos não se achando ainda estabellecidas as Minas, se deve permittir algũa dissimullação, para q' se não dezanime os homens; e vendo tão bem o mais q' informaes sobre a pertença do Ouvidor geral querer q' se desse ao seo Meyrinho a terça parte como denunciante: Me pareceo dizervos q' se aprova tudo o q' neste particular tendes disposto, e tão bem o meyo q' appontaes de se haver com algũa dissimullação



com os homens q' vem do Certão das ditas Minas, a respeito do q' nestes principios convem não hir com elles com todo o rigor. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a seis de Agosto de mil sette centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Joam Telles da Silva. — Jozeph Gomes de Aze.*⁴⁰

Carta Regia approvando algumas providencias sobre a construeção
de nova cadeia na cidade de S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes gouernador e Capp.^m general da Capp.^{ma} de São Paulo, q' se uio o q' respondeste em carta de vinte e sinco de Agosto do anno paçado a ordem q' vos foi sobre a Cadea dessa Cidade p.^a ficar com toda a segurança e q' remeteceis treslado do termo com q' se obrigou a fazella o Capp.^{am} mór Jozeph de Goes de Moraes, representandome q' despois q' tomareis posse desse gouerno tinhão fugido della por varias vezes prezos q' nella estauão, e se tinha dado a prouidencia possiuel, reforçando as vigas fortes na parte por onde costumão sahir, porem q' nada tinha aproveytado, porq' como as paredes não erão de pedra e cal facilmente se rompião e p.^a se fazer com mais segurança era preciso



fazerce Cadea em defferente Citio, porq' como está junto ao Conv.^{lo} de São Francisco se recolhem logo os fogidos a sagrado (1) e hauendo de se redificar a q' existe p.^a ficar em forma sempre fará gr.^{do} despeza e que por todas estas rezões achauéis ser conueniente fazerce noua e para o Custo della sem opeção dos pouos julgaueis q' o meyo mais suaue era tirarse das despezas da justiça, e quando não dos subsidios q' pello tempo adiante terão muyto acrescimo, e vendosse o chão e casa da Cadea poderá esta obra fazerce com menos despezas e vendo tão bem a Cópia do termo q' fes o Capp.^{am} mór Jozeph de Goes de Moraes: Me pareceu dizeruos q' se approva tudo quanto appontaes sobre a obra da d.^a Cadea, e no q' respeita ao procedimento contra o Cap.^{am} mor Jozeph de Goes de Moraes; sou seruido ordenar uos procedaes na forma q' se vos tem ordenado e na conformid.^e da obrigação feita p.^{lo} sobreredito admetindo lhe a defeza q' allegar, e defferindo lhe segundo o seu merecimento. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silua e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo Concelheiros do seu Concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em Lisboa occ.^{al} a cinco de Agosto de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joam Telles da Silva — Jozeph Gomes de Az.^{do}*

(1) Era uso adoptado e respeitado naquello tempo não se tocarem nos criminosos que se refugiavam nos logares sagrados. Bastava que um criminoso se agarrasse à chave da porta de uma igreja ou convento para que não pudesse ser ali preso.

(N. da R.)



Carta Regia ordenaudo que quando Rodrigo Cesar passar a Cuyabá leve em sua companhia o ouvidor de S. Paulo Raphael Pires Pardinho, ou o ouvidor de Paranaguá Antonio Alves Lanhês Peixoto.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.— Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes gouernador e Capitam general da Capitania de Sam Paullo que se uio o que me escrevestes em carta de des de Julho do anno passado de que eu fora seruido ordenaruos, que quando paçasseis as Minas de Cuyabá leuaceis em uossa companhia ao Dezembargador Rafael Pires Pardinho, quando elle tiuesse concluydo a deligencia de que nas Minas geraes estaua encarregado, e no cazo que tiuesse embaraço esperaceis pello nouo Ouvidor da Villa de Pernaguá, e que como este ainda nam tinha chegado determinaueis partir para ellas thé o primeiro de Mayo do dito anno, a respeito da viagem ser muito dilatada e ariscada, e se poder fazer em tempo oportuno. Me pareceo dizeruos, que como o Dezembargador Rafael Pires Pardinho, se acha ainda impedido e se supoem que terá chegado o nouo Ouvidor geral de Pernaguá Antonio Alues Lanhês Pechoto que delle uos podeis ualer como tenho determinado, para que se possam millhor estabelecer as ditas minas e uós ajudar no que for necessario (1). El Rey nosso S.^r o mandou por João

(1) A viagem de Rodrigo Cesar a Cuyabá só teve logar em meado de 1727. O ouvidor Lanhês Peixoto o acompanhou e lá ficou quasi tres annos, quando Rodrigo Cesar demorou-se so-



Telles da Sylva e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo, Concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occ.^{al} a seis de Agosto de mil sette centos e uinte e cinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.— *Joam Telles da Silva — Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia communicando a recepção da mezada de dose mil reis enviada por David Marques Pereira a sua mulher

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Cappitania de São Paulo, q' se vio a conta q' me destes em carta de vinte e sinco de Mayo do anno passado em como ordenareis ao Provedor da Faz.^{da} real da villa de Sanctos fizesse desconto de doze mil reis por mez ao Thenente de M.^l de Campo general David Marques Pereyra na forma de minhas reaes ordês p.^a q' se remetesse a sua importancia cada anno ao Thezoureiro do meu Cons.^o Ultr.^o p.^a satisfação de outro tanto com q' se assiste a sua mulher. Me pareceo dizer vos q' com effeito se recebeo

mente alguns mezes. Voltando Rodrigo Cesar em 1728 achou o governo occupado, por Caldeira Pimentel, e Lanhes Peixoto quando voltou em 1730 foi morto pelos Cayapós, que trucidaram a sua comitiva e tomaram 80 arrobas de ouro que elle trazia de Cuyabá para o governo de S. Paulo. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



do d.^o Provedor da fazenda a importancia das d.^{as} meçadas e se manda passar conhecimento em forma p.^a a conta do d.^o Thezour.^o e q' deveis mandar as invie todos os annos como se tem ordenado. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa Concelheyros do seo Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a outo de Agosto de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia accusando a recepção do valor dos livros remettidos
para o uzo da Secretaria do Governo de S. Paulo

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Cappitania de São Paulo, q' se vio o que respondestes em carta de quatorze de Agosto do anno passado a ordem que vós foi sobre remeter p.^a este Reyno por via do Provedor da fazenda do Rio de Janeyro vinte mil e nove centos reis da importancia dos Livros q' se vos mandarão p.^a o serviço da secretr.^a desse governo, representandome q' com effeito mandaveis a d.^a quantia na forma que eu tinha determinado. Me pareceo dizer vos q' esta se recebeo e se manda passar conhecim.^{to} em forma p.^a a conta do Thezour.^o a q' pertence. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Concelhr.^{os} do seo Cons.^o



Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a outo de Agosto de mil sete Centos e vinte e sinco. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia accusando a recepção de balanço de receita e despeza da Capitania de S. Paulo

Dom João por graça Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de guiné etc. — Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{er} e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio o q' me escrevestes em carta de noue de Agosto do anno paçado, com a remeça da rellação do rendimento q' ahy tem a minha fazenda real, e da despeza q' cobre. Me pareceo dizer uos q' deueis mandar todos os annos a d.^a rellação p.^a se averiguar se há augmento ou diminuição no d.^o rendimento. El Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Concelheiros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a outo de Agosto de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia approvando a facultade concedida aos viajantes para
andarem armados de pistolas nas estradas

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{nm} gn.^{al} da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' me reprezentastes em carta de trinta e hū de Agosto do anno passado em como m.^{tas} Villas dessa Cappitania ficão em grande distancia dessa Cid.^e aonde as partes se fas preciso hirem tractar dos seos requerim.^{ts} e algūs officiaes de guerra a receberem as ordēs q' lhes daes pertencentes ao meo real serviço; e como hūs e outros pellas estradas que costumão cursar experimentão silladas de seos inimigos, esperando os para os matarem por serem todas cheyas de matos adonde se escondem, fazendo o mesmo os escravos fugidos, q' unidos em quillombos roubão e matão, dispensareis com algūs dos sobreditos, e viandantes q' levão as suas cargas de fazendas para as Minas geraes trazerem pistollas nos coldres p.^a se defenderem ordenando lhes q' assim nessa Cid.^e; e como nas mais partes não entrem com os fexos nas armas, e só sim os poderão levar pellas estradas aonde se fazem precizas para a sua defença: Me pareceo dizer vós q' se aprova o q' despuzestes sobre este p.^{ar}, com: declaração que por este despacho q' se der as partes senão levará emmollimento algū, e para q' a todo o tempo conste o q' nesta parte determiney fareis com que se registre esta minha real ordem nos livros da secretr.^a desse governo e na mais partes aonde convier, inviando me certidão de como assim o exe-



cutastes. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do} Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occidental a treze de Agosto de mil setecentos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Joam Telles da Silva. — Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia ordenando que se faça o contracto das baleas em Santos para vigorar depois de extincto o do Rio de Janeiro

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de dezacete de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi sobre o contracto das Balleas q' ahy queria rematar Manoel Ribeyro de Araujo, dando outo, ou nove mil cruzados por elle, o q' senão executára por eu ter determinado q' todos os Contractos dessa e das mais Cappitanias do Br.^l se rematassem neste Reyno; e por ser conveniente o darse a providencia q' pode ser mais util em negocio tão importante: Me pareceo ordenarvos façaes estabellecer ahy este novo contracto da sorte q' entenderdes ser mais conveniente, fazendo a feitoria, ou feitorias aonde, e como vós parecer, e ajustar lhes as condições que de nenhũa sorte prejudiquem ao Contracto do Rio de Janeyro, fazendo que o consumo do azeite seja em toda a conquista



de Santos p.^a o Sul, e tão bem que o possa o contractador remeter p.^a este Reyno dandoselhe franquia no Rio de Janeyro, declarando vós que este contracto não tenha principio senão depois de acabar o do Rio de Janeyro p.^a se evictarem as contendas e prejuizos, q' ainda quando as não haja se hão de affectar como a experiencia mostra. — El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do}, Concelheyros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. *Antonio de Cobellos Pr.^a* a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e nove de Agosto de mil sete Centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia sobre o mao estado das fortificações do Porto de Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^t de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo q' se vio a conta q' me deste em carta de quatorze de Abril deste prezente anno sobre a vezita q' fizeste a V.^a de Santos, e o mizerauel est.^o em q' achastes os reparos da artilharia das fortalezas della, cuja damnificação nascia de senão pagar a consignação dos quattros mil cruzados com q' eu fui seruido mandar assistir da Prouedoria do Rio de Janeiro p.^a as obras das fortificações da d.^a praça : Me pareceo dizer uos q' ao Gou.^{or} e Prouedor



da fazenda do Rio de Janeiro ordeno fação remeter e remetão o dr.^o vencido da consignaço de Santos, e q' se continue a remeter sem alteraço por ser preciso este dinheiro p.^a o reparo das fortificaçoes e mais obras q' se tem mandado fazer na Villa de Santos. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e sete de Septr.^o de mil sete centos vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia declarando que não deve ter augmento o ordenado do Ouvidor de S. Paulo porque o seu trabalho foi diminuido com a creação da comarca de Paranaguá.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guine, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ao} gen.^l da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de dezacete de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi sobre informardes a cerca dos duzentos mil reis q' pedia de acrescentam.^{to} mais ao seo ordenado o Ouv.^{or} g.^l dessa Cappitania M.^{ei} de Mello Godinho Manso p.^a o q' ouvirieis as Cameras dessa Com.^{ca}, representandome q' como eu mandára crear novo lugar p.^a a V.^a de Pernaguá e a este se annexarão as mais Villas da costa do mar ficava o Ou-



vidor de São Paulo com menos trabalho; porem q' devia eu mandar q' os quatro centos mil reis q' lhe paga a faz.^a real se tirassem do rendimento das Cameras q' ficavão na sua Commarca. Me pareceo dizer vos, q' suppostas as vossas razões não tem lugar. o acrescentamento q' pedia o d.^o Ministro e que o arbitrio que propondes de lhe pagarem as Cameras o seo ordenado, e não a fazenda real não hé admissivel, e se lhe deve pagar como thé gora se observava. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Concelheiros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e quatro de Septembro de mil sete centos e vinte sinco. O secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever. *Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia ordenando que o governador de S. Paulo restitua ao Thezouro Real de Lisboa a ajuda de custo que foi adiantada ao novo onvidor de Paranaguá para viagem de Lisboa a S. Paulo.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} da q.^m e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, etc. — Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} general da Capp.^{am} de São Paullo, q' se vio o q' respondestes em carta de quatorze de Agosto do anno paçado a ordem q' uós foi sobre remeterdes p.^a este Reino dos effeitos q' ahy há da minha real fazenda seis centos mil reis q' nesta Corte mandei dar de ajuda



de custo a Antonio Alues Lanhes Peixoto p.^a com elles se preparar p.^a hir servir o lugar de Ouvidor g.¹ da V.^a de Pernaguá em que o prouy, reprezendo me a defícild.^o q' nisto vos offerencia a respeito das grandes despezas q' ahy tem a d.^a minha real fazenda e q' só poderia ter lugar do ouro dos quintos senão tiuereis feito a remeça delle p.^a o Rio de Janeiro. Me pareceo dizer uos q' como por outra carta q' escrevestes feita neste presente anno q' veyo na Nau de guerra *Nossa S.^a da Victoria* se mostra q' os contractos q' ahy se tem rematado tinhão crecido m.^{to} se considera q' por este meyo haverá o q' baste p.^a delles se tirarem estes seiscentos mil reis q' se derão a este Ministro, e asy os deveis remeter p.^a se restituirem a parte de donde se tirarão por q' de outra maneira não será facil hauer Ministros q' queirão hir servir ás conquistadas lugares de letras se a fazenda real os não ajudar p.^a se aviarem, e no q' respeita os quintos se vós declara q' estes se não deuem deuertir senão remeterem se sempre p.^a este Reino a importancia delles. El Rei nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa, Concelheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de Sept.^o de mil setecentos e vinte e cinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Joam Telles da Silva.—Ant.^o Roiz da Costa.*



Carta Regia declarando que o premio offerecido deve estimular a alguem a tentar retirar o cofre do navio pirata naufrado em Paranagna'.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} da q.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cappitão gn.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo, q' se vio o q' me escrevestes em carta de vinte e quatro de Mayo do anno proximo passado, em como despois da frota partir p.^a este Rn.^o procurareis com todo o cuidado se fizesse a deligencia sobre se tirar o cofre do Navio dos piratas q' havia dado costa na barra da V.^a de Pernaguá, e como a falta de *buzios* q' há nessa Capp.^{nia} e tão bem o discuido q' houve de senão fazer no principio a d.^a deligencia dificultára agora o conseguirse descobrir se o q' se buscava, porq' mergulhando algūs homēs athé onde estava o Casco do Navio ainda q' pouco experientes acharão estar cuberto de lodo, e só poderá fazerse a averiguação necessaria havendo hū, ou dous buzios capazes, e como todos os da dita V.^a segurão q' o cofre era importantissimo, devia eu mandar passar deste Reyno dous buzios porq' só assim poderá ter effeito. Me pareceo dizer vós, q' como não seja facil o hirem buzios capazes deste Reyno, sou servido ordenar-vós ponnaes todo o cuidado e hua delligencia muy efficaz de ver se há algūas pessoas que continuem na averiguação de se tirar este cofre, pues se entende que no seguro do premio q' se lhes promete possa haver algūs q' se animem a descobrirem e tirarem do d.^o Navio o d.^o Cofre. El Rey nosso S.^r o mandou por



João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa Con-
selheyros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por
duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a
occ.^{al} a vinte e quatro de Sepr.^o de mil sete centos
e vinte e sinco. — *Ant.^o Roiz da Costa. — Joam
Telles da Silva.*

Carta Regia participando a recepção das noticias enviadas sobre
Bartholomen Bueno da Silva e a approvação das medidas tomadas
para o soccorrer nos sertões de Goyaz.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal
e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Affrica, S.^r de
Guiné, etc.— Faço saber a vós Rodrigo Cezar de
Menezes Gov.^{or} e Cappitão general da Cappitania de
São Paulo, q' se vio o que me representastes em
carta de vinte e quatro de Abril deste presente
anno, em como passava de tres q' o Cappitão Br.^{meu}
Bueno da Silva por ordem Vossa pella que tivestes
minha fora por cabo de hua tropa ao Certão dos
Goyazes a fazer o descobrimento do ouro a q' se
havia offerecido, sem q' thé qui haja outra noticia
delle mais que a q' vós participou o Marques de
Abrantes por lha haver dado o Governador do Ma-
ranhão, ao qual lhe participarão sinco homes q' se
havião apartado obrigados da necessidade em que se
vião como exasperados por não atinarem em todo
aquelle tempo com o q' buscavão, e como depois
de haverdes recebido esta noticia chegarão doze



Indios fugidos de vinte q' lhe havieis dado p.^a o acompanharem, e o q' dizem se ajusta com o mesmo q' o d.^o Marquez de Abrantes vos participou (1) acrescendo mais que o cabo dizia q' ou descobrir o q' buscava, ou morrer na empreza, vos rezolveis pello q' ouvireis aos melhores Certanistas, e segurarem que naquelle Certão, não só há ouro, mas prata, a mandallos soccorrer com gente e polvora para que possam continuar na delligencia de fazer os ditos descobrimentos, mas a salvar lhes as vidas q' estão arriscadas pella forsa do gentio q' hé m.^{ta} e a com que se acha o cabo não passar de setenta homēs; e por que a rezolução q' tomastes se encaminha não só, a se dilatarem os dominios da minha Coroa, mas ao augmento da minha real fazenda, vos parecia terá a minha real approvação. Me pareceo dizer vos q' se vós louva m.^{to} a rezolução q' tomastes em mandar socorrer a este cabo, por não ser justo q' hindo elle ao meo serviço e em beneficio dos moradores dessa Cappitania se arrisque a sua vida; e assim entendendo vós que elle pode ter perigo, e a mais gente que foi com a sua cometiva e a q' novamente lhe inviastes de soccorro senão poderá conseguir o seo intento, mandeis logo recolher ao d.^o Cabo com a sua tropa, pois não convem q' elle presista em hū descobrimento em q' o seo trabalho seja infructuoso; e do q' nesta parte executardes, e do q' houver rezultado do tal descobrimento me dareis

(1) Vide vol. XII em que vem alguma noticia sobre esta grande exploração de Bartholomeu Bueno. Este era filho do velho *Anhanguera* e neto de uma irmã de Amador Bueno—o aclamado



conta infalivelmente na primeyra occazião q' se offerecer, o q' vos hey por m.^{to} recomendado. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa Concelheyros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e sinco de Septr.^o de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia approvando o ajuste feito com varios individnos para a abertura de um caminho de S. Paulo ao Rio de Janeiro

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paullo q' se vio a conta q' me destes em carta de vinte e tres de Abril deste presente anno q' por entenderdes ser conueniente a segurança da minha real fazenda principalmente p.^a a remeça dos quintos q' vão p.^a o Rio de Janeiro, e evitar lhe o risco q' lhe pode seguir no transporte de Santos aquella Cid.^o ajustareis com alguns homens principaes, e poderozos dessa Capp.^{nia} a q' fossem fazer a abertura do d.^o Caminho, a qual derão já principio p.^a ver se podião vencer as m.^{tas} deficul.^{es} q' tem por resp.^{to} de mattos grossos, algũas serras ; e por q' deste seruiço se segue a utilidade de minha real fazenda sem ella entrar com despezas algũa se encontra tão bem ser hum bem commū a todos os pouos



dessa Capitania e q' vos parecia q' eu aprouaria a rezolução q' tomastes sobre este p.^{ar} Me pareceo louvar vos m.^{io} o zello com q' vos houvestes nella e q' se aproua tudo o q' nesta p.^{te} obrastes como tão util ao meu real serviço e ao beneficio comũ dos meus vaçallos, e q' espero de vós me deis conta do q' tem rezultado da abertura do d.^o Cam.^o El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Ant.^o Roiz' da Costa, Concelhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte sinco de Septr.^o de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz' da Costa*

Carta Regia declarando desnecessaria a creação de mais dois postos na força de S. Paulo

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cap.^{ao} gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de vinte e outo de Agosto do anno passado em como as dependencias dessa Capitania cada vez crescem mais, assim pellas distancias della, como pellos descobrimentos q' se principiã a fazer, e assim era precizo haver mais hum Thenente de Mestre de Campo General para a expedição das ordens, e continuas dilligencias q' era necessario fazerem-se, e sendo eu servido crear mais este Posto, os merece pellos seos muitos serviços e ca-



pacidade o Ajudante de Thenente João Roiz' do Valle, q' nessa Capitania se acha exercitando o mesmo Posto ; e como na monção passada me tinheis feito presente ser preciso haver mais hum Ajudante de Thenente propunheis para elle ao Mestre de Campo dos auxilliares Antonio Pires de Avilla, das principaes famillias dessa Cidade com boa capacidade, e q' tem feito serviços ao augmento da minha real fazenda. Me pareceu dizer vos q' como por outra carta declaraes q' o rendimento q' ahy tem a minha real fazenda não chega a cobrir as despesas q' há nessa Capitania, q' por esta consideração se não pode deferir a vossa proposta, especialmente achandose esse governo tanto no seo principio, e não estar de todo estabellescido, q' se necessita do provimento dos Postos q' inculcaes, e assim por hora se não pode tratar da criação delles, attendendose tão bem em nenhũa das praças principaes das Capitancias do Brazil há mais officiaes de Thenentes Generaes do q' os q' tendes ; e na Capitania de Pernambuco havendo dous terços, não há nos seus Prezidios mais q' hũ Thenente de Mestre de Campo General. e hũ só Ajudante de Thenente. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Conselheyros do seo conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de Setembro de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.º Roiz' da Costa.*



Carta Regia ordenando que o vigario da vara e o da matriz de Santos não interfiram com os negocios da Casa de Misericordia daquella villa.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo q' se uio a conta que me destes em carta de seis de março deste presente anno, em como na Villa de Santos a honde há dias rezidis, por se fazer precisa a uossa asistencia asim para passardes mostra a Infantaria da guarnição do d.º prezidio, como para dar prouidencia ao de que necessitarem as Fortalezas, testemunhareis o grande zello com que o Prouedor, e mais Irmãos da Caza da Mizericordia procurão nam faltar a sua obrigação, assistindo com muita charidade as obras da dita Caza, dando algumas esmollas sem embargo da sua muita pobreza e por ultimo tem feito hũa caza que lhe sirua de Hospital em a qual pertendem curar alguns enfermos, conforme a sua possibilidade, e que por todas estas circumstancias se fazião dignos de que eu os ajudasse, para que possam conseguir o fim de obra tam pia, ordenando juntam.^{te} ao vigario da vara, e ao da Igreja Matris não se intrometam com o que pertence a dita Caza da Misericordia, pois procurão perturbar ao Provedor e mais Irmãos encontrando lhes obserue o que manda o seu compromisso, e preuillegios concedidos a dita sua caza como se pratica em todo o Reyno, não podendo ter de nenhũa sorte jurisdição nella os vigarios.



Me pareceo dizer uos que asim em attenção das uossas razõens como as que me representarão os Irmãos da mesma Caza da Misericordia dessa Praça, não só lhes mandey confirmar nouam.^{te} o seu compromisso mas emcomendey muito ao Bispo do Rio de Janeyro ponha todo o cuidado em q' asim o Vigario da Vara, como o da Igreja Matris da dita Villa não perturbem aos ditos Irmãos da Misericordia em lhes encontrar o seu Compromisso e os seus preuillegios concedidos no Alvará que lhe mandei passar, e que quando, os ditos dous ecclesiasticos obrem o contrario, mandarei uzar com elles de demonstração condigna a culpa que mereserem, em contrauiem as minhas reaes ordens do que uos auizo para que tenhaes entendido o que nesta parte determiney. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz' da Costa. Concelheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e seis de Sept.^o de mil sete centos e uinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz' da Costa.*



Carta Regia accusando a recepção de algumas arrobas de ouro
remettidas de Cuyabá

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo, que se uio a conta que me destes em carta de honze de Outr.º do anno passado sobre a remesa dos quintos do ouro das Minas do Cuyabá. Me pareceo dizer-uos que se receberão as arobas que mencionaes nas uossas cartas e que se mandou passar conhecimento em forma para a conta do Almojarife que as remeteo. — El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz' da Costa, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix.ª occidental a uinte e seis de setr.º de mil setecentos e uinte e sinco. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva—Ant.º Roiz' da Costa.*



Carta Regia confirmando a concessão da commenda de Christo feita a Luiz Pedroso de Barros pela abertura do caminho de S. Paulo ao rio Paraná.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e cappitão gn.^l da Cap.^{uia} de São Paulo, q' se vio a conta q' me destes em carta de vinte e tres de Abril deste presente anno em como em Nau de guerra q' do porto do Rio de Janeyro seguia viagem para este Rn.^o remetieis tres arrobas e cem outavas de ouro pertencentes aos meos reaes quintos do producto das novas Minas de Cuyabá, e esperaveis com a vossa assistencia q' ellas se multipliquem de sorte que tenha a minha real fazenda m.^{tos} augmentos, em cuja deligencia vos empregaes com todo o cuidado e disvello, não deixando de concorrer p.^a mayor rendimento a abertura do caminho da qual tendes vencido a defficultade q' havia para se poderem meter gados, cujo serviço se faz sem despesa algũa da fazenda real, nem prejuizo dos povos, sendo o premio da pessoa q' o abria, q' foi o sargento mor Luiz Pedrozo de Barros a m.^{co} q' lhe fizestes do habito de christo pella facultade q' eu fora servido conceder-vos quando entendesseis q' pellos serviços q' me fizecem se habelitassem p.^a a d.^a m.^{co} Me pareceo dizer vos, q' se louva m.^{to} o zelo com q' vos tendes havido neste particular, e em que se augmentem os quintos das Minas do Cuyabá e q' se espera que com a vossa assistencia nas d.^{as} Minas sejam mayores as conveniencias da fazenda real, declarando vos q' se



recebeo o ouro de que fazeis menção e como representaes q' tivestes faculdade minha p.^a poder prometer as m.^{cos} de habitos de christo as pessoas q' se avantejassem no meo serviço, e em virtude della fizesseis a dita promessa ao Sargento mór Luiz Pedrozo de Barros (1) pelo q' obrou nesta dellig.^{cia} de hũ habito de christo. Sou servido ordenar vos lhe passeis Alvará da dita promessa, incorporando nelle a mesma faculdade que vos está concedida. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa, Concelhr.^{os} de seo Cons.^o ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e sete de Sept.^o de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz da Costa.*

(1) Era filho de Lourenço Castanho Taques — o moço — e abriu á sua custa uma estrada de S. Paulo á fronteira de Matto-Grosso. Havia um outro Luiz Pedrozo de Barros, filho do primeiro Pedro Vaz de Barros, que foi á Bahia, lá casou-se e voltando a S. Paulo, tornou-se o tronco de uma familia illustre.

(N. da R.)



Carta Regia sobre a necessidade da nomeação de um homem de confiança para recebedor dos quintos reais e recommendando mais cuidado nas escolhas dos lotes reais.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitam general da Capitania de Sam Paulo, que eu hey sido informado que na Villa de Pernaguá que fica no districto desse governo hum dos portos do mar dessa costa mandareis que os moradores daquella Villa pudessem francamente tirar ouro nas antigas Minas da mesma Villa, como tambem em outras descobertas a que chamão da *serra negra* por informações que tiureis de se tirar ouro dellas, as quaes estavam distantes da mesma Villa, e logo ordenareis ao Capitam mor da ordenança della tomasse posse da caza antiga dos quintos que na mesma Villa havia e obrigasse a quintar o ouro que decesse, o que se continua nam com aquelle fructo conueniente por respeito de serem os officiaes da mesma caza moradores, parentes, e patricios daquelles mesmos que tirão o ouro, e por este motivo se não faz toda a recação necessaria, o que não sucederá se ahy houver hua pessoa nomeada por my com o titullo de Prouedor dos meus reais quintos, a qual por obrigação lhe poderia occorrer deferente zello e cuidado continuando o bom successo que pode hauer nestes descobrimentos deue o tal Prouedor ter a seu cargo, o mandar registrar todas as embarcações que sahirem a respeito de não tirarem ouro dezemcami-



nhado, como tambem as que entrarem no dito porto para que o dito Prouedor, saiba se tambem entram escrauos, sem terem pago os direytos, como por hora o costumam fazer; e que tambem deuia eu conceder ao tal Prouedor a admenistração das *Catas* reaes dos ditos descobrimentos das refferidas minas para que se aproueitem as datas que me tocarem mandandoas laurar, ou vender com reputação; e que para mayor segurança deue o dito Prouedor hir as ditas minas repartir e uer o que há, e todas as terras mineraes que se derem deuem ser uistas e examinadas por elle para que não aconteça o. que nos tempos passados succedia nas minas geraes, porque se repartião os descobrimentos e terras sem se me dar a minha data, e quando ma consignauão era na paragem honde não hauia ouro, e se o d.º Prouedor e Admenistrador não tiuer todos os poderes necessarios não poderá hauer boa arecadação nos ditos quintos e menos guarda nas embarcaçõens que sahirem, e cuidado nas que entrarem; e nos ditos mineraes se impossaram do millhor e nada renderão as datas das *Catas* que me poderão tocar. Auista do que sou seruido ordenar uos declareis a forma destas minas, e o rendimento que tem e o dstricto que comprehendem, e a arecadação que há nos seus quintos, e nos que mandareis daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para que por este meyo se examine o seu producto e o citio em que ficam as ditas minas e se estam juntas ou distantes huma das outras e em que ficam do mar para que conforme a uossa noticia se poder tomar neste particular a resoluçam que for conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da



Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo, Con-
selheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes
em Lisboa occidental aos vinte e outo de Sepr.^o
de mil setecentos e uinte e sinco. O secretr.^o
André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz
da Costa. — Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia approvando que os contractos reaes sejam fei-
tos em S. Paulo por haver assim mais lucro para a
fazenda real.

Dom João por graça de Deus Rey de Portu-
gal e dos Algarues daquem e dalem mar em
Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós
Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitam
general da Capitania de Sam Paulo, que se uio o
que reprezentastes em carta de quinze de mayo
deste prezente anno, em como na frota que viera
o anno passado para este Reyno me tinheis dado
conta dos inconuenientes, que se seguião a minha
real fazenda, se não fossem ahy rematados os
contractos dessa Capitania por hauer nella pessoas,
que tem sufficiente conhecimento das terras e ren-
dimentos dellas, o que não hauerá neste Reyno e
sem embargo desta rezão que não hé de piquena
força ordenareis o Prouedor da Fazenda real man-
dasse pôr editaes para que quem houesse de lan-
çar nos ditos contractos desse o seu lanço para se
rematarem no Reyno conforme a minha real ordem



que tiuestes, e porque não houue quem em algum lançasse e o tempo da arematção estaua chegado que foi em a Paschoa proxima passada fizereis hũa junta em que aestio o Prouedor da fazenda real e o Procurador da Coroa, e o Juiz de fora da Villa de Santos e o Governador, e por se achar abzente o Ouuidor geral dera o seu parecer por escrito, e todos asentaram uniformemente como constaua do termo que me remetieis que se rematacem nessa Cidade attendendo ao prejuizo que poderia ter a minha real fazenda, nam só por cauza de se dillatar a minha real rezolução mas por não hauer quem se encarregasse da cobrança e fazer se hũa grande despeza se se pagasse a feitores, e que a experiencia mostrara o quanto fora util o rematar se ahy pello acrescimo que tiuerão que foi mais do que em que andarão o anno passado catorze mil sete centos e sincoenta cruzados, e como rezultara este augmento a minha real fazenda, esperaueis tiuesse a minha real apro-uação. Me pareceu dizer uos que andastes com acerto nestas rematações e principalmente crescendo os ditos arendamentos nos tres annos, catorze mil cruzados, e trezentos mil reis, porque nunca hé conueniente arecadarem se pella fazenda real, mas agora que os contratos principião neste anno, sou seruido ordenar-uos, mandeis pôr ahy, editaes para se arematarem no que vem neste Reyno, mandando as condições delles porque assim há tempo para se fazerem arematações futuras no meu Conselho Ultramarino ou uos hir auizo para as fazeres a tempo conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo Concelheyros do



seu Conselho Ultramarino e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte de Outr.^o de mil sete centos e uinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia pedindo informações sobre a conveniencia da abertura de um caminho de Pitangny a Cuyaba', como quer o Governador de Minas Geraes.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capitania de São Paulo, q' Dom Lourenço de Almeyda Governador das Minas me representou em carta de treze de Mayo deste prezente anno em como determinaua abrir hum Caminho pello Pitangny p.^a as Minas do Cuyabá, por lhe certificarem m.^{tas} pessoas praticas e inteligentes q' não só seria menos dilatado p.^a ellas mas q' poderião lograr mayores prouimentos asy de gados como dos mais mantimentos sem necessitarem dos Castilhanos em q' hauia m.^{ta} incerteza. Me pareceo mandar uos ouuir sobre a sua proposta e q' nella oucaes tão bem por escripto a Camera da Cid.^e de São Paulo, e aos homens bons da gouernança p.^a q' conforme o q' dicerem possa eu tomar a rezolução q' for conueniente; e ao Gou.^{or} das



Minas mando declarar q' sobre este p.^{ar} mandey tomar o expidiente de vos ouuir, e a Camera da Cid.^e de São Paulo e homens bons da gouernança, e q' entretanto não innoue nada na abertura do d.^o caminho, e de tudo me dareis conta p.^a tomar a rezolução q' for conueniente. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o D.^r Jozeph Gomes de Azeuedo Concelhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e quatro de Outr.^o de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.— *Ant.^o Roiz da Costa.*— *Jozeph gomes de Az.^{do}*

Carta Regia elogiando alguns actos de Rodrigo Cesar e facultando o estabelecimento de uma casa de fruição de onro nesta Capitania.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.— Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Cappitania de São Paulo, q' se vio a conta q' me destes em carta de trinta e hū de Agosto do anno passado sobre terdes procurado estabelescer esse governo em forma q' os povos vivão em paz, como tão bem q' os meus reaes dominios se extendão, e dilatem e os augmentos da minha real fazenda cresçãõ, o q' tudo lieis conseguindo com o vosso bom modo, animando os homes, com a promessa q' lhe fazeis de q' serão vtendidos da minha real grandeza, por cujo resp.^o



penetrão os Certões de q' rezultão descubrimentos, e nesta forma tinheis feito já varias remessas dos quintos das Minas do Cuyabá, e as minhas rendas reaes as havies rematado com conhecida ventagem, tendo tão bem a esperança de q' serão mayores os interesses desta Coroa com o descubrimento dos Guayazes (1) e de Paranapanema, e as da boa arrecadação dos meus reaes quintos e não haver descaminho no ouro q' vier das novas minas, a que procuraveis estabellescer caza de fundição na qual se trabalha, não saindo della ouro q' não seja fundido e marcado, mandando lansar bandos para q' não corresse mais ouro em pó, e se tomaria em poder de quem se achasse por perdido. Me pareceo louvarvos o zelo e disvelo com que vos empregaes em meu real serviço ; e pello que toca a caza de fundição se supoem terdes ordem para assim o executar, principalmente fazendose precisa esta diligencia para se evitarem os descaminhos das minas geraes. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silya e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo, Concelheyros do seu Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{ta} a vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e vinte sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.—Jozeph Gomes de Az.^{do}*

(1) As minas de Goyaz acabavam de ser descobertas por Bartholomeu Bueno e eram riquissimas. As do Paranapanema deram resultado pequeno em comparação com as de Goyaz e Matto-Grosso.

(N. R.)



Carta Regia ordenando que se de ajuda de braço secular para
apasignar discórdias entre frades

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão General da Cappitania de São Paulo, que havendo visto o q' respondeu o Governador e Capp.^{am} General da Capp.^{nia} do Ryo de Janr.^o á ordem q' lhe foi de dar toda a ajuda, e fauor p.^a a inteira execução de huma Pattente q' o Geral da ordem Franciscana passou p.^a q' Fr. Antonio da Pied.^o exercitasse o cargo de visitador geral, representando me lhe não fôra possivel o poder conseguir concordar as parcialidades que hauia, thé q' finalm.^{te} dera ajuda de braço secular, que não tiuera effeito ; e sendo me tambem presente o q' s.^o este p.^{ar} me representarão os off.^{os} da Camr.^a daquella Cid.^o e o Prov.^{at} dos Capuchos da d.^a Capp.^{nia} e o d.^o Fr. Antonio da Pied.^o como tambem Fr Manoel de Jezus M.^a Mag.^{da} Procurador da mesma Prov.^{cia} Pedindo me ordenasse q' ao verdr.^o Prellado o P.^o Fr Fran.^{co} da Conceição se dê toda a ajuda de braço secular em obseruancia do Breue Pontificio, e Pattente do seu Geral, e como p.^{lo} d.^o Breue se mostra q' o Capp.^o q' os supp.^{os} defendem está confirmado p.^{la} Seé app.^{ca} e sanado no cazo em que padecesse algū defeito de facto, ou de direito como delle se vê expressamente, e p.^{lo} contr.^o está declarado por nullo e invallido o q' selebrou a parcialid.^o contraria justam.^{te} pedem os supp.^{os} ajuda de braço secular a qual Me pareceo ordenar vos por rezolução de dezouto de Nour.^o do



anno passad om econsulta do meu Cons.^o Ultr.^o Iha deis sendo vós pedida, o q' vos hey por muy recomendado. El Rey nosso S.^{or} o mandou por João Telles da Sylva, e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azeuedo Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e seis de Outr.^o de mil sette centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia sobre a repressão de discordias entre frades

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão General da Capp.^{nia} de São Paulo, que o P.^o Fr. Thomaz dos Sanctos Vigario Provincial da Provincia da Conceissão da Capp.^{nia} do Ryo de Janr.^o me fes a petição cuja copia com esta se vós remete em q' se queixa dos Relligiozos, que nella se menciona, pedindo me os mandasse vir prezos e trazidos p.^a esta Corte para nelles se fazer hũa exemplar demonstração : Me pareceo mandar vós dizer, que sobre este particullar mandey que se repetissem as ordens que vós forão para as dareis á execução ; e porque se enttende que os Terceyros são os motores que infundem estas mesmas discordias, que nesta parte obserueis tudo o que tenho ordenado tendo



enttendido que convem m.^{to} vós não mostreis parcial a nenhũa destas partes, e quando os frades faltem a obediencia de seus Prellados fareis toda a delligencia por auxiliar aos d.^{os} Prellados, p.¹ terem com elles aquelle procidimento que dispoem a sua regra, e quando absolutamente senão redução a boa paz, vós os prendaes á ordem dos dittos seus superiores para os remeterem para os lugares donde enttenderem não poderão sucitar novas alterações; e por q' ordinariamente se envolvem nestas parcialidades muitos secullares a cujas cazas se recolhem, e nellas fomentão as suas desunioens, e a estas obrigueis que os não consitão nellas, e quando absolutamente elles sem embargo da notificação q' lhe fizerem não obedecção os prendaes para q' este castigo os faça abster de não patrocinaem aos dittos Relligiozos inobedientes. El Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylva, e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azeuedo conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte de Outr.^o de mil sette Centos e vinte e sinco.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Jozeph Gomes de Az.*^{do}



Carta Regia avisando que se acaba de dar successor ao ouvidor Godinho Manso e que as queixas contra este devem por isso cessar

Dom Joao por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica, senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Capitania de São Paulo, q' se vio o que me representastes em carta de dezanove de Julho deste prezente anno sobre a cauza q' tem havido para não terdes posto em execução a jornada ao Cuyabá, e das grandes queixas q' havia do Ouvidor geral dessa Capitania, Me pareceo dizer vos q' como tem hido já o Ouvidor geral de Pernaguá q' bem podeis por em execução a dita jornada; e no q' respeita aos cargos de q' hé arguido o Ouvidor geral dessa Capitania Manoel de Mello Godinho Manço, q' como lhe tem hido successor, por este meyo cessarão as perturbações q' elle ocasionava com o seo procedimento (1.) El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo, Conselheyros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylua a fes em Lisboa occidental a trinta e hum de Outubro de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}*

(1) Por esta carta se fica suppondo que a perseguição que o ouvidor Godinho Manso desenvolveu contra os irmãos Lemes não foi effeito de zelo pela justiça. Rodrigo Cezar e Sebastião do Rego serviram-se delle para exterminar aquelles irmãos e agora é elle accusado de mão juiz pelo proprio governador. Vid. vol.-XII.

(N. da R.)



Carta Regia participando a expedição de ordens ao Governador de Minas Geraes para dar ao Governador de S. Paulo copias das ordens que eram communs aos dois governos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós Geruazio Leyte Rebello, secretr.^o do governo de San Paulo, que se vio o que me representastes em carta de outo de Nour.^o de sete centos e uinte e tres, sobre ser conueniente, que os regimentos e ordens que forão ao governador das Minas, em tempo que aquelle governo, estaua unido ao dessa Capitania, e que hião derigidias sobre negocios pertencentes a essa mesma Capitania se mandassem daruos a copia de tudo. Me pareceo dizeruos que ao Gouvernador das Minas ordeno as mande entregar a Rodrigo Cezar de Menezes gouv.^{or} dessa Capitania para que ahy as mande registrar por uós, e se saiba o q' nellas se mandou obrar. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo conselheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a quinze de nouembro de mil sete centos e uinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever—*Ant.^o Roiz da Costa.—Jozeph Gomes de Az.^{do}*



Carta Regia sobre o máo estado da artilharia da Praça de Santos e approvando os reparos que se fizeram

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós Antonio Gayozo Nogueirol Mestre de Campo Governador da Praça de Santos, que se uio o que me escreueste em carta de vinte de Nouembro do anno passado de que nella se acha na Fortaleza da barra trinta e duas pessas das quaes achareis vinte e sete com os reparos quebrados, e outra fortaleza que está nessa Villa sinco pessas que estauão da mesma sorte descaualgadas, e uós fora precizo dar esta parte ao Governador de Sam Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, e se conueio em que se fizessem ao menos trinta as quaes ajustára o Prouedor da fazenda real com hum morador da Ilha de Sancta Catherina que hé a unica parte donde se podião tirar e com comodo da fazenda real, que ficão acabadas, e custára a madeira na dita Ilha dés mil reis cada reparo, e trezentos mil reis de frete a sumaca que os conduzio, e catorze mil e quinhentos reis ao Carpinteiro que as tomára de empreytada. Me pareceo louuar uós muito fazerdes presente ao Governador a necessidade destes reparos, para se porem em execução a sua obra. El Rey nosso S.^o o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo, Concelheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a dés de Novembro de mil sete centos e uinte e



sinco. O secret.º André Lopes da Lavre a fes
escrever. — Ant.º Roiz' da Costa. — Jozeph Gomes
de Az.^{do}

Carta Regia sobre o contracto do sal em Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal
dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de
Guiné, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de
Menezes Governador e Capp.^{am} general da Capp.^{nia}
de São Paulo q' se vio o q' me representastes
em carta de dezaceis de Abril deste prezente anno
em como depois de hauerdes dado a providencia
necessr.^a não só as de que nececitauão as Fort.^{as}
da barra de Santos como tão bem a guarnição
daquelle prezidio ao qual se fas muy prezizo hauer
mais hũa Comp.^a como já me fizestes prezente
entrareis logo na averiguação dos descaminhos, e
má arecadação q' tinha a minha real fazenda e
achareis q' os contractadores do sal tendo obrigação
pellas condições do contracto de meterem seis mil
Alqueires cada anno na d.^a villa p.^a se fornecerem
os homens da serra asima pella gr.^{do} oppressão q'
experimentão da falta do d.^o genero, (1) não só
faltauão aquella obrigação de q' se segue prejuizo
gr.^{do} a minha fazenda por faltarem com o cruzado

1) A miseria do sal, proveniente do monopolio dos *contractos reaes*, foi uma calamidade que affligiu os paulistas até o
começo deste seculo. Vide vol. III.

(N. da R.)



por cada alqueire q' eu fui seruido consignar p.^a pagam.^{to} da guarnição daquelle prezidio mas padecião os pouos pella exorbitancia do preço, pois vendendo-o os contractadores por sua conta rara vez baxaua de outo dés patacas o Alqueire q' com os carretos lhe paçauão de quatro mil e outo centos reis e desta sorte só era sua a conueniencia e por verdes q' a minha fazenda estaua grauada procureis com toda a indiuiduação e clareza mandares fazer a conta do q' deuião, e achareis q' desde o anno de mil e sete centos athé o de mil sete centos e vinte e quatro estauão deuyendo quarenta e seis contos sete centos mil e cem reis como constaua da Certidão da conta q' remetestes passada pelo Escrivão da fazenda sacada da receita q' se tem feito aos Almoz.^{es} a vista do q' ordenareis ao Prou.^{or} da fazenda os executace, fazendo meter na real fazenda a importancia, e porq' não hé de menos a q' se tem perdido do sal q' os particullares tem metido no discurço do d.^o tempo, ocultando duas ou tres p.^{tos} da carga q' trazem devendo pagar de cada Alqueire o mesmo cruzado q' o contractador, o q' vos parecera pôr na minha real prezença negocio de tanta consideração p.^a q' eu me sirua mandar tomar conhecimento daquelle des-caminho por pessoa não só inteligente mas com as mais circumstancias necessarias, o q' promptam.^{to} executarieis como fizestes ao mais, e tão bem vos fora forçoso mandar prender ao Socio do Contractador q' existe por imitar aos mais, e q' o q' tinheis obrado se emcaminhaua ao augm.^{to} do q' me toca, e julgaueis serião aprovadas as vossas determinações. Me pareceo dizer-uos, se não proua o que baste p.^a o procedimento q' tiuestes contra os Contractadores,



sendo alheo o sal q' se introduz em Santos sendo porem seu e hauendo embarcações e sal p.^a se remeter por fora do contracto toda a seuerid.^o hé deuida e asy nesta consideração ; sou seruido ordenar se tire pello Ouu.^{or} g.¹ dessa Capp.^{na} hua exacta devaça contra os culpados pronunciando-os e procedendo contra elles, dando-lhe liuram.^{1o} no que respeita ao Contractador actual, como se mostre sendo ouuido q' meteo mais sal do q' era obrigado em hū anno q' tinha do seu contracto, e cazo q' lhe mandaceis meter na fazenda real algū dr.^o se deue restituir ao seu admenistrador. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Dr. Jozeph Gomes de Azeuedo, Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte de Novembro de mil sete centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph Gomes de Az.^{do}.*



Carta Regia declarando que a villa de Paraty fica desmembrada de S. Paulo e annexada ao Rio de Janeiro

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' por ser conveniente ao meo real serviço, e ao beneficio commū dos moradores da villa de Paraty, a respeito de lhes ficar maes perto o recurço para os seus particulares. Fui servido rezolver por resolução de outo deste prezente mes e anno em Consulta de meo Conselho Ultramarino de q' a dita villa fique não só incorporada no governo do Rio de Janeiro, mas sujeita a Correição daquella Capitania, de q' vos avizo para q' assim o tenhaes entendido da resolução q' fui servido tomar neste particular. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a dezaseis de Janeiro de mil sete centos e vinte e cinco. O secrtr.^o André Lopes do Lavre a fes escrever. — *Antonio Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}.*



Carta Regia pedindo informações sobre os caminhos do Janeiro a
Janeiro e de S. Paulo a Cuyabá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Cap.^{nia} de São Paulo, q' por ser conveniente ao meu real serviço, o ter se noticia certa se os caminhos velho e novo q' há do Rio de Janeiro para as Minas geraes serão maesabreviados e maes expeditos, para por elles se encaminharem as cargas para as Minas novas do Cuyabá, ou se serão meliores pellos caminhos q' houver de Santos e São Paulo p.^a as mesmas Minas. Sou servido ordenarvos me deis conta neste particular com toda a distincção e clareza. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo, Conselheiros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a vinte sinco de Janeiro de mil sete centos e vinte e cinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph Gomes de Az.^{do}.*



Carta Regia sobre os emolumentos dos officios de justiça

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' havendo visto o q' respondestes a ordem q' vos foi em catorze de Mayo de mil sete centos e vinte e tres sobre informardes das pessoas q' nesse districto se achão capazes para servirem os officios de justiça ou fazenda; reprezentando-me não haver quem os queira servir pelo limitado rendimento delles, e q' alguns q' ahy se provem, em chegando o tempo de pagarem as terças partes se abzertão, e as pagão os fiadores. Hey por bem por resolução de vinte e sete do prezente mês e anno em Consulta do meo Conselho Ultramarino mandar declarar q' os officios que renderem somente duzentos mil reis delles não tirem as terças partes dos seus rendimentos, com declaração outrosim q' os officios q' passar o seo rendimento dos ditos duzentos mil reis, não devem só pagar a terça parte do q' exceder da referida quantia, mas de todo o rendimento q' tiverem, incluzos os ditos duzentos mil reis, e para que a todo o tempo conste o q' nesta parte determiney fareis com q' se registre esta minha real ordem nos livros da secretaria desse governo e nos da fazenda e mais partes necessarias. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheyros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa accidental a vinte e nove de Janeyro de mil sete centos e vinte e seis. O



secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. —
Jozeph Gomes de Az.º (1).

Carta Regia ordenando que os donatarios de terras, que não
tiram as cartas, sejam desapossados dellas

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guine, etc. — Faço saber auós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo, que por ser conueniente a meu seruiço: Fui seruido ordenar ao Ouuidor geral dessa Comarca procure saber se os Donatarios da Coroa de terras e Capitancias dessa Conquista tem tirado cartas de confirmação em seus nomes, e se achar, que as estão possuindo sem ellas, os desaposse, e tome logo posse em meu nome. De que vos auizo para que procurareis uer se se executa pello dito ministro a dita ordem, e pella uossa parte me dareis conta. El Rey nosso senhor o mandou por Ant.º Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho Abreu Concelheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a tres de Junho de mil sete centos e uinte e seis. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.º Roiz da Costa.* — *Jozeph de Carv.º Abreu.*

(1) Aqui falta no original a assignatura do conselheiro Antonio Rodrigues da Costa.

(*N. da R.*).



Carta Regia declarando não ser aiua tempo de estabelecer casa
de fundição de ouro em S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão Gn.^l da Cappitania de S. Paullo, q' se vio o q' me representastes em carta de vinte e hũ de Outr.^o do anno passado, do quanto se fazia preciso haver nessa Cid.^e caza de moeda, por se seguir della utilidade conhecida a minha real faz.^a, e por q' o obstaculo que se poderia offerecer p.^a o seu establecim.^o, seria a desp.^a q' com ella se houvesse de fazer, me fazieis prez.^{io} q' com mui pouca se podia nessa Cid.^e, trasplantando se p.^a ahy, a q' há no Ryo de Janr.^o, visto se fazer necess.^a pela q' novamente se estabeleceo nas Minas geraes, e por q' com o ouro q' vem das novas Minas de Cuyabá, e há de continuar cõ mayor abundancia nos annos seguintes, e o do novo descobrimento dos Goyazes, q' sem duvida igualará a mesma abundancia (1) por a prometerem assim as esperanças das ditas Minas, senão devia de dilatar a rez.^{am} sobre o establecim.^o da d.^a Caza, por ser toda a demora em perjuizo da minha real faz.^a, e em quanto a segurança, em nem hũa parte a pode haver mayor pela distancia dos portos de mar: e quando ac de Santos não vá Nau de guerra em direitura a levar os reaes quintos, se podem mandar seguros ao

(1) As minas de Cuyabá foram descobertas em 1718 e as de Goyaz em 1725, ambas pelos paulistas. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



Ryo de Janr.^o pelo novo cam.^o, que mandastes abrir p.^a aquella Cid.^o: Me pareceo dizer vos, q' como o descobrim.^o dessas novas Minas se achia tanto no seu principio, e se não possa ainda fazer estimação do seu rendim.^o mais q' por conjecturas, q' não tem ainda certeza infallivel, o q' só a experiencia pode mostrar, q' por hora se não pode tratar de se estabelecer a caza da moeda, q' apontaes, porem q' constando pelo tempo adiante q' a sua importancia hé consideravel, e permanente, se poderá então cuidar no meyo, e do expediente, que se pode tomar em neg.^o de tão importantes consequencias. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Rodrigues, e o D.^r Jozeph de Carv.^o Abreu Concelheiros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pereira a fes em Lix.^o occ.^{al} aos vinte e seis de Junho de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa. -- Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre postos militares on de milicia vagos por ausencia
ou impedimento

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão general da Cappitania de S. Paulo, que por ser conveniente a meu real serviço: Me pareceo ordenar vos, que nas Patentes q' se costumão passar por esse governo de postos que vagão por abzencias, ou impedimentos, declareis quaes são os taes impedimentos, e a forma das refferidas abzencias, e p.^a q' conste a todo o tempo do q' nesta parte determiney fareis com que se registre esta minha real ordem nos livros da secretaria desse governo, inviando me Certidão de como assim o executastes. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreo Conselheyro do seo Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a dés de Julho de mil sete centos e vinte e seis. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre o captiveiro dos indios

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de Sam Paulo, que vendosse a conta que me destes em carta de vinte e seis de outubro do anno passado sobre o requerimento que os moradores dessa Capitania vos fizerão para lhe dares providencia ao que pedião por asim o persizar os justos fundamentos que allegauão a respeito de não poderem os Paulistas sem gentio talar os certoens, nem fazer os descobrimentos de ouro, e asim uós parecia, que eu me seruice conceder lhes admenistração aos herdeyros dos admenistradores, e quando os não haja serem postos nas minhas Aldeas e como sobre os mesmos Indios tomey já rezolução em dezanove de feureyro de mil seis centos e nouenta e seis, e mandey passar a ley de dés de setembro de mil seis centos e honze, que estam registadas nos liuros da Camera dessa Cidade (1.) Me pareceo dizer-uos que suposto se conheça com muita euidencia o grande zello, amor, e fidelidade, com que se tem portado os moradores continentes nos dstrictos das terras desse Paiz, asim em beneficio da minha fazenda, como no augmento do Comercio dos Vassallos desta Coroa nos descobrimentos que tem feito das Minas do Cuyabá, e dos Goyazes, e dos que se podem esperar da sua deligencia que se fação dignos da mayor atençaõ e atendidos nos seus requeri-

(1) Estas leis já foram publicadas no vol. III e são do tempo do dominio hespanhol sobre o Portugal e o Brazil.

(N. da R.)



mentos, como deuem esperar da minha real grandeza. contudo, como a liberdade dos Indios seja tão inextimavel, e por direyto natural conuir, que sejam conseruados nella, e não tenham sugeição de captiuos, que esta deua perualecer a tudo que deueis guardar inuiolavelmente a minha ley sobre esta materia com declaração, que quando algum desses moradores necessitem de Indios para os mesmos descobrimentos ou para outros empregos, asim uteis ao meo seruiço como tambem por alguma incumbencia de trabalho, que se dá em conueniencia dos moradores, que uós lhos possaes dar debaixo da condição de que sejam bem tractados, e se lhes satisfaça o estipendio que lhe está constituido, segundo as minhas ordens, porque obseruando se inuiolavelmente esta dispozição, será este o meyo de que os ditos Indios gostozamente abrasem esse seruiço vendo que ham de ser satisfeitos delle e não ham de receber violencias das pessoas em cujo seruiço se empregarem. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho Abreu Concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix.^a occidental a dés de Julho de mil sete centos e uinte e seis. O secretr.^o Audré Lopes da Lavre a fes escrever.—
Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.



Carta Regia participando a criação do cargo de Juiz de Fora na
villa de Ytū

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m Gn.^l da Cappitania de São Paulo, que hauendo visto o q' me representastes de ser muy conuiniente de q' se criasse o lugar de Juiz de fora p.^a a Villa de Outú, por se compor de outo centos Cazaes com sette legoas de districto, tendo huma Igreja Matris hū Convento de Relligiozos de São Francisco, e hū hospicio de terceiros de Nossa S.^a do Carmo, e hūa Igreja do S.^r Jezus. Me pareceo mandar uos dizer por rezulução de sette deste prezente mes e anno en Consulta do meu Conselho Ultr.^o, q' eu houue por bem de ordenar q' se crie o d.^o lugar de Juiz de fora p.^a a V.^a de Outú, de q' vos auizo para que assim o tenhaes enttendido. El Rey nosso snor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conseller.^{vs} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} em doze de Agosto de mil sette centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia desaprovando a ajuda de custo dada ao Ajudante de Mestre de Campo para a viagem a Cuyabá

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cappitão General da Capitania de São Paulo q' eu sou informado q' requerendo-vos os Thenentes de Mestre de Campo General e Ajudante de Thenente q' ahy há lhes mandasses dar hũa ajuda de custo para jornada q' erão obrigados a fazer com vosco para as Minas de Cuyabá, e retardada a minha rezolução sobre esta materia lhes mandareis dar nove centos mil reis, a trezentos mil reis cada hum dos ditos officiaes, com obrigação de se lhes descontar nos seos soldos, quando eu assim o não houvesse por bem. Me pareceo dizer-vos vos não era permittido mandares dar semelhantes ajudas de custo; porem como eu vos declarey por rezolução de vinte e sineo de Janeyro deste prezente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino q' se dessem aos dous Thenentes Generaes com a ocazião de fazerem a dita jornada mil cruzados de ajuda de custo cada hum, q' a estes dous officiaes se lhes hade inteyrar os ditos mil cruzados, e q' os cem mil reis q' se derão de maes ao Ajudante de Thenente, a quem só permitti selhe dessem duzentos mil reis, q' o q' levou de mais há de ser por conta dos seus soldos, pois havia muita differença do seo posto aos de Thenentes de Mestre de Campo General, de q' vós avizo para q' assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz'



da Costa e o Doutor Jozeph de Carvalho Abreu Conselhyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a désasete de Agosto de mil sete centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia pedindo informações sobre os officiaes de ordenanças de
S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Fáço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo, que por ser conveniente a meu real serviço, tersse noticia dos officiaes, q' há nas ordenanças, asim nessa Cidade, como no seu termo: Me pareceo ordenar uos remetaes hũa lista con toda a clareza dos dittos postos, o q' vos hey por muy recomendado. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu, Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e hũ de Agosto de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia approvando os reparos feitos nas fortalezas da barra
de Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio Gayozo Nugueirol M.^o de Campo Governador da Praça de Sanctos, q' se uio a conta q' me destes em carta de quinse de Mayo do anno passado, em como nella se achaua a Fort.^a da Barra grande con trinta e duas pessas de Arthelhr.^a e vinte e sette dellas com os reparos quebrados, e na outra Fort.^a q' há nessa mesma Villa sinco da mesma sorte descavalgadas, e vos fora preciso dar parte disso ao Governador e Capp.^m Gen.^l da Capp.^m de São Paulo, que conviera em que se fizessem ao menos trinta, e q' logo ajustares, e o Provedor da fazenda real com hu homem morador da Ilha de Santa Catherina, que hé a unica parte de donde se podia tirar as madeyras e com comodo da faz.^a real, e q' ja ficauão acabados, e q' custára a d.^a madeyra na d.^a Ilha a des mil reis cada reparo, e trezentos mil reis de frete á summaca, q' a conduzio, e quatorze mil, e quinhentos reis ao Carpinteyro q' tomou a obra de empreitada. Me pareceo dizer uos q' se reconhece por bem feita esta despeza, e muy necessaria p.^a estar a arthelharia p.^a q' se fizerão estes trinta reparos montada, e capaz de laborar, e q' assim deueis por todo o cuidado na sua conseruação p.^a q' se não damnifiquem mandandosse alcatroar todos os annos e fazer se lhes o mais beneficio conuiniente. El Rey nosso S.^l o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Jozeph



de Caru.^o Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e seis de Agosto de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Joseph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia participando a expedição de novas ordens para o governo de Minas Geraes dar ao de S. Paulo copias das ordens que eram communs aos dois governos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Affrica Senór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m gen.^{al} da Capp.^m de São Paulo, que vendosse o q' respondeo o Governador da Cappitania das Minas Dom Lourenço de Almeyda em carta de vinte e sette de Mayo deste anno, a ordem que lhe foy s.^o vos remeter as copias dos regim.^{tos} e ordens, que se derigirão p.^a as terras desse governo p.^a se registarem na secretr.^a delle representando me, q' na do seu Governo se não achauão nenhūas ordens, q' eu fosse seruido mandar separadas p.^a esse Governo. Me pareceo dizer-ucs, q' ao d.^o Governo das Minas ordeno vós remeta as copias das ordens que se remeterão as Minas sobre os neg.^{os} que pertencião a esse Governo, antes da separação delle p.^a que se obserue nessa Cappitania, o que nellas está de-



terminado. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^o Jozeph de Caru.^o Abreu Conselh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^a a outo de Outr.^o de mil sette centos, e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.—Joseph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia approvando o gasto de dois mil cruzados em concertos na estrada de Santos e elogiando a Camara de S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capp.^{am} General da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se uio, o q' me representastes em carta de dezanove de Mayo deste presente anno de que sendo o caminho da serra de *Fernão Peacaba* (1) desde o seu principio o mais intratavel por cauza da aspereza da mesma serra em q' exprimentauão os viandantes o mayor descomodo, e igual prejuizo asim na perda dos Cauallos, e escravos, q' por ella continuamente costumão descer e subir fazendosse cada ues maes incapaz pla ruina, q' as m.^{tas} agoas, e o rigor do tempo lhe acrescenta não se lhe hauendo dado the qui aquella prouidencia necessaria, por q' fazendo

(1) Mais de uma vez apparece a Serra de Paranapiacaba com nome de *Fernão Piacaba* nos documentos antigos existentes neste archivo.

(N. da R).



se lhe de ann.^s em ann.^s algu concerto, era tão pouco duravel que em breues dias ficaua no seu antigo ser, e q' o B.^{ei} M.^{ei} de Mello Godinho Mansso, q' seruió de Ouuidor geral na d.^a Comarca intentára fazer o d.^o caminho, o q' se lhe defícultára por ser o meyo q' p.^a isso buscára o mais arduo plo prejuizo dos povos, asim da Villa de Sanctos, e São Vicente, pois sem lhes iussinuar a forma e o q' havião de contribuir q' era por modo de finta mandára dispoticamente tiuessem promptos dentro de tres dias quinhentos escravos, de q' se seguia não só a seus Sr.^{es} a vexação de os trazerem das suas fazendas, mas a de perderem os jornaes q' costumão ganhar, e ainda sustentarem-nos a sua custa, representarão os inconvenientes q' tinhão, porem q' senão eximião de fazer o que a cada hũ tocasse assentandosse nas Camaras a melhor forma, o q' não quizera o d.^o Menistro consentir, antes absolutamente os ameaçára com prizões discompondo com pallauras ignominiozas a m.^{ta} parte do Povo da Villa de Sanctos, achandosse prezente o Juiz de fora della, de cujo excesso se seguiria rovolução se vos a não atalhareis mandando-o recolher para essa Cidade, por representação, q' vos fizera a Camara daquella Villa, e q' passados alguns mezes vos requererão os povos mandasseis dar remedio as perdas q' experimentauão na aspereza do d.^o caminho, offerecendosse a dar cada hũ voluntariamente, o q' quizesseis, e convocando a Camara dessa Cidade, homens bons, e Mercadores constarão todos uniformemente na factura do caminho da d.^a serra, o que se ajustou no preço de dous mil cruzados com o homem mais perito e inteligente, q' tem a V.^a de Sanctos obrigandosse a pollo na ultima per-



feição, como com effeito o pôs, e de sorte, q' podem subir, e descer cavallos e escauos carregados, sem discomodo nem prejuizo de seus domnos, ficando satisfeitos geralmente os povos da ditta obra; e como della se segue utilidade a minha real faz.", punheis esta noticia na minha real presença: Me pareceo dizeruos, q' se reconhece por bem feito tudo o q' obrastes neste particullar, e q' se faz muy extimauel a noticia que daes de ter facellitado a passagem do ditto caminho da Serra, q' tanto se dificultaua, o q' tudo se de em benef.^o do meu real seru.^o e utillidade desses povos; e por q' insinuaes, q' a Camara da Cidade de São Paulo se houue com gr.^{to} zello nesta materia, applicando os meynos conducentes para se conseguir a abertura do ditto caminho; sou seruido que da minha parte lho agradeçaes dando lhe a entender o m.^{to} q' me foy agradavel este seu seru.^o El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ult.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a honze de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia estranhando que nas remessas de onro pertencente a fazenda real não faça menção do que foi obtido em Goyaz

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capp.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, que se uio a conta q' me destes em carta de treze de Maio deste presente anno, em como nesta monção remetieis noue mil nouecentas e quarenta e seis outauas de ouro pertencentes aos meus reaes quintos, a saber das Minas de Cuyabá outo mil, noue centos e doze, e de Paranampanema outocentas e trinta, e de Pernaguá duzentas e quatro, huas, e outras parcellas separadas como eu fora seruido ordenar uos, e a do Cuyabá toca a mil seis centos, e quatro réis, ao q' não chegou outro algum das Minas Geraes, e o das outras não hé tão subido, mas pouco se differença, e como a frota seguia viagem no tempo, q' as tropas sahem de Cuyabá por ser monção geral, não leua os quintos deste anno, q' chegam ahy em Setembro, e não deixará de ser remessa m.^{to} mais avantajada, q' as outras, assim pello grande rendim.^{to} q' teue o registo, como pellos m.^{tos} escrauos, e gente que fizereis passar na monção passada, e nesta com a vossa lida se affouta m.^{to} mais, e assim esperaeis remeter na frota vindoura porção, q' auulte e acredite a grandeza das dittas minas, p.^a o q' concorrerieis com aquelle disvello, e actiuidade com que thé qui vos tendes empregado no meu real seru.^o. Me pareceo dizeruos q' se receberão os conhecimentos das Outauas de ouro, de q' fazeis



menção, e q' se manda passar conhecim.^{to} p.^a a conta do Thesour.^o ou Almojarife de cuja receyta sahio o d.^o ouro e pello q' toca ao dos quintos q' remeteis pertencentes aos do Cuyabá, senão percebe bem o de q' procederão estes quintos, insinuando vós ao mesmo tempo, q' por não terem chegado as tropas do Cuyabá não remetieis as do anno passado, sendo, q' as q' inviastes se entende serem do d.^o anno, e q' assim deueis declarar de q' procederão, e q' se não pode deixar de se reparar o não falardes nos dos Goyazes, tendo representado, q' esperaueis ser ainda de mayor rendim.^{to} q' as de Cuyabá, e q' assim deueis dar a rezão disso p.^a se poder saber o motiuo, q' houue p.^a se desvanecer aquella esperanza com q' prometteis de serem muy auultados os seus rendim.^{tos} El Rey nosso S.^{or} o mandou por Ant.^o Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Caru.^o Abreu Consellr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a honze de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia participando que não foi recebida a congonha enviada
de S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Cappitão General da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se uiu o q' respondestes em carta de dezouto de Mayo deste presente anno a ordem q' vos foy sobre remeterdes para este Rnn.^o a Erva Congonha na forma q' eu vos tinha ordenado, representando me q' nesta monção inuiaueis para este Rnn.^o metida em folhas de Flandes por ser este o unico modo q' os experimentados segurão pode hauer p.^a se conseruar liure de corrupção com a receita da forma com q' ahy se pode beneficiar, no caso q' chegue com algũa humidade. Me pareceo dizer uos que se recebeo a vossa carta e a receita da forma com q' se deue uzar da d.^a erva Congonha, porem q' fazendosse toda a delligencia, e muy efficaz por ver se vinha algum conhecimento da remessa della, senão pode descubrir nem na vossa carta nem tambem nas do Provedor da faz.^a real de Santos, e do Governador do Rio de Janr.^o, e Provedor da faz.^a real della, com q' se entende, q' poderia ter algum desvio, e q' assim espero do vosso zello continueis em inuiar todos os annos metida (como insinuaueis) em folhas de Flandes, porq' desta maneyra se fas crucl virá bem acondicionado El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselhr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o e e se passou por duas vias. João Tavares a fes em



Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia sobre minas de ouro em Paranagná e importação de escravos por aquelle porto

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de M.^{es} Governador e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{mas} de São Paulo, q' se uio o q' respondestes em carta de vinte e oito de Mayo deste presente anno, a ordem q' vós foy sobre declarardes a forma das Minas de Pernaguá, e o rendimento q' tem, e districto q' comprehendem, e arrecadação que há nos seus quintos mandando que daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para q' por este meyo se examine o seu producto, e o citio em que ficão as d.^{as} Minas, e se estão juntas, ou distantes hūas das outras, e a em q' ficão do mar p.^a conforme a vossa noticia se poder tomar neste particullar a rezolução que for conviniente, e q' tambem se assim o será hauer ahy Procurador dos reaes quintos, o qual não cuide só na obrigação de os Cobrar, mas tambem em mandar registrar todas as embarcações, q' sahirem a respeito de não leuarem ouro desemcaminhado, e sayba se entrão escravos sem terem pago os direytos deui-



dos a minha real fazenda, Representando me q' na V.^a de Pernaguá, e na paragem chamada *serra negra* se tirou em algũ tempo ouro, muitos annos antes de hireis p.^a esse governo, e q' com esta noticia procurareis logo auiriguar contoda a indiuiduação a verdade deste negocio informando-vos assim do Capp.^m mór da d.^a Villa, como das mais pessoas fidedignas, e q' com a sua informação mandareis dar a prouidencia necessr.^a para a boa arecação dos meus reaes quintos sem embarg.^o de vos constar o tenue rendimento, que hauia, q' apenas se aprobeitaua algum pobre-morador, por cuja concideração ordenareis se arendasse, o que me podia pertencer delles, o q' assim se executou, e no discurso de quatro ann.^s não excederá de duzentos e quatro outauas, e ordenareis ao capp.^m mór da V.^a de Curitiba Francisco Xauier Pissarro, passasse aquellas partes a fazer hũ exacto exame por ter larga experiencia da Minas Geraes, sendo pessoa de conhecido procedim.^o, e honra, o qual se retirára sem lucro algũ despois de gastar na deligencia outo mezes, e q' por estas rezões vos parecia senão deuia crear de nouo o off.^o de Provedor dos quintos p.^a aquella parte, saluo fosse sem ordenado por q' não será conveniente, q' com se lhe dar, fique a minha real fazenda gravada não se tirando das chamadas Minas conuiniencia, e quando pelo tempo ao diante suceda hauellos, se poderá prouer a d.^a occupação, q' por hora bastará esteja emcarregado da tal incumbencia o Capp.^m mór da d.^a V.^a de Pernaguá como lhe mandastes attendendo a sua capacid.^o, e zello com q' me serue, e pello q' resp.^{ta} a poderem hir algũas embarcações aquelle porto com escauos sem pagarem direytos, dispu-



zestes q' o mesmo Capp.^{um} mór os examine, e faça executar o que eu em semelhantes descaminhos da minha real faz.^a, tenho determinado sem embargo de constar uos, q' ao d.^o Porto só vão embarcações a buscar farinha e peixe, q' hé o negocio q' fazem, e não em escrauos; e em quanto a distancia dos descubertos q' houue em Pernaguá ao mar, são dous dias de Jornada, e da serra negra a Pernaguá, serão quatro dias, e da Cidade de São Paulo, a V.^a de Pernaguá serão sessenta. Me pareceo dizeruos, q' por hora se aproua a prouidencia que tendes dado neste p.^{ar}, porem q' sobrevindo couza de importancia, q' se offereça nelle de nouo; sou seruido me deis conta p.^a se tomar o exp.^o q' for conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Joze Tavares a fes em Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil e settecentos e vinte seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre os postos de milicia serem dados sômente a
gente nobre

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão Gn.^l da Capitania de S. Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de dez de Mayo deste prez.^{te} anno, a ordem, q' vos foi, em q' se vos declarou tivesseis grande atençaõ, em que as pessoas, q' se nomearem p.^a os postos das Ordenanças dessa Capp.^{nia} fossem dos de toda Nobreza na forma q' dispoem as minhas reaes ordēs; e que cada hū dos regim.^{os} dellas se compuzesse de seis centos homēs, e cada companhia delles fosse de sessenta soldados, representando me, q' assim como tomareis posse desse governo, procurareis examinar com toda a individuação, que pessoas estauão providas nos postos militares dessa Cappitania por vossos antecessores, mandando lançar hū bando para q' apresentassem as suas patentes e fossem a vossa presença: e vendo q' algũs sogeitos, a quem se havião mandado passar, não tinham aquelles requezitos necess.^{os} para os exercitarem, por q' alem da falta de nobreza, e capacidade se fazião indignos dos d.^{os} empregos pelos indecentes off.^{os} e neg.^{os} de q' tratavão, não só lhas não confirmareis, mas lhes mandareis dar baixa, parecendo q' com esta demonstraçãõ serião pelo tempo ao diante não só apeteçidos mas estimados os d.^{os} postos, vendo que os não daveis mais q' aos que por merecim.^o e pessoa, e ãe serviços se habilitassem para os servir; e q' se comprovava



tanto esta vossa determinação q' havendo nessa Capp.^{nia} vinte e tantas Villas, quazi em todas ellas achareis providos postos de Coroneis, e Tenentes, e Tenentes Coroneis, e algumas patentes de Brigadeiros, os extinguireis inteiramente, e destes confirmareis só tres, ou quatro, sem criar algũ de novo: e achando tambem algus da Cav.^a lhes mandareis dar baixa, por vos parecerem desnecess.^{os}, porque só vos lembraveis, de q' o meu real ser.^o se faça bem, fechando os olhos a todo o genero de conveniencia; e sem emb.^o de haveres dado toda esta providencia, procurarieis com particular attenção excecuar o q' eu sou servido ordenaruos: Me pareceo dizer vos, q' se reconhece por bem feito tudo o que tendes obrado neste particular de q' me dais conta, e q' esta mesma dispozição fareis se observe inviolavelm.^o daqui em diante dando conta do que nesta materia se excecuar; e p.^a q' a todo tempo conste desta minha real determinação, mandareis se registre esta minha ordẽ nos livros da secretr.^a desse governo, e mais partes competentes. El Rey nosso S.^r o mandou por Ant.^o Roiz' da Costa e o D.^{mo} Jozeph de Caru.^o Abreu, Conselh.^{mos} do seo Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} aos quatorze de Outr.^o de mil sette centos vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre a abertura do caminho de S. Paulo ao
Rio de Janeiro

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^m general da Cappitania de S. Paulo, q' vendose o que respondestes em carta de vinte e sete de Mayo deste anno a ordem que vos foi p.^a dardes conta do q' tem resultado da abertura do caminho dessa Cappitania p.^a a do Rio de Janeyro q' tinheis ajustado se fizece, reprezentando me haveres posto todo o cuidado para se concluir o d.^o cam.^o havendo já feito picada em direitura es homēs que forão encarregados daquella deligencia, e q' estaria já senão de todo aberto, m.^{to} adiantado se lhe não embarassacem os affectados requerim.^{tos} que algus dos moradores da V.^a de Paraty fizerão, attendendo só as suas conveniencias. Me pareceo dizer vos q' como a dita Villa de Parati hé subordinada ao governo do Rio de Janeyro, Ordeno ao Gov.^{or} daquella Cappitania concorra com tudo o que puder para q' se consiga obra tão util a minha real fazenda: e p.^a que senão dilate, e possa ter effeito de toda ajuda necessaria na forma que apontaes de q' vos avizo p.^a q' assim o tenhaes entendido. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu concelheyros de seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos



Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a quatorze de Outubro de mil sete centos e vinte seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia decidindo conflicto de jurisdicção entre o capitão general e o ouvidor de S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capp.^m General da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se uio o q' respondestes em carta de honze de Mayo deste presente anno, a ordem q' vos foy em q' se uos declaraua a queixa q' me fizera o ouvidor g.^{al}, que foy dessa Capp.^{nia} Manoel de Mello Godinho Mansso, sobre não mandardes tirar os dous soldados, q' se punhão de Guarda ao Juiz de fora da Praça de Sanctos os quaes lhe não erão dados por ser Auditor p.^{ar}, e tambem lhe impedireis, que elle passasse os primeyros prouim.^{tos} dos officios na terra a onde elle está em correycção e como a ley lhe daua esta regallia aos Corregedores da Commarca parecia não fora da minha realmente tiralla pella q' vos concedeo, fazendo me presente, q' hua das rezões, porq' não querião as pessoas seruir os officios, era porq' cada seis mezes lhes leuauão por cada prouim.^{tos} delles outo mil e tantos reis, e q' como erão tenues os seus rendim.^{tos} recuzauão



pedidos, e q' assim deuião passarsse lhes por tempo de hū anno, no q' deueis informar exprimindo tudo o q' há neste p.^{ar}, e entudo o mais em q' me reprezentaes, que o protesto, q' mandára fazer o d.^o Ouvidor Geral dessa Capp.^{nia} sobre se mandarem tirar as Armas ao ditto Juiz de fora da Praça de Sanctos, fora sem fundam.^{to} algū pois por hūa real Provizao minha ordenara eu ao d.^o Menistro fosse o d.^o Juiz de fora de Sanctos na d.^a Praça Auditor dos soldados, e q' em quanto eu não mandasse contr.^o não devereis alterar couza algūa sobre este p.^{ar} e q' no q' tocava a vós impedir lhe os primeyros prouimentos dos off.^{os} nas Villas, em q' se achaua de correção, se afastaua da verd.^o com q' se justificaua dos docum.^{tos}, q' me remetesteis, q' elle passou, e o mais tempo os prouidos por elle lhe era permitido com prejuizo da minha real faz.^a, o q' lhe mandaste intimar por repetidas vezes, e em quanto ao q' argue ao secretr.^o desse Governo de leuar exorbitantes sallarios das Prouizoes, q' passava, o offende sem razão algūa, por q' a q' elle teue foy fundada não só em regersse pello regim.^{to} do Ryo de Janr.^o, e do das Minas Geraes, parecendo lhe q' tendo aquelle exemplo não desmerecia a mesma Graça, q' eu fuy seruido dispensar com os outros. Me pareceo dizer-uos q' no q' respeita aos soldados, q' se mandauão meter de Guarda ao Juiz de fora da Praça de Sanctos, q' como hé Auditor p.^{ar} e estes neste Rm.^o se lhe não metem guardas, q' isto mesmo se há de obseruar a seu respeito, e se vos declara, q' a jurisdicção de poderdes prover as seruentias dos off.^{os} que esta vos pertencia pello vosso regimento cuja despozicção se obserua geralmente em todas as conquistas



as quaes deueis nomear somente por tempo de seis mezes, e das Provizoes, que passar o secretr.^o de cada hũa das d.^{as} seruentias, de cada hũa dellas ha de leuar sòmente quatro mil reis de q' vos auizo p.^a q' tenhaes enttendido, o q' nesta parte mando obseruar. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Caru.^o Abreu Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^a a dezacette de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa* (1).

Carta Regia ordenando que o Tenente de Mestre de Campo David Marquez Pereira entre com os doze mil reis por mez de penção a sua mulher, que ficon em Lisboa.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^m. e Capitão General da Capitania de São Paulo q' se vio a conta q' me destes em carta de vinte e dous de Mayo deste presente anno, de q' sendo por vós advertido muitas vezes o Thenente de Mestre de Campo General David Marques Pereira para q' saptisfizesse a importancia com q' se assiste a sua mulher neste Reyno, e

(1) Falta no original a assignatura do conselheiro José de Carvalho Abreu.

(N. da R.)



fazendo-lhe a mesma advertencia o Provedor da fazenda da Praça de Santos tem faltado com a satisfação á q' hé obrigado, pois passa de tres an^s q' cobra os soldos por em cheyo, sem consentir, a quem lhe fas pagamento lhe faça o desconto de doze mil réis, por mes, na forma da minha real ordem passando a executar outros excessos, a q' o arrasta a sua demasiada temerid^e. Me pareceo dizer vos q' ao Provedor da fazenda da Praça de Santos ordeno q' assim como receber a minha real ordem faça cobrar infallivelm^{te} não só a importancia dos ditos doze mil reis q' em cada mes se tem assistido pelo meo Cons^o Ultr^o a sua mulher, mas em todo o mais tempo que ahy tiver cobrado os seus soldos, ou pellos q' ahy percebe, ou pellos seos bens pondo neste particular hua exacta dilligencia: intimando ao dito Thenente de Mestre de Campo General q' em cazo q' duvide a satisfazer o dr^o q' está vencido das ditas mezadas com q' se assiste a dita sua mulher pello meo Conselho Ultramarino tenha entendido q' se não há de continuar mais a ella e a sua caza com esta porção, e do q' da sua dilligencia rezultar me desse conta infallivelmente para eu mandar ter com elle o procedimento condigno a esta sua dezordem e inobediencia a minha real ordem. El Rey nosso Senhor mandou por Antonio Roiz' da Costa e o doutor Jozeph de Carvalho Abreu Conselheyros do seu Cons^o Ultr^o e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a dezasete de Outubro de mil setecentos e vinte seis. O secretr^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru^o Abreu.*



Carta Regia censurando o ouvidor José Rodrigues Campello

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{os} daquem, e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Conde Sarceda Gov.^{or} e Capitão Gn^l da Capitania de São Paulo, que se vio a vossa Carta de sete de Fevr.^o deste prez.^o anno que me escrevestes pela secretaria de Estado sobre as queixas q' havia contra o procedim.^o do Ouvidor dessa Capitania João Roiz' Campello por se afastar em tudo das obrigações do seu cargo, não tendo attenção á minha ordem de dez de Julho de mil setecentos, vinte e seis enconfirmação da ley de dez de Setr.^o de mil seiscentos e onze, pela quaes sou servido se conservem os Indios nas Aldeas sem outra administração particular, e contra esta administração os reparte por quem lhe parece; e vendo se o mais que, que me expuzestes, e docum.^{tos}, que remetestes: Me pareceo dizervos que na residencia do d.^o Ouvidor se manda tomar conhecim.^{to} das culpas, de que hé arguido; e se vos ordena remetais as copias das ordês de dés de Setr.^o de mil seis centos, e onze, e de dés de Julho de mil sete centos, vinte e seis, de q' fazeis menção as ques fareis executar, não havendo outras em contr.^o El Rey nosso Snr o mandou pelos D D. Manoel Frz Vargas, e Alex.^o Metello de souza e Menezes conc.^{os} do seu cons.^o Ultr.^o Antonio de Souza



Per.^a a fes em Lix.^a occ.¹ a dezasete de Outr.^o de mil sete centos e vinte seis (1).

O Secretario M.^{cl} Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.

M.^{cl} Frz^o Vargas.—Alex.^o Metello de Souza e Menezes.

Carta Regia participando a expedição de novas ordens para que a alfandega de Rio entre com os quatro mil cruzados destinados annualmente á fortificação de Santos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m general da Capp.^{mia} de São Paulo, que se uiu o que me representastes em carta de vinte e quatro de Mayo deste presente anno em como se não tinha feito remessa da do Rio de Janeyro de quatro mil cruzados q' tenho

(1) Ha aqui um anachronismo grave. Em 1726 Rodrigo Cezar era ainda o governador de S. Paulo; em Julho de 1727 seguiu elle para Cuyabá, donde voltou em 1728, aqui encontrando o governo já occupado por Caldeira Pimentel, que o tinha vindo substituir. Caldeira Pimentel serviu até 1732 e só então é que foi substituido pelo Conde de Sarzedas. A Carta regia seguinte, que é posterior a esta, ainda é dirigida a Rodrigo Cezar e vai firmada pelos mesmos conselheiros, (V. da R.)



consignado todos os annos p.^a as obras da Fortificação da praça de Sanctos, de que se seguia hũ grande prejuizo porq' se faltava com isto a repararen-sse algũas damnificações, que nellas fas o rigor do tempo, e se lhe não acudir com remedio prompto será ao despois mais custozo o reedificallos. Me pareceu dizer uos que o Provedor da faz.^a real do Rio de Janr.^o B.^{meu} de Siqueira Cordouil, e o Governador da mesma Capp.^{nia} Luis Vahia Montr.^o me derão conta, que não mandarão o dinhr.^o que eu tenho disposto que vá p.^a a praça de Sanctos pella impossibilidade em que se achaua a fazenda real pellas grandes despezas, que a ella tinhamo acrescido, porem q' ficauão na delligencia de o mandarem aos quais fuy seruido mandar escrever fação a d.^a remessa infaliuelmente de q' vos avizo p.^a que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso S.^r o mandou por Ant.^o Roiz' da Costa, e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a sette de Nour.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia exigindo informações sobre um requerimento de Domingos
da Silva Monteiro

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Cappitão General da Cappinia de São Paulo, q' por parte de Torcato Teixr.^o de Carvalho Sargento mor da Fortaleza da *vera cruz* da barra de S.^{tos} se me fes a petição, cuja copia com esta se vos envia, em q' pede lhe mande dar o soldo de quarenta mil reis cada anno na forma que tinha seo antecessor Domingos da Sylua Monteyro com o d.^o posto. Me pareceo ordenar-vos informeis sobre este requerimento. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Jozeph de Carvalho Abreu Conselheyros do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e dous de Novembro de mil sete centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever (1). — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*

(1) A copia do requerimento não foi registrada neste livro.
(N. da R).



Carta Regia ordenando que Francisco de Brito Peixoto seja reconduzido
como capitão-mor da villa de Laguna

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, q' o ouvidor geral da villa de Pernaguá Antonio Alz. Lanhas Peixoto me deo conta em carta de quatorze de Abril do anno passado, em como tirára rezidencia ao Cappitão mór da villa da Laguna e da Ilha de S.^{ta} Catharina Fran.^{co} de Brito Peixoto (1) por ter servido tres annos o d.^o posto; e pelo q' constava do dito de sessenta Testemunhas q' por elle forão perguntadas se mostrava haver se o supp.^o com muy honrado procedimento nas obrigações do d.^o posto, recta intenção, e louvavel zelo, e p.^{ta} informação extrajudicial q' fizera não achara q' lhe advirtir antes m.^{to} q' louvar, em cuja consideração: Me pareceo recommendar-vos o reconduzaes no dito posto por convir a meu real serviço. El Rey nosso S.^r o m.^{do} por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu Conselh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{ta} a vinte e cinco de Junho de mil sete centos, e vinte e sete. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

(1) Paulista muito proeminente, filho do illustre Domingos de Brito Peixoto e cunhado do capitão-mor Diogo Pinto do Rego. Vide annexos C e D do vol. VIII.

(N. da R.)



Carta Regia ordenando a demissão de um tabellião de Paranaguá e nomeação de outro para esse cargo

Dom João por graça de D.^o Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snr.^o de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, q' eu sou informado. q' na Villa de Pernaguá serve hũa pessoa o officio de Tabalião do publico judicial e notas, em cujas obrigações se há com muito descuido; e porque convem se evite este pelo prejuizo que se pode seguir as partes: Me pareceo ordenar vos nomeeis logo outro que se haja com maiz cuidado nessa occupação. El Rey nosso S.^o o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^o Joze de Carvalho Abreu Concelheyros do seu Conc.^o Ultram.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em vinte e cinco de Junho de mil sette centos vinte e sete. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.* —*Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre o perigo de piratas invadirem Iguape e Cananéa

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Sur' de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que os officiaes da Camera da Villa de nossa Sra. das Neves de Iguape me representarão o grande perigo a q' está exposta a ser invadida dos Piratas, esta e a de Cananea que ambas se communicão por hua barra com as noticias das Minas do ouro, e que com efeito já na barra de Cananéa entrára hua Nau de Piratas, q' por mercê de Nossa Sra do Rozario foi dar a costa em Pernaguá; e como na d.^a Villa, nem na de Cananéa há Fortalezas com q' se defendão pois a gente q' podia tratar da sua conservação se alista para a Praça de Santos: e q' assim devia pôr neste particular o remedio conveniente prohibindo q' se não tire gente das ditas Povoações: em cuja consideração Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer no q' respeita a primeira parte; e pelo q' toca a segunda de se não tirar gente, para irem servir de soldados na praça de Santos, q' se deixa ao vosso arbitrio, q' nella deis a providencia q' entenderdes pode ser conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Joze de Caru.^o Abreu Consellheyros do seu Cons.^o Ultramar.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fes em Lisboa



occidental a outo de Julho de mil sette centos vinte, e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Joseph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia ordenando que o Secretario do Governo de S. Paulo passe e cobre recibo da correspondencia que vem de Lisboa para ser entregue nesta capitania.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e ãalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós secretario do governo da Capitania de São Paulo, q' por ser muy conveniente ao meo real serviço: Me pareceo ordenar-vos q' de todas as cartas q' forem do meu serviço nos sacos das vias para o Governador della Deveis remeter hua lista com certidão ao péé della feita por vós, pella qual conste q' se receberão, e forão entregues, ou presentes ao mesmo Governador as q' forem para elle, e as mais cartas q' forem nos mesmos sacos, pertencentes tão bem ao meu serviço para Ministros, outras pessoas fareis entregar com pontualidade, cobrando recibos de como lhes forão entregues e todos remetereis ao meu Conselho Ultramarino, para q' conste em como as receberão,



e vos hey por muy recommendado a infallivel observancia desta minha real ordem, a qual executareis inviolavelmente todos os annos, e para q' conste a todo o tempo o q' nesta parte determiney, fareis com q' se registre nos livros da Secretaria desse governo, inviando me certidão de como assim o executastes. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph de Carvalho Abreu, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a seis de Agosto de mil sette centos e vinte e sete. O secretr. André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Antonio Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.º Abreu.*

Carta Regia ordenando a effectividade do contracto das cartas de jogar e do solimão feito com Manoel Gonçalves Porto

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paullo, que por parte de Manoel Gonçalves Porto se me reprezentou, que elle arematára no Conselho de minha fazenda, o contracto das cartas de jogar



e solimão com as condições expressadas no dito contracto para cumprimento das quaes me pedia lhe mandasse passar as ordens necessarias. Me pareceo ordenar vos façaes dar cumprimento as condições do dito contracto que vos ha de apresentar na forma que nellas se conthem. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o Doutor Jozeph de Carvalho Abreu conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a seis de septembro de mil sete centos e vinte e sete. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.º Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.º Abreu.*

Carta Regia sobre a construcção da cadea de S. Paulo, desobrigando
o capitão-mór José de Goes e Moraes

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitam general da Capitania de São Paulo, que se vio o que respondestes em carta de vinte e dous de Mayo do anno passado, a ordem que vos foi sobre a obra da Cadêa dessa Cidade, e o



procedimento que devieis de ter contra o Capitão mor Jozeph de Goes de Moraes, representando-me, que por estardes para seguir viagem para as nouas Minas de Cuyabá na monção prezente, não dereis logo principio a obra da nova Cadea, na forma que eu fora servido aprovar, e sem embargo do pouco tempo que tinheis de aestir nessa Cidade, por respeito da viagem, procurareis escolher logo chão, e paragem mais capas para se formar a dita Cadea, para a qual mandareis fazer ahy huma planta com toda a regularidade, para commodo e segurança dos prezos; e para que sem demora se lhe desse principio deixareis ordem ao Ouvidor geral para que applicasse todo o cuidado para que se fizesse, valendosse de algum dinheyro, das despesas da justiça, como eu ordeno, em quanto o rendimento dos subsidios nam avulta mais, o que se espera pello tempo ao diante; e pello que respeita a defeza que dá o Capitam mór Jozeph de Goes de Moraes, se veria pello papel que me remetteis; em cuja attenção: Me pareceo dizer-uos, que se aproua tudo o que tendes disposto, sobre a obra da Cadea; e que uisto o que depuzerão os louvados sobre a obra; a que se obrigou o dito Jozeph de Goes de Moraes, em que conferem todos que elle se ajustou em tudo como se ajustou no contracto que fes a respeito da dita Cadea, se vos declara, que o ham por dezobrigado neste particular. (1) El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o

(1) Era claro que as accusações de Rodrigo Cezar contra José de Goes e Moraes eram falsas. Seria impossivel que um paulista tão illustre e tão rico e que sempre passou por muito honesto se deshonrasse por alguns centos de cruzados que poderia ganhar na construcção da cadeia de S. Paulo.

(N. da R.)



Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a des de Outubro de mil sete centos e vinte e sete. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia prohibindo que religiosos vagnem pela capitania de S. Paulo sem licença e mandando recolher preso o frade João de S. Domingos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão general da Cappitania de São Paulo que Frey Fernando de S.^{to} Antonio Provincial dos Rellegiozos Capuchos da Provincia de nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeyro se me queixou em carta de quatorze de Fevr.^o do anno passado em como hum Rellegiozo da d.^a ordem de São Francisco chamado Frey João de São Domingos, que para mayor largueza da sua vida, e ser independente de seos Prellados, alcansara do Commisario de Hyeruzalem assistente nesta Corte Fr. João das Chagas facultade para tirar esmollas p.^a



Hyerusalem passandosse p.^a essa Capp.^{nia} sem ter licença minha de cujo dr.^o abuzava m.^{to} mal fazendo ilicitas negociações e outras acções muy indecentes m.^{to} contra o decoro do seu habito, comprando para viver mais licenciozamente huas cazas que possue com largas terras que cultiva com Escravos e Escravas, em q' estavão, a q' chama Hospicio que ainda que fosse o não podia fundar sem expressa Provizão minha podendo uzar do meyo de se recolher aos conventos dos Rellegiozos que não repugnarião a accita-los nelles os seus Prellados, e q' modernamente mandarão vir hū Breve p.^o qual se quer intitullar vice-commissario geral de Hyeruzalem, o qual não convem que nas minhas conquistas senão exercitem semelhantes officios, e q' o fim de ter o chamado hospicio hé para recolher a elle deliquentes e Relegiozos apostatas q' andão fora da obediencia dos seus Prellados, em cuja attenção Me pareceo ordenar vos façães despejar dessa Cappitania todos e quaesquer Regulares que nella forem achados sem expressa ordem minha, e não forem conventuaes nos conventos q' nella há, e na mesma forma não consintaes q' Ermitães, ou outras quaesquer pessoas pessão esmollas para Hyeruzalem, ou qualquer lugar pio sem licença minha, e fareis noteficar ao P.^e Frey João de São Domingos Leyte para q' logo serrecolha para o Rio de Janeyro a obediencia do seu Prellado, e não o fazendo dentro de hum mes o remetaes prezo a ordem do mesmo Prellado, e lhe façaes soquestrar a caza do Hospicio que tiver edificado, e todos os mais bēs e escravos que individamente possuir, fazendo vender os ditos escravos, e assim o seu procedido, como os mais bens q' se lhe acharem



ordenareis se ponhão em deposito seguro, e de tudo o q' nesta parte obrardes me dareis conta infalivelmente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.^o Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a trinta de Janr.^o de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia sobre auditores e alçadas

Dom João por graça de D.^r Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador e Capitão Gn.^l da Capitania de S. Paulo q' vendo se o q' me escrevestes em carta de vinte e seis de Mayo de mil sette centos vinte e seis sobre as duvidas que se vos offerecião, a que o Ouvidor geral dessa Capitania servisse de Auditor geral dos soldados, e o Juiz de fora de Santos de Auditor particular dos que servissem naquella Praça, e que seria conveniente, q' o d.^o Ouvidor geral comvosco pudesse conhecer das causas dos officiaes de



ordões, que ally assistem e dos soldados que vão por destacam.º com apellação para o Auditor geral do Est.º nos cazos q' não couberem na vossa alçada, e que possais sentenciar com o d.º Ouvidor sem appellação nem agravo os crimes dos soldados, Piões na forma do regim.º dos Ouvidores do Rio de Janr.º: Me pareceo dizervos, que como nessa Capitania não há maiz prezidio, que o da Villa de Santos, nella ha de servir de Auditor particular o Juiz de fora conforme o Capitulo vinte e quatro do regim.º do Conc.º de guerra, e Cap.º quarenta e cinco do regimento dos Governadores das armas, e assim se vos declara, que o d.º Ouvidor não hé Auditor geral e q' indo á Villa de Santos se lhe não ha de pôr guarda, e no q' toca ao maiz, que propondes, senão deve alterar o q' está disposto sem necessid.º El Rey nosso S.º o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.º Joze de Caru.º e Abreu Concelhr.ºs do seu Conc.º Ultr.º e se passou por duas vias. Ant.º de Souza Pr.ª a fes em Lix.ª occ.ªl em quatro de Feur.º de mil sette c.ºs vinte e outo. O secretr.º Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.º Roiz' da Costa* (1.)

(1) Falta aqui a assignatura do conselheiro José de Carvalho e Abreu.

(N. da B).



Carta Regia sobre a prestação de auxilio do braço secular para o restabelecimento da ordem e da obediencia entre Capuchinho

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa snr. de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio Gayozo Nogueirol mestre de Campo Governador da Praça de Santos, q' se vio o que me escrevestes em carta de vinte de Julho do anno pass.^o em como por hũa ordem q' tinheis minha se vós ordenava desseis toda ajuda de braço seccular, sendo vos pedida ao P.^o Fr. Fernando de S. Antonio Provincial da Prov.^a de Capuehos da Conceição do Rio de Janr.^o p.^a q' fosse obedecido, e reconhecido por Prellado nos Conventos da d.^a Praça e que sendo vos esta pedida, lhe dereis vinte soldados, dous Sarg.^{tos} e hũ ajudante, e sem q' se fizesse hostilidade alguma se fizerão obedecer os Conventos da d.^a praça, e da Ilha de S. Sebastião, e da Villa da Conceição; e porque o da Villa de Taubaté se achava ser o ultimo, e p.^a onde se tinhão refugiado os religiosos mais inobedientes, e rebeldes de sorte q' chegarão a matar a outro religioso de fora e ferido a algũs não duvidareis dar lhe a mesma ajuda de braço secular sem emb.^o de ser da serra assima, fazendo obedecer lhe o d.^o Convento; e que ao Ajudante q' fora a d.^a delig.^a quizera impedir, e mandar prender o Reg.^{te} que ficou na Cidade de S. Paulo na auzencia de Rodrigo Cezar de Menezes de q' pudera rezultar algũ disturbio por querer aly executar as ordẽs do d.^o



Regente, sendo lhe necess.^o recolher se a essa Praça, depois de executar a comição que lhe foi encomendada cõ as armas nas mãos, como se passava por paiz de inimigos: Me pareceo dizer vos, que ao Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo ordeno não proceda contra este ajudante, q' foi a esta diligencia, posto que excedesse os limites da sua jurisdicção, visto ser mandado a huma Comição do real serviço. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Cons.^o Ultram.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fes em Lisboa occidental em seis de Feu.^o de mil e sette centos e vinte e outo. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia ordenando que em Santos se cobrem os impostos sobre
escravos importados

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio Gayozo Nogueirol Mestre de Campo governador da Praça de Santos, que vendo se a conta que me deu



o Governador da Capitania do Rio de Janeyro Luiz Vahia Monteyro em carta de dezoito de Julho do anno passado, sobre não hauer nella thé gora arrecadação no imposto dos quatro mil e quinhentos reis que paga cada escravo que vay para as Minas, talves porque se despachauão sempre na Cidade do Rio de Janeyro, mas como no prezente vão muitas embarcações com negros em direytura a esse porto, e dahy se introdusem não só para a Capitania de Sam Paullo, e Minas sujeitas ao dito gouerno, mas voltando pellas villas de Taubaté Garatinguetá se introdusem nas geraes pello caminho velho que vay de Paraty, em grande prejuizo de minha fazenda: Me pareceo ordenar-uos mandeis arrecadar estes direytos pello Prouedor da fazenda real dessa Praça fazendo se ahy um registo para se examinar rigorozam.^{te} os despachos com que vão os escrauos que forem despachados pellas Alfandegas do Rio de Janeyro, Bahya e Pernambuco nos nauios que entrarem nesse porto. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a seis de março de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre o roubo do cofre de ouro vindo de Cuyabá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Provedor da fazenda real da Capitania de S. Paulo que por me ser presente o consideravel furto q' se fes nos Cofres em que vinhá o ouro produzido dos quintos das minas do Cuyabá pertencentes a minha fazenda : Me pareceo ordenar por resolução de onze do presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultram.^o que daqui em diante se observe muy inviolavelm.^{te} de q' o ouro que se entregar no Cuyabá dos d.^{os} quintos para os trazerem para essa Capitania que para este efeito se escolha hũ Sogeito da mayor Confiança e verdade, e antes de se fecharem os Cofres q' se lhe faça manifesto o ouro q' se lhe entregar e a quantidade, e o seu pezo, a qualidade delle ; e q' nessa Capitania se faça o mesmo exame e se entregue ao Commissario q' o houver de transportar p.^a o Rio de Janr.^o da mesma maneira, e elle veja o q' se lhe entrega ; e q' chegado que seja ao Rio de Janr.^o, q' o Provedor da faz.^a real perante os menistros competentes, abra os mesmos Cofres, e averigue se vem conformes as listas que se remeterão do Cuyabá e dessa Capitania de q' vos avizo p.^a q' assim o tenhaes entendido, e o façais executar pela parte q' vos toca (1). El-Rey

(1) Os auctores deste roubo foram o Capitão-General Caldeira Pimentel e o provedor dos quintos Sebastião Fernandes do Rego, e quem mais soffreu por causa delle foi o distincto paulista Jacintho Barbosa Lopes. Vide annexo B. do vol. XIII.

(N. da R.)



nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu Concellhr.^{os} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas viaz. Ant.^o de Souza Per.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} em quinze de Março de mil sette c.^{tos} e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Copea da Provizão dada de 20 de Março de 1728 p.^a o Gov.^{or} de São Paulo cassar a sesmaria dada nos campos da Ilha de Santa Catharina.

Dom João, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capp.^{am} Gn.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo, que os moradores da Ilha de Santa Catharina me representarão, que hindo a ella o Ouvidor geral, que foi dessa Capp.^{nia} Raphael Pires Pardino, deichára entre os mais capitulos hum para que o Campo chamado de *Arazatuba*, que está junto á ditta Ilha ficasse em pastos communs p.ⁿ os supp.^{es} trazerem os seus gados, e que os off.^{os} da Camara deffendessem darem se a pessoa particular o d.^o Campo, ou parte della; e q' sem emb.^o do refferido tinham noticia, que vós dereis de sesmaria o ditto Campo a hum fullano Vicente da V.^a de Santos, talves por não seres informado da necessidade, q' dos



dittos Campos tem os supp.^{es} e o bem commum da povoação da d.^a Ilha. Pedindo me lhez fizesse m.^{cc} mandar, que sem emb.^o da d.^a sesmaria, ou de outra qualquer, que se tenha passado, lhe fiquem os dittos Campos em pastos communs, p.^a poderem trazer nelles os seus gados, e criações p.^a augmento, e substento daquella povoação. Me pareceo ordenar vos, mandeis recolher a datta, que vosso Anthecessor deo a fullano Vicente, p.^a que por ella se não faça obra alguma, e quando se não tenha passado, não consentireis se passe a outrem, e p.^a que em todo o tempo conste o que nesta materia tenho determinado, fareis com que esta minha real ordem, se registre na Secretaria desse Governo, e mais partes necess.^{as} El-Rey Nosso Senhor o mandou por An.^{to} Roiz' da Costa, e o D.^{or} Joze Carvalho de Abreu Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira o fez em Lisboa Occidental a 20 de Marso de mil sette centos, e vinte outo.-- *M.^{ct} Caetano Lopes da Lavre.*



Carta Regia ordenando que se de ajuda de braço secular contra os
frades do Convento de Santa Clara, de Taubaté

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo que vendo se a conta q' me deu Fr. Fernando de S. Antonio Provincial dos Capuchos da Provincia da Conceição do Rio de Janr.^o em carta de doze de Feuereiro do anno passado sobre dezobediencia, em q' estão os religiosos do Convento de Santa Clara da Villa de Taubaté (1), aos quaes mandando-os admoestar o d.^o Provincial por tres religiosos seus, os q' esta-uão no d.^o Convento, lhe atirarão varios tiros com q' matarão a hū e os dous se retiraram espantados, de q' tendo noticia o ditto Provincial, recorreu ao Governador de Santos p.^a lhe dar ajuda de braço secular para castigar os d.^{os} religiosos, e com efeito dando-lhe soldados p.^a d.^a deligencia quando chegarão ao d.^o Convento se havião retirado delle os taes religiosos: Me pareceo ordenar vos deis toda a ajuda de braço secular ao Provincial destes religiosos para q' possa prender a todos os q' andão fugitivos, e fora da sua obediencia. El Rey nosso Snr' o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.^r Joze

(1) Este convento existe até hoje, deshabitado, arruinado e em parte destruido por incendio em 1842; tem igreja e cemiterio ao lado, e ali havia boa collecção de livros e documentos, que não sabemos que fim tiveram. (N. da R.)



de Carv.^o e Abreu Conc.^{ros} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix. occ.¹ em trinta de Abril de mil sette centos e vinte oito. O secretr. André Lopes da Lavre a fez escrever—*Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Carv.^o Abreu.*

Carta Regia ordenando que o producto dos escravos sem donos e dos gados do evento sejam cobrados para a fazenda Real

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador da Capitania de S. Paulo que por ser conveniente ao meu serviço Me pareceo ordenar-vos, q' assim dos Escravos que se acharem sem senhores, como dos gados *do vento*, q' o seu producto se cobre para a minha real fazenda, ficando tudo em depozito, the q' eu seja servido tomar rezolução nesta materia. El Rey nosso Snor' o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Cons.^o e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu Conselheyros do Con.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a dous de Junho de mil sette centos e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.—Jozeph de Carv.^o Abreu.*



Carta Regia recensando augmento de jurisdicção ao Capitão-General de
S. Paulo

· Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio Sylua Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de Sam Paullo, que se vio o que me reprezentastes em carta de catorze de Novembro do anno passado, em que a notoria distancia dessa Cidade a da Bahya, os riscos e perigos da viagem pellas embarcações que se perdem e os damnos que se seguem as partes pelas demoras fazem preciso que para os seus liuramentos, omenagens e extenções dellas e tudo o mais que costuma conceder o Regedor em beneficio dos deliquentes vos haja eu de conceder Provizam para ter e uzar das mesmas regalias o que será em grande conueniencia de meus vassallos e tambem seria justo que a Irmandade da Mizericordia da Praça de Santos que lhes conceda as mesmas graças privilegios honras e izenções que goza a caza de mizericordia desta Cidade.

Me pareceo dizer-uos que no que respeita a pertençaõ que tendes de que se uos conceda a jurisdicção de Regedor que nesta parte nam há que deferir e que deveis conseruar as couzas dessa Capitania no estado em que as achasteis, e no que respeita aos privilegios q' pede a mizericordia de



Santos que nella se tomará o expediente que se entender for mais conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheynos do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a catorze de Junho de mil sete centos e vinte e oito. André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.º Roiz da Costa.—Jozeph de Caru.º Abreu.*

Carta Regia declarando que ao Capitão-General e não ao Onvidor compete conceder o direito de trazer arma prohibida

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^{ta} e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo, q' havendo visto a conta q' me destes em carta de quinze de Novembro do anno passado, de q' representando-me o Governador vosso antecessor Rodrigo Cezar de Menezes os riscos e perigos q' tem os viandantes pellas estradas dessa Capitania, a respeito de q' nas grandes mattas não só ha feras muy ferozes, mas facinorozos escondidos e negros fugidos q' huns e outros vivem de roubos, mortes, e insultos, e para defença e guarda dos passageiros seria muy conveniente o permittir se lhes q'



pudessem levar pistollas, clavinas, espingardas, e todas as mais armas q' lhes parecessem, sem embargo de serem prohibidas, e q' eu fosse servido conceder-lhes a faculdade de lhes dar a tal licença; porem sem embargo da dita resolução o Ouvidor geral dessa Capitania Francisco Galvão de Affonceca abrogava a sy a jurisdição de tão bem as dar, como constava de alguns despachos seos q' me mandastes. Me pareceo dizer-vos q' ao dito Ouvidor geral mando advertir q' só a vós vós pertence o dares licença para o uzo das armas de fogo prohibidas, e não a elle Ouvidor, tendo entendido q' no cazo que elle continue nos ditos despachos, abuzando da sua jurisdição: Sou servido ordenar-vos declareis a esses moradores q' não só se não há de dar cumprimento aos despachos do Ouvidor geral, mas q' heis de proceder contra os q' lhos requererem a prizão, para q' este castigos os abstenha de impetram neste particular os seos despachos; e cazo q' o dito Ministro contravenha esta minha resolução mandarey uzar com elle da demonstração q' for conveniente e para q' a todo tempo conste o q' nesta parte determiney fareis com q' se registre esta minha real ordem nos livros da Secretaria desse governo, e mais partes aonde convier. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seo Concelho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Concelheyros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Fernando Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a catorze de Junho de mil sete centos e vinte e outo. O Secret.º André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.º Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.º Abreu.*



Carta Regia ordenando que os capitães-mores prendam os facinorosos
que abundam nas mattas da capitania

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Affrica Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, q' por ter mostrado a experiencia dos grandes e atrozés delictos q' tem commetido nas Cappitanias desse estado muitas pessoas facinorosas dando accazião a se frequentarem o refugiam se para os matos mudando se de huas Cappitanias p.^a as outras; e por ser conveniente ao meu real serviço e ao socego e paz dos meus vassallos o evitar se a assistencia de semelhantes delinquentes: Me pareceo ordenar vos recomendeis aos Cappitães móres das terras do Certão desse governo tenham m.^o especial cuidado em prender os q' se refugião p.^a elles; inquirindo donde vierão, e observando o q' dispoem a ordenação do Reyno. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o e o D.^r Jozeph de Carvalho Abreu conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e dous de Junho de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia ordenando que as sesmarias dadas pelo Capitão-General sejam confirmadas pelo Rei

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Affrica S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel Gov.^{or} da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio a conta q' me destes em carta de quinze de Novembro do anno passado sobre as grandes contendas q' ahy tem havido a respeito das datas das terras, e a forma com q' thégora se davão pelos Governadores, e a grande perturbação q' se pode seguir com a q' alcansou o Coronel Alexandre Barreto e o meyo q' se vos offerencia p.^a se impedir a q' não passe a mais as controvercias, hé mandarvos eu passar ordem p.^a q' lhe deis as d.^{as} terras, e q' elles as mandem a este Rn.^o a confirmar por mim; e outro sim q' a medição e demarcação dellas as faça o vereador mais velho da Camera dessa Cid.^o por evitar o grande gasto q' costumão fazer com os Ministros a q.^m hé dada esta incumbencia por serem tão exorbitantes q' m.^{tas} vezes excede o seu excesso ao valor das mesmas terras em cuja concideração; sou servido ordenar vos se conserve aos ditos Sysmeiros na posse em q' estão, e na medição e demarcação dellas se proceda na forma que apontaes, e q' elles as mandem confirmar a este Reyno pelo meu Conselho Ultramarino p.^a q' nas ditas confirmações se lhe ponhão as clauzulas necessarias; e p.^a q' venha a noticia de todos o q' nesta parte disponho,



fareis pôr edditaes nas partes mais publicas dessa Cidade desta minha determinação, arbitrando lhe nos ditos edditaes o tempo q' entenderes pode ser conveniente para mandarem tirar as taes confirmações; e suppostas as razões q' insinuaes a respeito do Coronel Alexandre Barreto lhe deveis mandar pôr verba na sua data visto se haver tão dolozamente comvosco, p.^a q' em nenhum tempo tenha effeito a d.^a m.^{cc} e do q' sobre isto obrardes me dareis conta. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Cons.^o, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu Conselheyros do Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. An.^{to} de Cobelos Pr.^a a fez em Lisboa occidental a vinte e sinco de Junho de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia sobre soldos e ajudas de custo a diversos militares de Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paullo, que se vio a conta que me destes em carta de outo de Outubro do anno passado em como o Thenente de Mestre de Campo general Manoel Borges de Figueyredo chegando a Villa de Santos sentára praça do seu posto naquella vedoria, por cumprasse do Mestre de Campo e governador da mesma Villa que tomando-vós posse desse governo em quinze de septembro ordenareis ao vedor geral pozesse verba no assento do dito Thenente de Mestre de Campo general para não vender soldo do dia em que hauia sentado praça athé em que apresentasse a sua Patente com o novo cumprase por hauer sido incompetente ao do Mestre de Campo governador da dita Praça e nullo tudo o que em virtude delle tiuesse vencido; e vendo o mais que nesta parte me reprezentastes. Me pareceo dizer-uos que como eu fui seruido que o supp.^{te} vencesse por ajuda de custo o seu soldo, athé o em que chegasse a esse governo que se pode emtender que quando se lhe pagou na dita Praça foi como por ajuda de custo athé o tempo em que a elle chegastes, e como não mediarão muitos dias que esta despeza se deue levar em conta; porem como não hera dado ao Governador da Praça de Santos pôr cumprasse na sua Patente más



só a uosso antecessor ou a pessoa que em seu lugar na sua auzencia governasse, lhe mando estranhar este seu procedimento por incompetente em abrogar asy húa jurisdição, que por nenhum modo lhe tocava; e no que respeita a se acrescentarem os soldos aos dous Thenentes de Mestre de Campo generaes e ao Ajudante de Thenente que ahy me servem que neste particular se fica cuidando para se poder dar nelle, a seu tempo a providencia conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a doze de Julho de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.º André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.º Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.º Abreu.*



Carta Regia sobre a carestia de sal em S. Paulo

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel G.^{or} da Capitania de S. Paulo, que se vio o q' me representastes em carta de dezassete de Novr.^o do anno pass.^o, de q' logo q' chegareis a Praça de Santos, vos buscareão os Vereadores em corpo de Camera com o Juiz de fora, e vos representarão os grandes prejuizos, vexação, e desp.^a, que se lhes seguirão do exorbitante preço do sal pelo novo contrato, e q' o mesmo requerim.^{to} vos fizera o senado da Camara da Cidade de S. Paulo com o Ouvidor g.^{al} Francisco Galvão da Fon.^{ca} assim como chegareis a ella, e que todas as Cameras da Cerra asima vos fizerão a mesma representação mandando algumas dellas hũ dos seus Vereadores, p.^a pessoalm.^o vos expressarem as oppressões, e danos, q' se seguião a todos os seus moradores da diferença do d.^o preço do sal; e as mais vos escreverão sobre esta materia as cartas, q' me remetestes, sentindo a excessiva carestia do preço deste genero, q' em muitas dellas em grande distancia, e grandes carretos chegaria hũ alqueire a grande dinheiro, e nas minas do Cuyabá a numerozas oitavas e que não seria razão por enriquecer ao Contratador ficarem prejudicados esses Vassallos, e q' já terião rompido em algũ dezatino, a lhe não socegardes os animos com a esperança de q' a minha real clemencia



lhes havia de deferir e como todos os moradores hoje, huma grande parte delles são naturaes deste Reino sabem muy bem o preço por q' corre o sal nelle, sentem muito tão alta disformidade de preço tendo p.^a sy de q' Joze Ramos da Sylva, que foi morador naquella Cidade lhes maquinou este dano; e vendo o mais, q' nesta parte me fizestes presente: Me pareceo dizer vos q' hũa das razões q' me moveo a introduzir por contrato do sal, separado ao do Rio de Janr.^o the quinze mil alqueires, foi o instrum.^o principal desta nova disposição a conta q' me deu o Provedor da faz.^a real da Praça de Santos, cuja copia com esta se vos envia; por q' o Contratador do Rio de Janr.^o lhe não metia os seis mil alqueires da sua obrigação, sendo a razão disso, de q' a mayoria de sincoenta por cento sobre o q' valia no Rio não era bastante p.^a as quebras e despezas do seu transporte fazendo-se notorio no meu Conc.^o Ultram^o; q' algum alqueire de sál, que chegava a Santos, se vendia a dés patacas, e a hũa moeda de ouro, e por este respeito se cuidou em ver o modo de como havia de ser provida a d.^a Praça, e não se achou outro mais, q' o de rematar se em contrato separado, vendendo se o sal em Santos por mil e quinhentos, e vinte reis o alqueire, entendendo se q' ficavão os povos com grande beneficio, por terem sal em abundancia por menos, de q' o estavam comprando; ponderando se tambem que o preço não podia ser menos, q' o de mil quinhentos e vinte reis; por q' ao porto de Santos não vão navios de comercio, e era preciso q' o contratador os fretasse para transportar mil moyos de sal, q' lhe são necessarios, navios, e não dos mais pe-



quenos, e pagar se lhes o frete a razão de sinco, ou seis mil reis cada moyo, e ainda assim não acha quem lhe faça a d.^a viagem, por q' em Santos não há carga, que os ditos navios tragão de retorno, e por frete de seis ou sette mil cruzados, se arriscão a perder a viage, e a ficarem no Brazil invernado, e se não pode considerar, que a carestia q' custa o d.^o sal aos moradores dêz athe doze mil reis tenha disso culpa o contratador, por q' a mayoria q' vay de mil, e quinhentos, e vinte, a des mil reis se consome nos carretos, conduções, e ganho de quem o vem a comprar a Santos para se o ir vender as distancias de tantas legoas sendo muy constante q' nas marinhas de Setuval, e nas de Ribatejo, val o alqueire de sal menos de hũ vintem, e este se vende nas Comarcas da Beira, Alem tejo a quatro centos, e a quatro centos e outenta o alqueire ; e nas provincias do Minho Tras-os-montes por muito mayor preço ; e sendo distancia de trinta e quarenta legoas em Portugal logra tão subido preço, nenhũa razão de queixa tem cstes moradores em distancia tão grande em se lhes dar o sal mais barato, do q' val nestas partes ; e senão pondera hajão de se oprimir esses Povos para enriquecer o contratador : maz não se attende que este primeiro dezembolça o seu dinheiro p.^a comprar o dito sal, e primeiro, que o venda faz consideraveis despezas de embarques, fretes, ordenados, e comissões, pagando o preço do contrato, de q' se não pode esperar tire delle grandes Riquezas, e se tiver a perda de hũ navio, ou quebra de algũ administrador, e lhe ficarem por cobrar algũas dividas, não se pode esperar q' tenha algũs lucros nem sem elle haverá



quem se sacrifique a rematar o dito contrato o qual se acha arrematado por tres annos, e se lhe quizer remover, o largará de muy boa vontade como elle afirma, e nenhū mayor dano podem ter estes moradores q' o de não terem sal, e se lhe for do Rio de Jan.^o será por excessivo preço ; tendo entendido, q' o Contratador que rematou o contrato de Santos não hé Joze Ramos da Sylva, nem nelle vay interessado, e que este se julgou ser o meyo maiz suave p.^a terem sal esses moradores em mayor abundancia o haver contrato separado do do Rio de Janr.^o porem como elles o não entendem assim, se cuidará em se não rematar, ficando livre a todos o poderem mandar sal a Santos ; por q' ainda que este seja o caminho de o não terem, evitar se há o de se queixarem : Em cuja consideração sou servido ordenar vos, q' aponteis os meynos maiz convenientes por onde seja essa Praça de Santos provida e as maiz partes desse governo, p.^a o q' ouvireis todas as Camaras, assim dessa Cidade, e da Praça de Santos, como das maiz Villas continentes nesse governo. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu cons.^o e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu Concr.^{os} do Conc.^o Ultram.^o e se passou por duas viaz. Antonio de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^l em quatorze de Julho de mil sette centos vinte e outo. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Joseph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia censurando o ouvidor Francisco Galvão da Fonseca por
exorbitar de suas attribuições

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Senór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel, Gov.^{or} da Cappitania de S. Paulo, q' se vio a conta q' me destes em carta de vinte e sete de Novembro do anno passado sobre o provim.^{to} que o Ouvidor geral dessa mesma Capp.^{nia} o Dez.^{or} Fran.^{co} Galvão de Afonseca passara a Antonio de Camargo de superintend.^o das minas de Paranapanema sendo este homē de natural e genio soberbo discompondo a m.^{ta} gente com o poder do seu cargo, por cujo motivo, ellegereis outro sujeito disputando o dito ouv.^{or} com vosco q' vos não pertencia o tal provimento, por ser só da sua jurisdição, e q' morrendo a mulher de Joze de Goes, pelos menores q' della ficarão intentára o Juiz dos orphãos fazer inventario, ao q' o d.^o Ministro se oppos sem ter Provizão minha. Me pareceo dizer-vos que ao d.^o Ouvidor geral se aviza em como me dou por muy mal servido em q' elle se intrometa no q' não toca a sua jurisdição excitando sobre ella questões sem fundamento com vosco, e q' lhe não pertencia passar provim.^{to} deste cargo de superintendente das minas de Paranapanema, nem fazer inventario dos bēs dos orphãos, por q' p.^a se fazerem tem Juiz privativo, estranhando m.^{to} ao mesmo Ministro as repetições de questões q' sem fundam.^{to} tem movido q' claramente mostrão serem



mais nascidas do seu orgulho, e da sua cubissa do que da sua ignorancia, e q' assim fará remeter logo o inventario dos d.^{os} orphãos, entregando todos os sallarios q' houver cobrado; e se vos declara q' obrastes bem em passardes provimento ao superintendente das minas de Paranampanema, pois a vós só pertence o passar semeihantes provimentos, como já em outras ordēs se tem avizado ao dito ouvidor geral. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o e o D.^{or} Jozeph de Caru.^o Abreu Conselheyros do Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fez em Lisboa occd.^{al} a vinte e sinco de septembro de mil sete sentos e vinte e outo — O Secr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia elogiando o Capitão-General pela abertura da estrada
de S. Paulo ao Rio de Janeiro

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo q' se vio o q' me representastes em carta de dezouto de Julho deste presente anno sobre o ouro q' se remetia ao Rio de Janeyro produzido dessas Minas, q' vosso antecessor Rodrigo Cezar de Menezes procurara com prudente acordo abrir hũa estrada por terra para o dito Rio, pella qual sem os riscos do mar e dos piratas pudessem hir os quintos do ouro com segurança, na qual achou grande contradição por haver de passar a dita estrada pellas terras dos Padres da Companhia, e de outros poderozos no districto da jurisdição do dito Rio, mas sem embargo das impugnações e difficuldades q' encontrareis, em concegirdes a expedição de hũa excellente estrada e pello q' toca ao do Rio de Janeyro, mandareis com dissimulação fazer hũa picada, para q' sem ser esperados se vejão na dita Cidade os ditos quintos, q' com effeito mandaveis por terra, o q' não poderão já os moradores do dito Rio prezistir na sua incredulidade, e q' assim devia eu ordenar pozitivamente ao Governador do dito Rio de Janeyro ponha o caminho do seu distrito tão corrente e capaz como está o q' ahy estabellescestes por q' desta sorte se evite a disgrassa de q' alguma ocazião, ou o mar



com as suas correntes, ou os piratas roubem o dito ouro q' for dessa Capitania para a do Rio de Janeyro; em cuja attenção: Me pareceo dizer vos se vos louva muito o zello com q' procuraste establlescer este caminho para o Rio de Janeiro do qual se podem seguir as utillidades tão importantes como appontaes e se vos declara q' ao Governador do Rio Janeiro mando avizar procure da sua parte por no seo districto o dito caminho tão corrente como convem. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa, do seo Conselho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de Novembro de mil setecentos e vinte outo. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever — *Ant.º Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.º Abreu.*



Carta Regia sobre a remessa a Lisboa de dois Tenentes Generaes e
um Ouvidor

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{cs} daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel Gouvernador da Capitania de S. Paulo, q' se vio o q' me representastes em carta de dezasseis de Julho deste presente anno, em como em quinze de Agosto do anno pass.^o tomareis posse desse governo, e em dezasette do proprio mez porq' estava ou se fingio doente, quando chegareis, o Tenente General M.^{cl} Borges de Figueiredo vos entregava este a ordem porq' eu mandava recolher a este Reino os Tenentes Generaes Antonio Cardozo e David Marquez Pr.^a, e ao Dez.^{or} Francisco da Cunha Lobo, Ouvidor geral q' foi dessa mesma Capitania; e havendo de partir a Frota do Rio de Janr.^o em vinte do proprio mez como vos segurou o seu Cabo Bernardo Fr.^o de Andrade ficava impossivel passar ao Rio em termo de tres dias pelo tempo em q' se apresentou a d.ⁿ ordem, e q' achareis assim ao Dez.^{or} Francisco da Cunha Lobo, e ao Tenente General David Marquez Pr.^a na praça de Santos, e sem embargo das petições q' vos fizerão, e *valias* com q' o procuravão, lhes não consentireis o irem a essa Cidade; e sempre assistirão naquella Praça; e q' ao Tenente General Antonio Cardozo achareis nella, pedindo vos por sua petição dous mezes de licença para ajustar os seus particulares, como já



não podia vir na Frota, lha concedereis e no fim delles o prendera o Ouvidor dessa Comarca, e q' actualm.^o se acha ainda prezo; e q' o Tenente General David Marquez Pr.^a partira p.^a esta Corte, e o Dez.^{or} Francisco da Cunha Lobo cazára na praça de Santos com hua sobrinha do P.^o Bertholomeu Lourenço (1), e por esta circumstancia de se achar o Menistro cazado, e por estar prezo o Ten.^o General Antonio Cardozo, lho devia eu mandar declarar a forma com q' vos havieis de haver com hū e outro sujeito: em cuja consideração, Me pareceo ordenar vos, q' em quanto se tirar rezidencia ao Dez.^{or} Francisco da Cunha Lobo do tempo que foi Ouvidor geral dessa Capitania na forma das minhas reaes ordēs, e ao Governador della Rodrigo Cezar de Menezes, por q' elle a não perturbe, e o d.^o ministro se não puzer corrente, o mandeis p.^a o Rio de Janr.^o e no q' respeita ao Tenente General Antonio Cardozo, q' ahy se achava prezo; como se entenda q' a sua prizão nasceu das dividas, q' ahy contrahio, q' della não pode ser solto em quanto as não purgar ou seus credores consintão em q' saya della: porem constando, q' elle na prizão em q' se acha *solicita* algūas perturbações, ou na rezidencia q' se lhe ha de tirar, rezultem contra elle alguas culpas, o remetereis prezo p.^a este Reino com o traslado dellas. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, do seu Conc.^o e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu, Conselheiros do seu Conc.^o Ultram.^o e se passou por duas vias. Antonio de

(1) Bartholomeu Lourenço de Gusmão, padre, conhecido por *Voador* por ser o descobridor dos ballões. Era irmão d. grande estadista Alexandre de Gusmão, ambos naturaes de Santos.

(N. da R).



Souza Per.^o a fes em Lix.^a occ.^{al} em quatro de Dezr.^o de mil sette centos vinte e outo. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz^o da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia declarandô que ao Capitão-General e não aos Ouvidores
compete prover os officios vagos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa snr.^o de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel G.^{or} da Capitania de S. Paulo, q' se vio o q' me representastes em carta de treze de Nov.^o do anno pass.^o, de q' passando em Correyção o Ouvidor geral dessa Capitania Francisco da Cunha Lobo as minas de Paranampama despoiz de haver partido para o Cuyabá o Gov.^{or} Rodrigo Cezar de Menezes provera nellas o d.^o Ouv.^{or} geral o lugar de superintendente, e o de seu escrivão sem emb.^o de lhe não tocar em semelhantes provim.^o, nem o haverem feito seus antecessores em algũas das minas; e chegado q' fora a essa Cidade o novo Ouvidor Francisco Galvão de Affonseca lhes passára novos provimentos aos serventuarios de todos os officios, que há nessa



Capitania, sem attender a q' pelo regim.^{to} dos governos hé concedido a todos os Governadores das Conquistas a faculdade de fazerem os d.^{os} provimentos, pretendendo tambem que os ditos Governadores não possam tirar os serventuarios dos officios, sem estes terem culpas para os proverem em outros; e comunicando vos a sua opinião, respondereis que esta era a pratica quando os officios tinham proprietarios por estes não poderem expulsar aos serventuarios sem haverem cometido crime; mas q' quando os officios não tem proprietarios, não militava a mesma regra; e q' tivereis avizo de que este Menistro intentava com efeito passar os provim.^{tos} sem esperar a minha rezolução, (o q' se vos fazia crível) em cuja atençaõ, Me pareceo dizer vos q' conforme o disposto no vosso regim.^{to} q' a vós vos pertence prover os officios de serventia q' vagarem nessa Capitania, em quanto não forem providos por mim ou pelo meu Concelho Ultram^o; mas q' antes de passardes os provimentos tomareis por escrito informações do Ouvidor, e q' sem culpa formada, ou incapacid.^o notoria, não podereis remover os serventuarios para introduzir outros; e se vos declara q' os que se acharem providos pelo vosso antecessor, achando q' são capazes os deveis conservar nas d.^{as} serventias: porem reconhecendo, q' não são sufficientes, os podeis privar dos tais officios provendo-os em sogeitos idoneos, e dignos do tal emprego; não consentindo q' os que nomeou o Ouvidor geral possam continuar nos d.^{os} officios; por não ter jurisdicção p.^a isso; e ao Ouvidor geral ordeno se abstenha de prover as d.^{as} serventias por lhe não competir a d.^a nomeação, e p.^a q' em todo tempo conste o q' nesta parte ordenei fareis com q'



se registre esta minha real ordē nos livros da Secretr.^a desse governo, e nas mais partes donde convier. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o, e o D.^{or} Joze de Caru.^o e Abreu Coner.^{os} do Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fes em Lix.^a occ.^a em quatro de Dezr.^o de mil sette centos vinte e outo. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever — *Ant.^o Roiz da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu*

Carta Regia declarando nulla as doações de terras feitas á ordens religiosas porque os titulos das terras são as cartas de sesmaria e nestas é estipulada a condição de não irem as terras parar em mãos de religiosos.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que se vio o q' me representastes em carta de dezaseis de Julho do anno pass.^o, em como na V.^a de Sorocaba ha hum Convento de religiosos Bentos, p.^a cuja fundação lhes deixou hū morador há muitos annos as terras q' possuhia ; e bem q' por seu testamento, ou doação consta esta deixa ; não se verifica o titulo por que elle dante era senhor das



tais terras: e como o modo de as possuir nessa America hé por Cesmarias, e sem expressa licença minha se não podem alienar da Coroa, como ficão sendo possuidas pelas religiões, e sem pagarem dizimos, parece fica de nenhum vigor a tal doação, e deixa do testador; e q' o sitio da fundação da primeira Villa fora em parte diferente, e q' entre a Camara e os religiosos houvera varias contendadas as quacs acomodáreis na ocazião em q' passastes p.^a as minas de Paranampanema com a condição de me dares parte: porem q' indo em correção o Ouvidor g.^{al} dessa Capitania a mesma Villa, passára a fazer composição entre os Padres, e a d.^a Camara contra o pactuado com vosco dando provim.^{to} a pessoa, que houvesse de servir o officio de que necessitava p.^a esta diligencia contra a regalia do vosso posto: e vendo maiz que nesta parte me representastes, Me pareceo dizer-vos q' se vio a vossa representação, e q' para se tomar o expediente conveniente nella devieis notificar ao Prelado destes religiosos de S. Bento, exhibindo os titulos com q' possui estas terras, remetendo-me a copia delles a este Reino; e no que respeita ao provimento dos officios, q' deveis uzar do vosso regim.^{to}, e se vos declara q' ao Ouv.^{or} geral ordeno se abstenha de os prover. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa de seu Conc.^o e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu Conc.^{os} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fes em Lisboa occ.^{al} em vinte e quatro de Janr.^o de mil sette centos, vinte e nove. O secrert.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia censurando o vigario da vara de S. Paulo por usurpar
atribuições do poder civil

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Smr' de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pim.^{tel} Governador da Capitania de S. Paulo; que os officiaes da Camera dessa Cidade me representarão em carta de dezesseis de Julho do anno pass.^o de que tendo o vigario da vara da d.^a Cidade encarregado ao Carcer.^o della hum clerigo prezo, fugira este; e indo lhe o Carcereiro dar parte da d.^a fugida o descompuzera, e sem maiz outro procedim.^o o metera em sua propria caza em hũa corrente, e o mandara p.^a a cadea, mandando chamar o Juiz ordin.^o tomasse entrega d'elle, e nomeasse Carcereyro, e vendo o Juiz q' estava sem culpa formada, nem algum juridico procedim.^o o soltara da corrente e não quizera tomar conta d'elle, como prezo, o que disto dera conta o Vigario da vara ao Bispo dessa Diocese p.^a proceder com censuras, temendo que uzasse com elle algũa violencia: Me pareceo dizer vos, que se obrou bem neste particular, porq' o vigario da vara não podia em a sua caza fazer Carcere privado nem prender leigo da jurisdicção real sem culpa: Em cuja consideração sou servido ordenar vos chameis da minha parte ao Vigario da vara, e lhe estranheis a violencia q' obrou em a usurpação da jurisdicção real: e q' tenha entendido, q' se cometer outro semelhante excesso, uzarei com elle do meu real poder. El Rey nosso smr' o mandou por Antonio Roiz' da Costa



do seu Conc.^o e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu Conc.^{os} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas viaz. Antonio de Souza P.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em vinte e seis de Janr.^o de sette centos e vinte e nóve. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—
Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.

Carta Regia ordenando a entrega de papeis aos Ouvidores de S. Paulo
Paranagna' e Cuyaba'

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e ádalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo, q' por ser conveniente ao meo serviço Me pareceo mandar vos remeter as cartas incluzas para q' as façaes entregar aos Ouvidores geraes dessa mesma Capitania e da de Cuyabá, e Pernaguá, inviando me certidão se como asim o executastes. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho, e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e seis de Fevereiro de mil sete centos e vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—
Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.



Carta Regia pedindo informações sobre a Irmandade de Misericórdia de S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylua Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo que os Irmãos de misericórdia dessa Cidade, me representaram em carta de dezasete de Julho do anno passado em como há muitos annos, que se acha destituida de todo o necessario sem possuir mais que a administração de alguns legados, que se lhe applicarão para cazam.^{tos} de orphãs, ameaçando ruina o seu templo faltando lhe meynos para se reedificar, crescendo o que lhe hé necessario para a custa dos *fructeiros* que se acham de cura, e dos soldados morrendo ao dezamparo, por nam hauer com que se lhe asista e due assim deuia eu, mouido da minha piedade dar lhe algum adjutorio para este effeito; nesta consideração: Me pareceo ordenar vos informeis com uosso parecer, e o que se lhe pode dar para isto que pertendem, e de que parte podem sair os meynos para se lhe applicar para o que pedem. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho e o D.^{or} Jozeph de Carualho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a quinze de Março de mil sete centos e uinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia resolvendo questõesde etiquetas entre o Governador e os Ouvidores

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc. — Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Gov.^{or} da Capp.^{mia} de São Paulo, q' havendo visto o q' me escrevestes em carta de quinze de Novembro de mil sete centos e vinte e sete em q' me representastes a duvida q' vos expuzera o Ouvidor g.^l dessa Cappitania Francisco Galvão da Fonseca no dia em q' tomareis posse desse governo a respeito do lugar q' devia ter na Camr.^a, querendo q' não fosse só em cadeyra a vossa mão esquerda, mas igualmente na Cabeceyra da meza, o q' lhe concedereis por não moverdes discordias, com o pretexto de q' p.^a o futuro rezolveria eu esta duvida, pertendendo tão bem o d.^o Ministro, q' as cartas q' lhe escrevesses, o tractasseis no sobre escripto por Snôr, e da mesma sorte quando lhe mandasses informar algum requerimento, e q' eu devia ser servido determinar o q' neste p.^m se deve observar, declarando juntamente o lugar q' o d.^o Ouvidor deve ter nas procissões, e nas Igrejas em q' assistirdes como tão bem a forma com q' deveis escrever as Cameras, e esta a vós. Me pareceo mandar vos dizer por resolução de dezacete deste presente mes, e anno em consulta do meu Cons.^o Ultramarino, q' p.^a que não entre mais em semelhantes contendas comvosco o dito Ouvidor o chameis a Camr.^a e na prezença dos seus vereadores o advirtaes q' não alterque mais semelhantes



questões tão contrarias a boa harmonia do governo, e ao socego, e pax publica; e quando senão moderare nas suas acções que mandarey uzar com elle de hũa demonstração muy severa; e q' nas Igrejas, e procissões só há de ter o lugar q' tiverão os seus antecessores sem pertender mais prehinencias do q' elles lograrão. E no q' toca a forma de como vos hão de escrever as Cameras, e vos a ellas q' se pratique o mesmo q' se observou no tempo do Gov.^{or} D. Bras Barthezar da Sylveira; e este mesmo avizo fareis ao Juiz de fora de Otú p.^a que não innove o estilo q' sempre se seguio; e p.^a q' conste a todo o tempo o q' nesta p.^{te} determiney fareis com q' se registre esta minha real ordem nos livros da secretaria desse governo, e nos da Ouvidoria, e mais partes donde convier, inviando me certidão de como assim o executastes. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu, Conselhr.^{os} do Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e dous de Março de mil sete centos e vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia agradecendo os presentes de noivado feito ao principe do Brazil e a Infanta D. Maria, e prometendo recompensa aos descobridores das minas de Paranapanema.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa snor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel G.^{or} da Cappitania de S. Paulo, que havendo visto o q' me escrevestes em carta de dezasseiz de Março do anno passado sobre o que tinheis obrado a cerca do donativo q' oferecerão muitas das povoações dessa Capitania para os cazamentos do Principe do Brazil e da Infanta D. Maria com o Principe das Asturias e as razões q' há para q' as mais Villas desse governo não tenham ainda feito promessas p.^a o mesmo efeito; como tambem do rendimento q' fizereis crescer nas minas de Paranampnema, para cujo aumento era preciso, que eu remunerasse aos seus primeiros descobridores, na forma que apontaes; me pareceu dizer-vos por resolução de dezasette deste presente mez, e anno em consulta do meu Conc.^o Ultram.^o se vos louva o meyo de q' uzastes de não convocardes as Cameras para a d.^a contribuição por q' lhe seria de grande encargo as pessoas q' mandassem para o d.^o efeito fazendo com ellas gastos consideraveis para o que não podião deyxar de concorrer os povos dellas; e q' da minha parte louveis aos sogeitos q' referis os descobrimentos q' fizeram nas minas de Paranampnema, para que isto sirva de estímulo a q' outros os imitem, expressando lhes, que o que obrarão



neste particular fica na minha real lembrança para folgar de fazer lhes mercê igual a de q' se fazem credores pelo zelo com q' emprenderão o d.º descobrimento. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conc.º e o D.^r Joze de Caru.º e Abreu do Conc.º Ultr.º e se passou por duas viaz. Antonio de Cobelos Per.^a a fez em Lisboa occid.¹ em vinte e tres de Mr.º de mil sette centos vinte e nove. O secretr.º André Lopes da Lavre a fez escrever. *Ant.º Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.º Abreu.*

Carta Regia communicando que o Desembargador Roberto Car Ribeiro vai passar a S. Paulo para abrir devaça sobre o procedimento do Ouvidor Fonseca e do General Manoel Borges de Figueiredo.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que sendo me presente a carta que escreveu o Governador do Rio de Janeyro ao meu secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real com a copia da vossa q' recebera sobre o mau procedimento com que se há nas obrigações do seu lugar o Ouvidor geral dessa Capitania Francisco Galvão da Fonseca, e cauza q' tivestes para mandar prezo para o Rio de Janeiro ao Thenente de Mestre de



Campo General Manoel Borges de Figueiredo: Me pareceo mandar vos dizer por rezolução de "dous do presente mez, e anno em consulta do meu Conc.º Ultram.º que ao Dezembargador Roberto Car Ribeiro ordeno passe logo a essa Capitania a devaçar do procedimento do d.º Ouvidor, e Tenente General para cujo efeito sou servido lhe deis todos os documentos, e noticias necessarias: como tambem as copias q' remetestes ao Governador do Rio de Janeiro, tiradas dos livros da Camera, e mais certidões, q' elle deixou de remeter, e q' fique servindo de Ouvidor dessa Capitania durante a auzencia do actual Ouvidor, e depois, no cazo, q' fique pronunciado, o Juiz de fora de Santos. El Rey nosso S.º o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu conc.º e o D.º Joze de Caru.º e Abreu concr.º do Concelho Ultr.º e se passou por duas viaz. Antonio de Souza Pr.º a fez em Lix.º occ.º em tres de Abril de sette centos vinte e nove. O secretario André Lopes da Lavre a fes escrever. *Ant.º Roiz' da Costa.—Joseph de Caru.º Abreu.*



Carta Regia participandõ que na falta do Desembargador Car Ribeiro virá a S. Paulo o Desembargador Maneel da Costa Mimoso abrir a devaça acima referida.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo q' ao Desembargador Roberto Car Ribeyro tenho encarregado passe a essa Cappitania a varias deligencias de meu real serviço como vos ha de constar por outra ordem minha q' heis de receber nesta occazião; e por q' pode succeder q' este Ministro seja fallecido, ou tenha impedimento total q' o impida passar a essa Cappitania, neste cazo sou servido, por avizo do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de sinco deste presente mez, e anno, ordenar que em seu lugar vá a essa Cappitania o Dez.^{or} Manoel da Costa Mimoso Ouvidor geral do Rio de Janeiro, e q' uze das ordẽs que estavão passadas para o d.^o Dez.^{or} Roberto Car Ribeyro, de q' vos avizo para que tenhaes entendido o que nesta parte mando executar. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu conselheiros do Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias Antonio de Cobelos Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a sinco de Abril de mil sete centos e vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia declarando ao Governador que Domingos Gomes da Costa tem contracto por dês annos para a pesca da baleia em Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que por parte de Domingos Gomez da Costa se me representou, que elle se ofereceo a estabelecer a sua custa hũa nova armação e fabrica de pesca de Baleyas nas Costas dessa Capitania e da de Santos livre para elle sup.^o por tempo de dez annos, q' hande principiar do primeiro anno de pesca, ficando no fim delles toda a armação, e suas pertenças com doze escravos para a minha faz.^a como consta do acento e condições q' eu fui servido mandar se ajustassem com elle: e para haverem de ter seu devido efeito, me pedia lhe mandasse passar as ordēs necessarias: nesta consideração, Me pareceu ordenar vos deis inteiro cumprim.^o ao d.^o acento, e suas condições na forma q' nella se conthem. El Rey nosso sr.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu conc.^o e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu Concr.^{os} do Conc.^o Ultr.^o e se passou por 2 vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fes em Lix.^a occ.^l em dezaceis de Setr.^o de sette c.^{tos} vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. . .
Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.



Carta Regia declarando ao Commandante da Praça de Santos que Domingos Gomes da Costa tem contracto por dês annos para a pesca da baleia na costa de S. Paulo.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{cs} daq.^m e dalem mar em Affrica Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio Gayozo Nogueirol Mestre de Campo Governador da praça de S.^{tos}, que por parte de Domingos Gomes da Costa se me representou q' elle se offereceo estabellescer a sua custa hũa nova armação e fabrica de pesca de Baleyas nas costas dessa Capitania, e da de São Paulo livre para elle supp.^o por tempo de dês annos, q' hão de principiari do primeyro anno de pesca, ficando no fim delles toda a armação e suas pertenças com doze escravos para a minha fazenda, como consta do assento, e condições q' eu fui servido mandar se ajustassem com elle; e para haverem de ter seu devido effeito, me pedia lhe mandasse passar as ordēs necessarias; nesta concideração: Me pareceo ordenar vos deis inteyro cumprimento ao dito assento e suas condições na fôrma que nella se conthem. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seo Cons.^o e o D.^{or} Jozeph de Carvalho e Abreu concelheyros do Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^a a dezaceis de Septembro de mil sette centos e vinte e nove. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.— Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia ordenando que os capitães-mores sejam nomeados somente por tres annos e so' sejam reconduzidos quando tiverem bem cumprido as suas funcções.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. — Faço saber avós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo que por ser conveniente ao meu real serviço Me pareceo ordenar vos que não consintaes que os Capitães móres das ordenanças que nomeardes, cu forem providos por mim nas villas e pouações das terras desse governo siruão mais do que tres annos e sendo necessario que sejam reconduzidos os não possaes nomear nem prover sem se lhe tirar rezidencia por onde conste o bom procedimento com que se ouuerão no tempo que exercitarão os ditos postos, o que executareis infalivelm.^{te} El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix.^a occidental a seis de Outubro de mil sete centos e vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*



Carta Regia participando a vinda dos padres jesuitas Diogo Soares e Domingos Capaci, mathematicos, para levantarem plantas e mappas constantes de um certo Alvará.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo q' por ser conveniente ao meu real serviço: Me pareceo mandar vos remeter a copia do Alvará incluzo para q' vos conste em como mando aos Padres da Companhia de *JESU* Diogo Soares e Domingos Capaci Mathematicos piritos para fazerem os Mappas q' se conthem no dito Alvará, de q' vos avizo para q' assim o tenhaes entendido, e executares da vossa parte o q' nelle ordeno. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a dezanove de Novembro de mil sete centos e vinte e nove. — *Ant.º Roiz' da Costa.*
— *Jozeph de Caru.º Abreu.*



Alvara' a que se refere a carta supra

EU El Rey Faço saber aos q' este meu Alvará virem em especial ao V. Rey e Cap.^{ão} Gn.^l de mar e terra do Estado do Br.^l, Gov.^{res} do Rio de Janr.^o, S. Paulo, Minas Geraes, Pern.^{co}, M.^{am}, Cap.^{ão} mor da Par.^a e mais Cap.^{es} móres de outras Cap.^{nias}, districtos, Villas, e freg.^{as} dos Certões do d.^o Est.^o, off.^{es} das Camr.^{as} das Cid.^{es} e Villas delle, ouvidores geraes das Com.^{cas}, Juizes de fora e das terras, Prov.^{res} de minha faz.^a, Thezr.^{os} e Almoxt.^{es}, e assim tão bem aos Donatr.^{os} das terras da Coroa cittas no d.^o Estado do Br.^l, ou seus Thenentes e ouvidores q' eu Hey por meu ser.^{vo} e m.^{to} conveniente ao gov.^o e defença do mesmo Est.^o, boa administração da just.^a, arrecadação da minha faz.^a, e para se evitarem as duvidas e controversias q' se tem originado dos meus descobrim.^{tos} q' se tem feito nos Certões daquelle Est.^o de poucos ann.^s a esta p.^{te} fazerem se Mappas das terras do d.^o Est.^o não só pella marinha mas pellos certões com toda a distincção p.^a q' melhor se signallem e conheção os districtos de cada Bispado, Gov.^o, Cap.^{nias}, commarca e doação e p.^a esta dellig.^{cia} nomeyo dous Relligiozos da Comp.^a de Jesu peritos nas Mathematicas, q' são Diogo Soares e D.^{os} Capaci q' mando na prez.^{te} ocazião p.^a o Rio de Janr.^o, e lhes mandey dar ajuda de custo competente p.^a se aviarem p.^a a viagem e dous criados q' levão em sua comp.^a, os quaes lhes hão de assistir em quanto durar a dillig.^{cia} e hão de ser pagos por conta da minha faz.^a em quanto durar esta dillig.^{cia} e aos d.^{os} Relligiozos se



lhes há de dar da mesma sorte o q' lhes for necessr.^o p.^a sua subsistencia com tudo o mais de q' necessitarem p.^a o bom effeito da d.^a dillig.^{cia}, e o Gov.^{or} do Rio de Janr.^o com o Prov.^{or} da faz.^a, e intervenção do Proc.^{or} della lhes signallará a quantia q' devem vencer cada mes, assim p.^a a sua comoda subsistencia como p.^a o pagamento dos creados, e mais q' se offeresser, respeitando a qualid.^o do Pais e preço dos uzuaes, tendo o d.^o Gov.^{or} grande Cuid.^o em q' se lhes fação promptas estas assistencias, em quanto estiverem ou andarem nas terras da sua jurisdição, por q' em sahindo do d.^o seu gov.^o hade correr esta despeza por conta da Prov.^{ria} do gov.^o em q' entrarem, assim nos mais em q' forem entrando arbitrando se lhes na mesma forma o q' devem vencer cada mes, conforme a carestia, ou abundancia do Pais; e sendo de necessr.^o aos d.^{os} Relligiozos algũas guardas ou guias p.^a fazerem jornadas pello Certão lhes mandarão dar os d.^{os} Gov.^{res} assim de homens brancos como de Indios, e lhes darão outrossim as carruagens necessr.^{as} conforme o uzo e estillo da terra os quaes serão pagos por conta da minha fazenda, como tão bem a despeza necessr.^a q' se fizer com os d.^{os} guardas ou guias, e todos os Gov.^{tes} Cabos, e officiaes de guerra, Ministros de just.^a e faz.^a darão aos d.^{os} Rellegiozos toda a ajuda e favor de q' necessitarem p.^a o bem da d.^a dellig.^{cia}, o q' lhes hey por m.^{to} encarregado assim as pessoas sobred.^{as} como aos particulares q' se signallarem (1) p.^a lhes haveres por serviço tudo o que nella obrarem de q' lhes passarão certidão os d.^{os} Relligiozos p.^a me constar aos quaes mando

(4) Falta aqui uma palavra devorada por traças.

(V. da R.)



dar instrução da forma em q' devem fazer os d.^{os} Mappas por hũa Provisão passada em meu nome e assignada pellos dous Conselheyros do Cons.^o Ultr.^o os mais antigos a qual espero q' observem pontual e inteyram.^{te} quanto lhes for possivel apresentando a discripção daquellas terras tudo o q' a sua speculação e o zelo do meu serviço lhes ditar p.^a q' fique com a exacção de q' se necessita e com às circumstancias q' a possa fazer mais util ao meu serviço commodid.^o dos meos vassallos, bem entendido q' o q' os d.^{os} Relligiozos obrarem em toda o referido não dará direito a pessoa algũa e este meu Alvará quero q' valha e tenha força e vigor ainda q' seo effeito haja de durar mais de hũ anno. sem emb.^o da ord. L.^o 2.^o tt.^o 40 em contr.^o Lix.^a occ.^{al} 18 de Novr.^o de 1729.

REY



Carta Regia sobre postos militares

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.^r de guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escrevestes sobre o prejuizo que se segue de se fazerem neste Reyno os prouimentos dos postos de Alferes de Infantaria, e que assim seria conveniente que os Capitães fação os taes prouimentos na forma que antigam.^{te} se observava. Me pareceo dizeruos que tenho rezoluto esta materia. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conlho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a doze de Dezembro de mil sete centos e uinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

FIM



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria Prof. Lusanti
Processo 0448 Data 18.05.77
Empenho 0298 Data 29.07.77
N.F. S/Nº Data 26.07.77
Valor Cr\$ 25,52

